



**VI FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO DA  
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA:**  
Reinventando a educação no Brasil!

VOLUME V

**Unimar**  
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

**UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

***VI FÓRUM DE PESQUISA E  
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE  
MARÍLIA***

*09 a 13 de dezembro de 2020*

***RESUMOS***

**Volume 5 – Ciências Humanas e Sociais  
Aplicadas**

**ISSN  
2178-2083**

# **UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

***REITOR***

**Márcio Mesquita Serva**

***VICE-REITORA***

**Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva**

***PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO***

**Marco Antônio Teixeira**

***PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO***

**José Roberto Marques de Castro**

***PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E AÇÃO  
COMUNITÁRIA***

**Fernanda Mesquita Serva**



**UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**  
**Av. Higynoz Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902**  
**Marília – SP**  
**Tel.: 14 – 2105-4000**  
**Home page: <http://www.unimar.br>**  
**MARÍLIA-SP**

# COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

## **Presidência**

Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

## **Ciências Agrárias**

Prof. Dr. Daniel De Bortoli Teixeira

Prof. Dr. Lucas Aparecido Gaion

## **Ciências Exatas e Tecnológicas**

Prof. Dr. Carlos Francisco Bitencourt Jorge

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

## **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Émerson Ademir Borges Oliveira

Prof. Dr. Jefferson Aparecido Dias

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Rogério Leone Buchaim

Prof. Dra. Sandra Maria Barbalho



*Os textos da presente obra são de exclusiva responsabilidade de seus autores*

# • ANAIS •

*Ciências  
Humanas e Sociais  
Aplicadas*

*Volume 5*

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	9
<b>Curso de Administração.....</b>	<b>11</b>
<i>O CONHECIMENTO ENQUANTO RECURSO ORGANIZACIONAL: A SUA IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA NA GESTÃO.....</i>	<i>11</i>
<i>GESTÃO DE CONHECIMENTO COMO RECURSO NO CONTEXTO DAS ORGANIZAÇÕES .....</i>	<i>12</i>
<b>MBA em Gestão Estratégica de Negócios e MBA em Marketing.....</b>	<b>13</b>
<i>EQUIPES DE ALTA PERFORMANCE E O PAPEL DA LIDERANÇA.....</i>	<i>13</i>
<b>Curso de Ciências Contábeis .....</b>	<b>17</b>
<i>O PROCESSO DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA USADA COMO FERRAMENTA GERADORA DE COMPETITIVIDADE ORGANIZACIONAL.....</i>	<i>17</i>
<b>Curso de Direito .....</b>	<b>18</b>
<i>A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA NOS CASOS DE EXTRAFISCALIDADE.....</i>	<i>18</i>
<i>OS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....</i>	<i>19</i>
<i>O DIREITO SOCIAL Á MORADIA X O DIREITO INDIVIDUAL Á PROPRIEDADE.....</i>	<i>20</i>
<i>ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</i>	<i>21</i>
<i>O ESTADO DE COISA INCONSTITUCIONAL E A RECEPTIVIDADE NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO .....</i>	<i>22</i>
<i>UM ANO HISTÓRICO NA EDUCAÇÃO MUNDIAL: O LEGADO DA PANDEMIA COVID-19. ....</i>	<i>23</i>
<i>FEDERAÇÃO EM CRISE DIANTE DA PANDEMIA COVID 19.....</i>	<i>27</i>
<i>LOGÍSTICA REVERSA COMO MEIO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. ....</i>	<i>28</i>
<i>A EVOLUÇÃO DA IDEIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COM O SURGIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA. ....</i>	<i>29</i>
<i>O PROCESSO DE EXECUÇÃO COMO AGENTE PRINCIPAL DO CONGESTIONAMENTO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E EFICÁCIA PROCESSUAL.....</i>	<i>30</i>
<i>CASO CAROL SOLBERG, UMA AFRONTA AO ARTIGO 5º, IV E IX DA CARTA MAGNA BRASILEIRA? .....</i>	<i>31</i>
<i>HOME OFFICE UMA ALTERNATIVA PARA A COVID-19 .....</i>	<i>35</i>
<i>A LIBERDADE RELIGIOSA E O ISOLAMENTO SOCIAL: A efetividade dos Direitos Fundamentais em Tempos de Pandemia. ....</i>	<i>36</i>
<i>A CRISE DOS REFUGIADOS: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA CONFERÊNCIA DE BERLIM. THE REFUGEE CRISIS: AN ANALYSIS OF THE IMPACTS OF THE BERLIN CONFERENCE. ....</i>	<i>39</i>

<i>A INTERFERÊNCIA MIDIÁTICA NOS JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI</i> .....	44
<i>A NECROPOLÍTICA E EXTERMÍNIO DA SOCIEDADE NEGRA</i> .....	49
<i>O OLHAR SUSTENTÁVEL PERANTE A INDÚSTRIA TÊXTIL SEGUNDO A LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS</i> .....	50
<i>A IMPORTÂNCIA DA LOGÍSTICA REVERSA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</i> .....	51
<i>ANÁLISE DA NATUREZA JURÍDICA DO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88</i> .....	56
<i>A IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL EMPRESARIAL</i> .....	61
<i>A ERA DOS DEVERES: A CONSOLIDAÇÃO DA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL SOB A PERSPECTIVA DOS DEVERES FUNDAMENTAIS</i> .....	63
<i>A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO DOCENTE DO CURSO DE DIREITO PARA O APRIMORAMENTO DO ENSINO JURÍDICO</i> .....	64
<i>DOCENTE DOS CURSOS DE DIREITO: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA EM RELAÇÃO AO PROCESSO FORMATIVO CONTINUADO E A PRÁTICA PEDAGÓGICA</i> .....	65
<i>GESTÃO DE PROVAS NO PROCESSO PENAL: O COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ E DO SISTEMA ACUSATÓRIO</i> .....	66
<i>OS DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PERSPECTIVAS PARA SUA EFETIVAÇÃO</i> .....	67
<i>TELEMEDICINA: REGULAÇÃO EXCEPCIONAL ATRELADA A PERSPECTIVAS</i> .....	72
<i>SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS: ANÁLISE DOS MEIOS CONSENSUAIS SOBRE O OLHAR DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</i> .....	77
<i>A EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À JUSTIÇA COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA EDUCAÇÃO JURÍDICA À SOCIEDADE</i> .....	78
<i>A FAMÍLIA E O DIREITO DE FAMÍLIA: ENTRE O AFETO E A EXPOSIÇÃO ÀS REDES SOCIAIS</i> .....	83
<i>A REVELIA NO CÓDIGO DE PROCESSO DE CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA COMO GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL</i> .....	84
<i>A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1.790 DO CÓDIGO CIVIL E A SEDIMENTAÇÃO DO CASAMENTO COMO FONTE LEGITIMADORA DA FAMÍLIA</i> .....	89
<i>O INDUBIOPROSOCIETATE ESUADESARMONIACOMOSPRINCÍPIOS DO IN DUBIO PRO REO E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA</i> .....	90
<i>ACESSO À JUSTIÇA E PRINCÍPIO DA IGUALDADE</i> .....	91
<b><i>Curso de Pedagogia</i></b> .....	<b>92</b>
<i>A INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM TEA ATRAVÉS DO MÉTODO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA PECS</i> .....	92
<i>POSSIBILIDADES E DESAFIOS NO TRABALHO PEDAGÓGICO COM CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA</i> .....	93

<i>METODOLOGIA DE PROJETOS: UM ESTUDO SOBRE SEUS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS.....</i>	<i>94</i>
<i>UM OLHAR PSICOPEDAGÓGICO PARA A AFETIVIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL..</i>	<i>95</i>
<i>A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO EM ESPAÇOS NÃO FORMAIS DE EDUCAÇÃO: PRESSUPOSTOS DA EDUCAÇÃO HOSPITALAR HUMANIZADORA.....</i>	<i>96</i>
<i>ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL .....</i>	<i>97</i>
<i>ARTICULAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES: DESAFIOS DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NA PANDEMIA DO SÉCULO XXI. ....</i>	<i>98</i>
<i>POSSIBILIDADES E DESAFIOS NO TRABALHO PEDAGÓGICO COM CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. ....</i>	<i>102</i>
<i>O DIREITO À EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA FORMAÇÃO HUMANA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO SISTEMA PENAL.....</i>	<i>103</i>
<i><b>Curso de Publicidade e Propaganda.....</b></i>	<i><b>104</b></i>
<i>A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO SLEEPING GIANTS BRASIL POR MEIO DA DESMONETIZAÇÃO DA PUBLICIDADE PROGRAMÁTICA: CONTRA O DISCURSO DE ÓDIO E A PROPAGAÇÃO DAS FAKE NEWS. ....</i>	<i>104</i>
<i>COMUNICAÇÃO MÉDICA ENVOLVENDO PACIENTES LGBTQ+ .....</i>	<i>105</i>

## APRESENTAÇÃO

O ano de 2020 certamente ficará para a história como aquele em que a humanidade foi obrigada a desenvolver diferentes maneiras de (sobre)viver em um mundo pandêmico. O viés “democrático” do vírus covid-19 atingiu todos os segmentos sociais, sem distinção de raça, posição econômica ou ideologia política.

Dentre todas as reinvenções do ano de 2020, a educação ocupa um lugar de destaque, pois esteve atuante em todos os níveis, do básico ao ensino superior, cumprindo sua função de agente transformador.

Mesmo no contexto pandêmico, a Universidade de Marília permaneceu atuante durante todo o período letivo, em todos os níveis de ensino e em todas as áreas do conhecimento. Os cursos de graduação e de pós-graduação mantiveram suas atividades didáticas via remota ou presencial, quando permitido pelas autoridades governamentais. Os eventos acadêmicos foram mantidos, completamente online, proporcionando ao corpo discente e docente momentos memoráveis que, certamente, contribuíram de forma exponencial para o aprimoramento do conhecimento.

O VI FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO possibilitou todas as atividades de forma remota, 100% online! Durante o período de 09 a 13 de novembro de 2020, fomos presenteados com excelentes apresentações e trabalhos, demonstrando, mais uma vez, a excelência da Universidade de Marília no cumprimento de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A Comissão Organizadora do VI FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA agradece a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização do evento.

Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer  
Coordenadora do Núcleo Integrado de Pesquisa e Extensão – NIPEX  
Universidade de Marília.  
Novembro de 2020.



## Curso de Administração

### O CONHECIMENTO ENQUANTO RECURSO ORGANIZACIONAL: A SUA IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA NA GESTÃO

*DOS SANTOS, Amanda Alves \**  
*JORGE, Carlos Francisco Bitencourt \*\**

\* Acadêmico do curso de Graduação em Administração / Universidade de Marília. E-mail: [santos.amanda.ss16@gmail.com](mailto:santos.amanda.ss16@gmail.com)

\*\* Docente do curso de Graduação em Administração/Universidade de Marília. E-mail: [bitencourt@gmail.com](mailto:bitencourt@gmail.com)

O conhecimento e a gestão tornaram-se um assunto emergente, trazendo consigo inúmeras considerações e assim trazendo novos olhares e entendimentos. O conhecimento é constituído por um ativo abstrato que é reunido a longo prazo; desta maneira torna-se difícil para as organizações terem os mesmos conhecimentos. Com isso, torna-se necessário a gestão desse conhecimento, tornando essa gestão capaz de proporcionar para as organizações uma maior competitividade. Com isso, o presente trabalho tem como objetivo chamar a atenção do conhecimento enquanto recurso estratégico organizacional, bem como os inúmeros ganhos ao geri-lo. A Gestão do Conhecimento (GC) atua diretamente na comunicação, tecnologias de informação, estratégias organizacionais e gestão de pessoas, fazendo com que esses componentes atuem integrados. Nesse sentido a GC atua em três tipos de conhecimento: tácito, explícito e estratégico. O conhecimento tácito é aquele que o indivíduo tem em mente, ou seja, é o entendimento prático de uma temática; este é constituído ao longo da vida com valores, crenças e experiências. Por outro lado, o conhecimento explícito é aquele que o indivíduo tem uma comprovação de forma declarada; em livros, certificados, vídeos, revistas e outros recursos que podem ser utilizados por demais indivíduos. Logo resume-se que o conhecimento estratégico é a junção dos dois anteriores, sendo estes primordiais para dar início as informações, juntamente com a sapiência de conhecedores sobre o assunto. Cabe a gestão do conhecimento encontrar estratégias que permitam a conversão do conhecimento tácito para o explícito, e com isso, impulsionar a formação de um conhecimento novo. A Gestão do Conhecimento proporciona para a organização equipes mais organizadas, trazendo como proveito uma maior otimização de processos, redução de custos, estratégias bem mais pontuadas, suporte para tomadas de decisões mais assertivas, e com isso, aumenta-se chances de inovações. Esses fatores trazem para a organizações um maior posicionamento no mercado competitivo, gerando uma vantagem. Destaca-se que Gestão do conhecimento está intimamente conectada a pessoas, ou seja, aos recursos humanos das organizações, pois os indivíduos compartilham referências, criando assim conhecimentos e sendo estes aproveitados para os processos organizacionais. Torna-se importante destacar que a cultura organizacional precisa ser flexível, pois uma cultura em que os indivíduos não têm espaço para compartilhamento de ideias não é um ambiente onde há troca de conhecimentos. Ressalta-se que a GC é e deve ser tratada como uma estratégia para as organizações, e por meio dessa estratégia as organizações adquirem inúmeros ganhos, como, os processos podem ser melhorados, os colaboradores passam a ser melhores aproveitados construindo assim, novos conhecimentos, gerando inovações que possibilitam as organizações adquirir maior vantagem competitiva no contexto em que atuam. Recomenda-se outras pesquisas que abordem de maneira mais aprofundada a GC, em especial, com enfoque na sua aplicação como estratégia no contexto da gestão organizacional.

**Palavras-chave:** Estratégia. Gestão do Conhecimento. Organizações.

## **GESTÃO DE CONHECIMENTO COMO RECURSO NO CONTEXTO DAS ORGANIZAÇÕES**

*Laissa Pezenato Cruz\**  
*Carlos Francisco Bitencourt Jorge\*\**

\* Acadêmica do curso de Graduação em Administração / Universidade de Marília. E-mail: [santos.amanda.ss16@gmail.com](mailto:santos.amanda.ss16@gmail.com)

\*\* Docente do curso de Graduação em Administração/Universidade de Marília. E-mail: [bitencourt@gmail.com](mailto:bitencourt@gmail.com)

A gestão de conhecimento é um método para melhoria do planejamento para as organizações, dessa forma é usado uma estratégia no contexto das organizações, afinal, aplica-se desenvolvendo o conhecimento dos colaboradores. Dessa maneira, a presente pesquisa busca chamar a atenção a importância da gestão do conhecimento no contexto organizacional. Essas organizações fundamentam os trabalhos priorizando o conhecimento dos colaboradores e com isso, resolvem problemas de forma eficiente. As organizações fazem uso desses conhecimentos em processos e produtos, e com isso, valoriza-se os seus ativos intelectuais. Cabe as organizações desenvolverem estratégias para que sejam capazes de aumentar qualidade e desempenho dos conhecimentos, e isso é visualizado na colaboração entre colaboradores e parceiros, que de alguma maneira se relacionam com a organização. Dessa maneira, observa-se que a gestão do conhecimento (GC) não ocorre somente dentro da organização, mas também entre os demais sujeitos que se relacionam com essas organizações. A GC um processo capaz de gerar vantagem competitiva, promovendo assim estratégias que enfoquem o processamento do conhecimento. O processo de GC pode ser definido como o esforço gerencial em promover e facilitar as atividades dentro da organização que atuem com o conhecimento tácito (resultante de relações aos comportamentos, crenças, estrutura organizacional), e o conhecimento explícito (facilmente visto formalizado em suportes, sendo este compartilhado com outras pessoas, trata-se de um conteúdo claro e formal). O processo de gestão exige que a organização em si capacite os indivíduos (que se enquadrem a cultura da empresa) sejam capazes de tornar explícito os seus conhecimentos tácitos e registrá-los em uma base de conhecimento. Dessa maneira a organização constrói sistemas de gerenciamento capazes de registrar os conhecimentos que se tornaram externos. Cabe a gestão do conhecimento construir diversas estratégias que dê apoio para gerar motivação nos colaboradores tornando-os capazes de adquirir, reter, distribuir e utilizar o conhecimento organizacional. Evidencia-se que GC passou a assumir um papel importante nas organizações, uma vez que por meio do conhecimento torna-se possível alcançar excelentes resultados, tanto no ambiente interno e externo, possibilitando assim, conquistar vantagem competitiva.

## ***MBA em Gestão Estratégica de Negócios e MBA em Marketing***

### **EQUIPES DE ALTA PERFORMANCE E O PAPEL DA LIDERANÇA.**

### **HIGH PERFORMANCE TEAMS AND THE ROLE OF LEADERSHIP.**

*SILVA, Giovana Gleice Almeida\**

*NUNES, Jessica Fernanda Silva\**

*SILVA, Ana Cláudia Rossetto\*\* \**

\*Acadêmicos dos cursos de MBA em Gestão Estratégica de Negócios e MBA em Marketing /  
Universidade de Marília

\*\* Docente do curso de MBA em Gestão Estratégica de Negócios e MBA em Marketing /Universidade  
de Marília. E-mail: [anarossetto@gmail.com](mailto:anarossetto@gmail.com)

#### **RESUMO**

O presente artigo tem por objetivo demonstrar os impactos da liderança no resultado das empresas, por meio de sua influência nas equipes consideradas de alta performance. O tema se justifica pela valorização dos papéis de lideranças nas organizações, uma vez que equipes bem alinhadas e motivadas têm influenciado consideravelmente os resultados das empresas e seu posicionamento no mercado. Para isso, foi dado um enfoque maior no do modelo de gestão Lean, cuja abordagem é “aprender fazendo”. Neste tipo de modelo de liderança, foi possível verificar que a presença do líder em todas as etapas do processo para o alcance das metas é imprescindível em todos os momentos, com o objetivo de empurrar a equipe sempre para frente. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica.

Palavras Chaves: Equipes. Lean. Liderança.

#### **ABSTRACT**

This article aims to demonstrate the impacts of leadership on the final results of companies, through their influence on teams considered to be of high performance. The theme is justified by the appreciation of leadership roles in organizations, since well-aligned and motivated teams have considerably influenced the results of companies and their position in the market. For this, a greater focus was given to the Lean management model, whose approach is “learning by doing”. In this type of leadership model, it was possible to verify that the presence of the leader in all stages of the process to achieve the goals is essential at all times, with the objective of always pushing the team forward. The methodology used was bibliographic research.

Keywords: Teams. Lean. Leadership.

#### **INTRODUÇÃO**

Ao passar dos tempos, percebeu-se que a liderança interfere cada vez mais no comportamento de um colaborador, tanto de forma positiva como negativa, dependendo da maneira e estilo de liderança recebido. Por este motivo, muitas empresas têm se atentado ao tipo de liderança mais adequado para o alcance de suas metas, uma vez que isso influencia de forma direta em seus resultados e posicionamento de mercado frente aos concorrentes.

No decorrer do trabalho foram expostos os diversos tipos de liderança e suas características, dando um enfoque maior ao Modelo de Gestão Lean em equipes de alta performance.

No primeiro capítulo será tratado sobre os conceitos de liderança e seus tipos; no capítulo dois será abordado sobre o papel do líder nas equipes de alta performance; e finalizando, no capítulo 3 foi tratada da filosofia Lean como gestão. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica.

A conclusão obtida é que não existe um tipo de liderança melhor que o outro. Tudo depende da cultura organizacional da empresa.

## 1 CONCEITO DE LIDERANÇA E SEUS TIPOS

Atualmente, definir o termo liderança é uma tarefa difícil, uma vez que existem diversos conceitos e pontos de vistas diferentes, mas podemos citar uma explicação de fácil entendimento.

Para HUNTER (2004, p. 25), “Liderança: É a habilidade de influenciar pessoas para trabalharem entusiasticamente visando atingir os objetivos identificados para o bem comum”. Isto é, o papel do líder vai além de alcançar os resultados junto com sua equipe, mas sim, influenciar essas pessoas para que consigam atingir o objetivo em comum.

A liderança é uma habilidade que pode ser inata ou adquirida ao passar do tempo, sendo possível inspirar outras pessoas, podendo influência até suas ações e decisões de forma positiva.

Há diversos tipos de lideranças nas empresas, mas as três mais encontradas são, autocrática, democrática e liberal. A primeira segundo Chiavenato (2006), é um modelo onde o líder centraliza todo seu poder em dar ordens aos seus liderados, impedindo-os que eles contestem ou tomem alguma decisão sem antes pedir sua permissão. Este tipo de liderança apresenta consequências negativas, pois os liderados se sentem oprimidos e desvalorizados, tornando a empresa um ambiente de tensão.

A liderança democrática, é o contrário da autocrática. Chiavenato (2006) explica que é um modelo onde o líder reconhece, orienta e instrui seus liderados. Ele consegue deixá-los à vontade em dar opiniões diferentes da sua, e compartilham ideias que podem auxiliar na tomada de decisão. A comunicação entre as duas partes, é direta e produtiva, onde todos colaboram com seus conhecimentos e habilidades para atingirem o objetivo em comum.

E a liderança liberal, segundo Maximiano (2000, p.346) é o modelo que tem o foco no funcionário, sempre dando importâncias as relações humanas, onde o líder é amigável, ouve e dá atenção ao funcionário desenvolvendo a capacidade de trabalhar em equipe.

Abaixo se apresenta um quadro com algumas características dos três tipos de liderança apresentados.

Quadro 1: Estilos de liderança

<b>Autocrática</b>	<b>Democrática</b>	<b>Liberal</b>
Critérios aplicados pelo líder, sem a participação do grupo.	O líder debate os critérios e são decididos pelo grupo com a ajuda do líder.	O grupo tem liberdade de decisão, e o líder participa pouco.
O líder determina como a tarefa será executada conforme for preciso, sendo assim, imprevisíveis para o grupo.	O grupo planeja as ações para a execução das tarefas, solicitando sempre conselhos do líder, podendo gerar um debate.	O líder tem participação limitadas nos debates, oferecendo materiais e informações apenas se o grupo pedir.
O líder determina qual a tarefa que cada um ficara responsável e como será executada.	A divisão de tarefas fica por conta dos membros, e cada um pode escolher seu companheiro.	O líder não dá opiniões na divisão de tarefas e como será executada.
O líder é autoritário tanto nos elogios quanto nas críticas ao trabalho de cada membro.	O líder é um membro e não se encarrega de muito das tarefas. É objetivo e limita-se	O líder não tem o hábito de avaliar os acontecimentos do grupo, e se questionado, faz apenas os comentários

	aos fatos em suas críticas e elogios.	necessários sobre as atividades executadas.
--	---------------------------------------	---

Fonte: Chiavenato, 2006.

## 2 O PAPEL DO LÍDER NAS EQUIPES DE ALTA PERFORMANCE

Para entendermos como um líder influencia nos resultados das equipes de alta performance, precisamos entender o conceito do termo “equipe de alta performance”.

(DYER et al., 2011, p. 23) conceituam como sendo:

As equipes de alto desempenho são aquelas compostas de membros cujas habilidades, atitudes e competências lhes permitem atingir as metas da equipe. Em equipes de alto desempenho, os membros definem as metas, tomam decisões, comunicam-se, administram os conflitos e solucionam problemas em uma atmosfera de incentivo e confiança para atingir seus próprios objetivos. Além disso, os membros desta equipe estão cientes de suas próprias forças e fraquezas e tem a capacidade de mudar quando necessário para melhorar o desempenho do grupo.

Com isso, equipes de alta performance apresentam características favoráveis para se tomar decisões da melhor forma, favorecendo a equipe e seu líder.

Sendo assim, verifica-se que o líder é de extrema valia nas organizações, orientando seus liderados, e quando se tornam uma equipe de alta performance, as ações já serão mais fáceis de serem executadas.

Quando se trabalha em equipe, os membros acreditam que seus esforços precisam ser recompensados pela empresa pelo desempenho de cada um, oferecendo bonificações, prêmios diversos relativos aos resultados.

Para Dyer et al. (2011, p. 23) os fatores que influenciam diretamente no desempenho da equipe são: Contexto; Composição; Competências; e Mudança.

O contexto da equipe se refere a influência que o ambiente externo e interno tem sobre o desempenho da equipe, uma vez que ela pode contribuir ou prejudicar o crescimento e desenvolvimento da equipe. A composição da equipe é a escolha dos melhores integrantes para mesma, que tenham competências que farão parte da equipe. Os membros da equipe e a sua liderança possuem uma mesma importância, pois, equipes não conseguem se desenvolver sozinhas, tendo a necessidade de que alguém as influencie, oriente, e direcione suas ações, dando destaque ao líder no processo de crescimento da equipe. As competências são os conjuntos de conhecimento, habilidades e atitudes que são essenciais na resolução de conflitos e execução de atividades. É o conjunto de talentos, que aumentam significativamente o desempenho da equipe. E, a mudança se diz respeito a equipe manter seu desempenho que foi alcançado, mas também, melhorá-lo continuamente, sempre aprimorando as competências que foram adquiridas, e inovar frequentemente, uma vez que o mundo organizacional é dinâmico e as equipes e empresas precisam se adaptar as novas situações que o ambiente proporciona.

## 3 FILOSOFIA LEAN COMO GESTÃO.

A cultura organizacional diz muito sobre uma empresa, aonde ela quer chegar e quais as principais ferramentas que utiliza para alcançar seus objetivos. A filosofia Lean é a gestão inspirada em práticas e resultados do Sistema Toyota, e é uma das mais utilizadas por empresas, onde o foco é o cliente, tendo como essência a capacidade de eliminar desperdícios continuamente e resolver problemas de maneira sistemática. Isso implica repensar a maneira como se lidera, gerencia e desenvolve pessoas.

Ela possui 5 pilares onde cada um traduz o que a filosofia prega separa que assim os colaboradores tenham ciência da importância de aplicá-los diariamente fazendo com que a cultura da organização e dos líderes sejam eficientes e eficazes. A “casa” abaixo mostra os pilares, abordado por Ballé e

Evesque (2020) em seu artigo “A casa STP é uma luz orientadora para a empresa que deseja iniciar sua jornada lean”:



Fonte: [www.lean.org.br/artigos/453/a-casa-stp-e-uma-luz-orientadora-para-a-empresa-que-deseja-iniciar-sua-jornada-lean.aspx](http://www.lean.org.br/artigos/453/a-casa-stp-e-uma-luz-orientadora-para-a-empresa-que-deseja-iniciar-sua-jornada-lean.aspx).

Lean é uma abordagem que prima o "aprender fazendo" e precisa ser liderada pela alta administração na prática. O líder precisa estar no local de trabalho (gemba), participando de eventos kaizen, conversando e ouvindo seu pessoal, aprendendo os detalhes, estabelecendo metas ousadas e empurrando a organização para a frente. Em vez disso, o gerente tradicional tenta continuar "liderando lá de cima", permanecendo no escritório e delegando a virada lean a alguém de sua equipe, como o vice-presidente de operações. "Você tem meu total apoio. Mantenha-me informado." (BALLÉ e EVESQUE, 2020)

Para que a equipe alcance suas metas, o líder deve estar presente nas principais fases de tomada de decisões, auxiliando os colaboradores a chegarem a uma alta performance. O foco do líder é empurrar a equipe e a organização para frente.

## CONCLUSÃO

Sobre as análises dos autores acima, fica claro que a liderança realiza um papel vital para que a equipe tenha bons resultados. As atitudes e clima organizacional estão ligadas ao tipo de liderança adotada, podendo ela ser positiva ou negativa.

O tipo de liderança democrática é o que mais se tem conhecimento atualmente, tendo um melhor direcionamento nas empresas, galgando para os resultados de um Equipe de Alta Performance, pois exige alinhamento e interação de todos os membros.

Para a gestão Lean, há a ciência de que a equipe deve ter o líder como exemplo a ser seguindo, sendo o seu principal papel empurrar e orientar toda equipe para o foco da organização. Contudo, fica salientado que todo tipo de liderança, na qual envolva os membros para tomada de decisão, sendo guiada pelo exemplo e mantendo a equipe focada em seus resultados, tem-se uma equipe destinada a Alta Performance.

## REFERENCIAS

- BALLÉ, Michael; EVESQUE, Boris. A casa STP é uma luz orientadora para a empresa que deseja iniciar sua jornada lean. Disponível em <https://www.lean.org.br/artigos/453/a-casa-stp-e-uma-luz-orientadora-para-a-empresa-que-deseja-iniciar-sua-jornada-lean.aspx>. Acessado em 27/08/2020.
- CHIAVENATO, Adalberto. Administração: teoria, proceso e prática. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2006
- DYER, W. G.; DYER, W. G. Jr.; DYER, J. H. Equipes que fazem a diferença (Team Building): Estratégias comprovadas para desenvolver equipes de alta performance. São Paulo: Saraiva, 2011.
- HUNTER, J. C. O monge e o executivo: uma história sobre a essência da liderança. 17. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.
- MAXIMIANO, Antônio César Amaru. Introdução à administração. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

## *Curso de Ciências Contábeis*

### **O PROCESSO DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA USADA COMO FERRAMENTA GERADORA DE COMPETITIVIDADE ORGANIZACIONAL**

*PIRES, Amanda Ramos\**  
*Carlos Francisco Bitencourt Jorge\*\**

\* Acadêmica do curso de Graduação em Administração / Universidade de Marília. E-mail: [santos.amanda.ss16@gmail.com](mailto:santos.amanda.ss16@gmail.com)

\*\* Docente do curso de Graduação em Administração/Universidade de Marília. E-mail: [bitencourt@gmail.com](mailto:bitencourt@gmail.com)

Atualmente, as organizações não têm apenas a preocupação em realizar a diminuição de gastos para que possa se ter um lucro maior, entender o que está acontecendo com o mercado e com os seus concorrentes e tomar decisões corretas, é um dos pilares para que a organização possa se manter em destaque. Nesse sentido, a presente pesquisa busca realizar uma reflexão da importância do processo de Inteligência Competitiva (IC), como uma estratégia para otimização do uso das informações externas no qual as organizações têm acesso, e com expor como estas organizações passam a ser capazes de utilizar de forma benéfica essas informações em suas atividades. Ressalta-se que é necessário sempre manter os profissionais capacitados e atualizados para transformar os dados em informações, e conseqüentemente em conhecimento, para assim, serem capazes de gerenciar de maneira mais perspicaz a organizações em múltiplos ambientes. As organizações, precisam atualizar constantemente as suas informações, em especial, as informações externas, para então, compreender as ofertas e demandas do mercado externo. Com isso, essas organizações passam a ser capazes de aprimorar as suas técnicas e desempenho. Sendo assim, a IC surge como estratégia de destaque dentro das organizações, uma vez que utiliza da coleta de dados e informações para construção de inteligência capaz de serem transformadas em conhecimentos. Dessa maneira, aumentam o domínio das organizações que adotam a IC entenderem quanto aos seus ambientes externos, e com isso, são capazes de gerir mudanças de maneira mais consistente, proporcionando assim, crescimento no setor do mercado que estão inseridas. Para tanto, cabe a essas organizações construir estratégias para que possam ter acesso às informações de forma ética, fazendo com que os gestores passem a usar essas informações nas tomadas de decisões. Quando as organizações compreendem a importância da utilização dos dados e informações que o ambiente externo passa ser capazes de transformar esse conjunto de dados, informações e conhecimento em diversos processos organizacionais, seja para otimizar o ambiente interno, como por exemplo, o método operacional, ou até mesmo para atingir as metas frente aos seus concorrentes, diminuindo assim os riscos e perdas e maximizar as oportunidades e suas riquezas. Isso é tornar as organizações, mais estáveis e conseqüente mais fluidas como o mercado, gerando assim, maior competitividade.

## Curso de Direito

### A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA NOS CASOS DE EXTRAFISCALIDADE.

MORAIS, Manuela Saker\*  
SANTOS, Lívio Augusto de Carvalho\*\*

\* Acadêmica do curso de Graduação em Direito/CESVALE

\*\* Docente do curso de Graduação em Direito/CESVALE. E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

O parágrafo primeiro do artigo 145 da Constituição Federal prevê a graduação dos impostos segundo a capacidade contributiva, tal princípio além de proteger o contribuinte de uma tributação excessiva, a propriedade e o mínimo existencial é corolário da justiça fiscal. Muito embora o referido dispositivo tenha a previsão de aplicação do princípio da capacidade contributiva aos impostos este princípio deve ser aplicado de ampla, considerando que a capacidade contributiva é a medida para a justiça fiscal, ou seja, para que a tributação seja considerada justa, deve ser exigida dentro das diretrizes da capacidade contributiva. Ocorre, que em alguns casos a tributação é elevada em razão da finalidade extrafiscal pretendendo estimular ou desestimular determinadas condutas, como ocorre na tributação do cigarro e da bebida alcoólica, sendo que nestes casos o princípio da capacidade contributiva aparentemente colide com a extrafiscalidade. Neste contexto, surge a problemática: Nos casos de colisão entre extrafiscalidade e o princípio da capacidade contributiva qual deve prevalecer? Portanto, o objetivo do presente trabalho é analisar se o princípio da capacidade contributiva é afastado nos casos de tributação com finalidade extrafiscal. A pesquisa desenvolvida foi qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo e como método de procedimento será adotado o método monográfico. Os resultados alcançados/conclusões são que o princípio da capacidade contributiva e a extrafiscalidade são diretrizes constitucionais compatíveis devendo ser harmonizados de forma que ambos são aplicados, ou em situações excepcionais um é atenuado em razão do outro, ou seja, mesmo na extrafiscalidade deve ser respeitado a capacidade contributiva e apenas excepcionalmente a extrafiscalidade atenuará a sua eficácia, nos quais os fins almejados pela extrafiscalidade seja o alcance de outra diretrizes constitucionais.

**Palavras-Chave:** Extrafiscalidade. Princípio da capacidade contributiva. Tributação.

## **OS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.**

*MORAIS, Manuela Saker\**  
*SANTOS, Lívio Augusto de Carvalho\*\**

\* Acadêmica do curso de Graduação em Direito/CESVALE

\*\* Docente do curso de Graduação em Direito/CESVALE. E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

Os debates envolvendo o conflito entre o crescimento econômico e a proteção ao meio ambiente é extremamente relevante e vem ganhando força diante da quantidade de catástrofes naturais, tais como aumento da temperatura, queimadas e o surgimento de novas doenças. Acrescente-se, que este debate é multidisciplinar, na tentativa de encontrar as melhores soluções para o dilema. Vale ressaltar, ainda, que a Constituição Federal impõe ao Estado que este realize diversas ações, envolvendo várias ciências e áreas do conhecimento, de forma integrada para proteger o meio ambiente. Neste passo, o Estado deve adotar várias ações para estimular uma mudança na sociedade. Dentre os ramos do direito que podem ser utilizados para indução de comportamento do mercado e da sociedade destacamos o direito tributário. Neste contexto, surge a problemática: Como a tributação pode induzir o comportamento do mercado e da sociedade de forma a promover a proteção ao meio ambiente? Portanto, o objetivo do presente trabalho é identificar os mecanismos tributários que podem induzir o mercado e a sociedade para que estas adotem posturas protetivas ao meio ambiente. A pesquisa desenvolvida foi qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo e como método de procedimento será adotado o método monográfico. Os resultados alcançados/conclusões a extrafiscalidade é o principal mecanismo de indução de comportamentos, podendo ser implementada onerando ou desonerando de acordo com a postura adotada pela empresa ou pelos cidadãos. Dentro desta abordagem a desoneração pela concessão de benefícios fiscais de acordo com critérios objetivos, afastando os benéficos concedidos a partir de mera conveniência ou por acordo políticos, se apresenta como melhor alternativa considerando que o aumento da carga tributária é inviável face a elevada carga tributária.

**Palavras-Chave:** Extrafiscalidade. Proteção ao meio ambiente. Tributação.

## **O DIREITO SOCIAL Á MORADIA X O DIREITO INDIVIDUAL Á PROPRIEDADE.**

*JESUS. Ellen Cristina Alves de\**

*MOREIRA. Nathan Dhiego\**

*NUNES, Geilson\*\**

\*Acadêmicos de Graduação em Direito/Centro Universitário Presidente Antônio Carlos

\*\*Geilson Nunes- Mestre em Direito e Doutorando em Direito pela universidade de Marília- UNIMAR. E-mail: [Geilson.nunes@imepac.edu.br](mailto:Geilson.nunes@imepac.edu.br)

Justifica-se a presente pesquisa, tendo em vista o crescente déficit habitacional, que é a necessidade física de se construir novas moradias para a solução de um dos vários problemas sociais, estes que têm se tornando cada vez mais desafiadores, devido ao não exercício pleno de direitos, mesmo que já garantidos do texto constitucional. O problema gerado pela falta de moradia pode estar atrelado à falta de capacidade do Estado em organizar Políticas Públicas que atendam de forma satisfatória a população mais carente. O Poder Público deve encontrar soluções para que as pessoas de baixa renda tenham acesso à moradia de programas sociais como minha casa Minha Vida, que exigem uma renda considerada inatingível de R\$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais), para aquelas famílias que estejam em condições precárias, o que, redundando em pouca eficiência das políticas públicas afetas a esta situação. A pesquisa tem como objetivo geral evidenciar o fato de que não se pode admitir que o Estado deixe de cumprir suas obrigações em resguardar os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos. A propriedade torna-se sinônimo de poder, ficando evidenciado durante os séculos passados, onde o poder dos Soberanos era mensurado pelas conquistas de novas terras, até mesmo quando estes usurpavam glebas alheias. O Direito de propriedade evoluiu ao longo das várias Constituições brasileiras, até se tornar um Direito Fundamental, transformando a realidade e agregando valores humanitários, sociais, morais e ainda, a busca da garantia de um mínimo existencial. O direito de propriedade, onde pressupõe um afastamento do Estado, objetivando que cada um trabalhe e conquiste sua propriedade, é garantido pela Constituição Federal/88, o que não se confunde com o direito de moradia, concretizada por políticas públicas exercidas pelo Poder Público, que se materializa na expectativa de acesso a um espaço de convivência familiar, sua moradia. Assim, tal direito, outrora absoluto e inquestionável, passa por uma relativização, conforme a sociedade se molda a nova realidade inaugurada pelos tempos modernos, através de uma política de bem estar social, levando também em consideração sua importante função social, que se funda até mesmo em situações jurídicas onde uma desapropriação é elevada à condição de necessidade e utilidade pública em prol de todo corpo social. Para tanto, método adotado será o dialético, a partir de uma tese, uma antítese e uma síntese para definir o resultado do confronto. Como referencial teórico, a pesquisa terá caráter essencialmente bibliográfico, com base nas teóricas que abarcam o tema e o discutem em suas diversas facetas, bem como, um amparo na legislação pátria que aborda a discussão em tela. Em conclusão, afirma-se que a propriedade que outrora era absoluta em seu nascedouro, passa a ser limitada pela idéia de bem estar social, necessária a qualquer sociedade moderna, em face de outros direitos de idêntico valor que possam se confrontar, em decorrência de não haver direito absoluto em uma sociedade democrática, onde o ideal é uma interpretação conforme a Constituição de 1988, na busca de soluções justas quando houver colidência de direitos e interesses.

**Palavras-chave:** Constituição. Propriedade. Moradia

## **ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

*Fernanda Menegazzo Bastos\**  
*Matheus Camacho\*\**

\*Acadêmica do curso de Graduação em Direito/ Centro Universitário de Ourinhos.

\*\*Docente do curso de Graduação em Direito/ Centro Universitário de Ourinhos. E-mail:  
matheus.camacho@unifio.edu.br

O princípio da igualdade é considerado um dos princípios basilares da Constituição Federal, tem fundamento promover o tratamento igualitário entre os indivíduos, levadas em conta as diferenças entre eles. Este princípio, que também é conhecido como princípio da isonomia material, surge com o objetivo de corrigir injustiças sociais históricas, provenientes do tratamento igual que não pode ser disponibilizado a uma pessoa com deficiência. O tratamento desigual constitui um elemento extremamente necessário, pois é por meio dele que o constituinte originário brasileiro busca a igualdade e elimina toda e qualquer forma de exclusão da pessoa no que diz respeito aos direitos assegurados pela Carta Magna. Atualmente a inclusão das pessoas com deficiências vem sendo muito maior do que no passado, a deficiência vai muito além de enxergar, ouvir, caminhar ou falar. O Censo do IBGE constatou em 2010 que no Brasil há 46 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, totalizando 24% da população. Tivemos uma alteração no Código Civil por meio da Lei 13.146/2015, como no artigo 3º, o qual foi expressamente revogado, sendo que limitava os atos civis de pessoas com alguma enfermidade ou deficiência mental. Rompe-se o rotulo que pessoas com deficiência são consideradas incapaz, pois, são legalmente capazes. Indivíduos que possuem ostomia, dispõe de plena capacidade de serem responsáveis por seus atos civis e desfrutar de todos os direitos fundamentais. Apesar das disposições existentes há efetivamente na inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho? Para responder está indagação lançou-se mão do método comparativo por intermédio da revisão de bibliográfica de Direito Civil, dados e estatísticas publicados em uma matéria sobre “Inclusão profissional traz motivação e desafios para pessoas com deficiência” e Censo Demográfico do Ministério da Saúde. A partir desta análise, verificou-se apenas 403.255 pessoas estão empregadas, o que corresponde a menos de 1% das 46 milhões de pessoas com deficiência no país. Diante disso entendeu-se que não há efetiva inclusão, levando em conta os processos seletivos disponibilizarem vagas para pessoas com deficiências, para ocorrer a inclusão no mercado de trabalho, porém, a visibilidade ainda é muito pequena. Tendo em vista as escolas especiais, com o decreto 10502/20 acontece a retirada a obrigatoriedade de aceitação de PCDS em escolas regulares, levando em consideração que no ambiente escolar é onde ocorre o primeiro contato com diversidades. Com a existência de escolas especiais acontece a privação de aprender que não somos todos iguais, pessoas diferentes existem, e devem ser vistas, com esta separação acontece uma segregação e não a devida inclusão, não se deve investir em uma escola especial e sim adaptar escolas regulares, para que seja acessíveis para todos, sem distinção. Mesmo que um direito constitucional, o Brasil é signatário da convenção da ONU das pessoas com deficiência desde o ano de 2008, sendo a garantia de muitas crianças autistas e outras deficiências possam ter acesso a escolas regulares, nenhuma criança nasce com o preconceito, ele é ensinado a ela.

**Palavras-chave:** Pessoa com deficiência. Mercado de Trabalho. Inclusão.

## **O ESTADO DE COISA INCONSTITUCIONAL E A RECEPTIVIDADE NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO**

*Paloma Monique Campos CARNEIRO1*  
*Caíque Tomaz Leite da SILVA*

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”. Especialista em Gestão de Pessoas e Especialista em Gestão do Trabalho Social com Famílias pelo Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. Discente do curso de Direito 4º Termo pelo Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo. Aluna Bolsista do Programa de Iniciação Científica. Gestora Administrativa da Casa do Aprendiz Cidadão.

<sup>2</sup> Doutor em Direito Público e Pós-Graduado em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (POR). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil (summa cum laude). Banca Examinadora da American University (USA). Bolsista do Curso de Direito Internacional Humanitário e Professor visitante do Instituto de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra (Ius Gentium Coninbrigae). Membro do grupo de trabalho encarregado da versão luso-brasileira da obra ? Understanding Human Rights?, da Universidade de Coimbra. Professor das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo (BRA). Professor da Escola Superior da Advocacia (ESA). Advogado.

### **RESUMO**

O presente estudo, objetiva elucidar uma breve reflexão a respeito da consolidação do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e a recepção no ordenamento jurídico brasileiro. A análise inicia com a origem do ECI, destacando que o instituto surgiu na Colômbia, um país latino americano que também possui um sistema de Controle de Constitucionalidade muito parecido com o do Brasil, o que contribuiu com a receptividade do mesmo no ordenamento jurídico brasileiro. O instituto teve como fonte inicial uma ação judicial dos professores da rede de ensino na Colômbia, onde estes alegaram que havia uma massiva violação de direitos fundamentais, dentre eles os previdenciários. Diante de uma violação massiva, a Corte Colombiana sentiu a necessidade de provocar a inércia das autoridades envolvidas para a solução da demanda. A partir dessa situação, e sendo aceito o instituto na Colômbia, o mesmo se solidificou e fora utilizado em outras situações que serão discutidas no referido artigo, bem como, foi recepcionado em nosso país, em situações semelhantes a degradação dos direitos fundamentais vivenciadas na Colômbia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado de Coisa Inconstitucional. Direitos Fundamentais. Recepção. Ordenamento Jurídico Brasileiro.

## **UM ANO HISTÓRICO NA EDUCAÇÃO MUNDIAL: O LEGADO DA PANDEMIA COVID-19.**

*CASTILHO JUNIOR. Christovam\**

\*Docente do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos/SP (FAESO).  
E-mail: castilhojunior.estacio@gmail.com

## **UM ANO HISTÓRICO NA EDUCAÇÃO MUNDIAL: O LEGADO DA PANDEMIA COVID-19.**

### **RESUMO**

O que se pretende neste texto é suscitar a discussão sobre o maior problema social econômica, educacional e principalmente de saúde deste início de século: a pandemia provocada pela Covid-19. O avanço da tecnologia da informação e comunicação (TICs), revolucionou métodos e influenciou na melhoria da inovação científica e gradativamente foi se ampliando e atingindo as mais diversas atividades, incluindo as áreas da saúde, educação, segurança e tantas outras. Tal é a disseminação das novas tecnologias que a sua entrada na sociedade contemporânea já é um fato inquestionável. Graças a todo esse desenvolvimento e evolução da ciência, a humanidade está caminhando para a descoberta de uma vacina que possa erradicar definitivamente este vírus mortal do nosso planeta e que em um futuro próximo, todos possam voltar a vida de antes. Com a pandemia, um número expressivo de professores, tanto da educação Básica como do ensino superior em todo mundo, tem desenvolvido um esforço sem precedentes para estarem a altura de levar o ensino aos seus alunos, porém, demandam a necessidade de capacitação para o uso das tecnologias educacionais, no atendimento aos estudantes. Sendo assim, novos paradigmas para a avaliação docente foram criados, sendo uma parte de professores que se sentem confortáveis com a adoção das tecnologias da informação e comunicação, e as novas metodologias ativas para o ensino com seus alunos e os que não possuem desenvoltura digital. Quanto aos alunos, muitos não possuem as condições de conectividade, ficando muitas vezes fora do contexto do ensino e aprendizagem. A legislação tem amparado as escolas com a garantia das aulas remotas, como também da retomada das aulas presenciais. Frente a tantas incertezas, é imprescindível a flexibilidade, resiliência, compreensão e solidariedade, principalmente para com os mais vulneráveis.

Palavras-chave: Educação. Pandemia Covid-19. Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs).

### **A HISTORICAL YEAR IN WORLDWIDE EDUCATION: COVID-19 PANDEMIC ABSTRACT**

What is intended in this article is to encourage discussions about the biggest social, economic, educational, and mainly health problem of this early century: the pandemic caused by Covid-19. Advances in Information and Communication Technology (ICT) have revolutionized methods, influenced the improvement of scientific innovations, and have gradually broaden out and reached the most diverse activities, including the areas of health, education, security and many others. Such is the spread of new technologies that their entry into contemporary society is an unquestionable fact. Thanks to all this development and the evolution of science, humanity is moving towards the discovery of a vaccine which can permanently eradicate this deadly virus from our planet, and in the near future, everyone

can return to life as it was before. With the pandemic, an expressive number of teachers, both in Basic and Higher Education worldwide, have developed unprecedented efforts to be able to provide education to their students. However, they require training to use educational technologies to assist their students. Hence, new paradigms to evaluate teachers were created, being one part of teachers who are comfortable with adopting information and communication technologies, and new active teaching methodologies, and the other part of those who do not have digital resourcefulness. As to students, many do not have access to connectivity, often being left out of the teaching and learning context. The legislation has supported schools with the guarantee of remote classes, as well as the promise of resuming classroom lessons. In the face of so many uncertainties, flexibility, resilience, understanding and solidarity are essential, especially towards the most vulnerable ones.

Key words: Education. Covid-19 Pandemic. Information and Communication Technology (ICT).

## **INTRODUÇÃO**

Em função da pandemia Covid-19, o Brasil e o resto do mundo estão na estatística de fatos lamentáveis de contaminação e mortes provocadas pelo coronavírus.

Na educação, a pandemia tirou aproximadamente quatro milhões e oitocentas mil crianças e jovens da frequência à escola no Brasil. O UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Criança e Adolescente, identificou que milhões de jovens não tem acesso à internet ou não possuem equipamentos adequados para o recebimento de aulas *on-line*, fato que fez crescer a desmotivação dos alunos em continuar aprendendo.

A implementação não planejada do ensino à distância tem sido complexa, envolvendo crianças, jovens, professores e gestores em um percentual de aproximadamente 30% da população brasileira fora das escolas. Este contingente bem como restante da sociedade estão vivenciando fatos traumáticos com óbitos familiares, perda do emprego e renda, problemas psicológicos provocados pelo distanciamento social, entre outras experiências negativas.

As famílias de baixa renda estão buscando por compensações que lhes permitam a sobrevivência. A desigualdade social se aprofunda, o aumento da violência, a necessidade de um trabalho, a reconhecida perda de aprendizagem para os alunos que não possuem as condições mínimas de acompanharem as aulas remotas, estão gerando déficits na sociedade. Muitos estão vivendo com o abono emergencial concedido pelo governo e muitas vezes com a solidariedade do povo brasileiro. Para corroborar com os fatos mencionados, se faz necessário a instituição do orçamento participativo conforme define Sánchez (2002), pois esse mecanismo aperfeiçoa o espaço de discussão sobre o fundo público nos atendimentos emergenciais.

A educação, como outros segmentos da sociedade, foi muito afetada. Existe uma necessidade urgente da capacitação dos professores. De acordo com pesquisas realizadas, aproximadamente 80% deles se consideram despreparados.

As instituições escolares ainda têm a obrigação de proporcionar aos seus professores *lives*, cursos e capacitações que inicialmente não ofereciam muita complexidade, permitindo uma troca de experiência e paulatinamente a prática poderá ser mais desenvolvida. Enquanto um menor contingente de docentes domina a tecnologia da informação e comunicação (TICs), outros se consideram analfabetos digitais, embora sejam ótimos didatas no ensino presencial.

## **DESENVOLVIMENTO**

O que se vê, é que os docentes de qualquer nível de ensino no Brasil estão desenvolvendo um esforço gigantesco para se adequarem às novas necessidades impostas pela pandemia considerando que muitos não possuem a desenvoltura para permanecerem à frente de uma tela de computador, preparando de outra forma o seu conteúdo e ainda outros que como os discentes, não possuem recursos para tal atuação, como um plano de internet razoável.

Levando-se em conta que com as diretrizes para o novo Ensino Médio, o Conselho Nacional de Educação (CNE) permite uma carga horária de 20% à distância, podendo chegar até 30% para alunos de cursos noturnos e até 80% para alunos da Educação de Jovens adultos (EJA). Existe assim, o lado positivo porque este formato permite aos estudantes desenvolver conhecimentos exigidos no contexto atual como disciplina, domínio de plataformas digitais, controle da gestão de tempo, ética, responsabilidade social síncrona, entre outras.

De todos os problemas enfrentados, merece especial atenção a aprendizagem do alunado. O seu acometimento trará certamente grande impacto até que seja possível a restauração do ensino e aprendizagem. Nas escolas de todo o país e no resto do mundo, será necessário um esforço na avaliação diagnóstica para tentar equalizar o nível dos alunos em razão das lacunas recorrentes às perdas na aprendizagem, bem como no alto índice de evasão das escolas públicas como também o número muito expressivo de transferência de alunos das escolas privadas para as públicas, ocorridos ao longo desse período.

As perdas consideráveis no ensino e na aprendizagem atingirá a todos, em especial aos alunos do último ano do Ensino Médio no que se refere à avaliações externas e ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), responsável pela classificação de alunos que aguardam a chance de conseguir uma oportunidade no Programa Universidade para Todos (PROUNI), no sentido de conseguir frequentar como bolsista uma Universidade particular uma vez que a disputa por um curso superior público fica ainda mais distante, até mesmo para alunos de excelente desempenho nos estudos e com boa estrutura familiar.

As escolas particulares representam por volta de e 30% da rede de educação, e sem as aulas presenciais perderam grande parte de seus alunos pagantes, e por consequências dificuldades financeiras, das famílias. Segundo as estatísticas, o segmento que mais sofreu foi a Educação Infantil, cujos pais sentiram-se obrigados a romper contratos. Essa questão estendeu-se também para as universidades com o trancamento de cursos e dos alunos que não tiveram condições materiais mínimas para o ensino à distância.

O fato é que, todos os segmentos educacionais sofreram com consequências expressivas e tiveram que reinventar um mundo novo. Nem todos tem a oportunidade e condições para exercerem as suas atividades laborais em casa e com o distanciamento social e fechamento das escolas, crianças e jovens ficam confinados em casa e, por consequência, os pais passam a ter dificuldades com o trabalho fora de casa, sujeitando-se a fazer uso de coletivos repletos de pessoas onde o contágio e a transmissão da Covid-19 seria uma consequência nefasta.

Segundo a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), um conjunto de Decretos, Leis e Portarias regulamentaram as atividades no Brasil para todos os seus estados, municípios e o distrito federal. A Lei 13979 de 06/02/20 estabeleceu medidas de enfrentamento à pandemia e posteriormente o Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/20 decretou calamidade pública, tendo como consequência a suspensão total das aulas e atividades presenciais em todas as instituições de ensino do país.

A Portaria nº 544 se 16/06/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19. O ministro de estado da educação para com a legislação que lhe cabe, explica no art 1º da legislação, autorizar em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por

instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que fala no art. 2º do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017.

### **CONCLUSÃO**

Reconhecendo-se a educação como um direito público subjetivo, de todos e para todos, as escolas de qualquer nível de ensino de todo país tem a opção de que os educandos possam exercer seus direitos à uma educação emancipatória e de qualidade, que vai de encontro com Heller, A (1982):“há qualidades que constituem o “Ser Ético” e o “Ser cidadão”. Assim, podemos destacar os chamados valores da ética cidadã. São eles: a tolerância radical, a valentia cívica, a solidariedade, a justiça e a prudência.”

Com muito esforço de várias gerações, o Brasil é hoje um Estado democrático de Direito, no qual todos os cidadãos têm garantidos pela Constituição os Direitos Humanos fundamentais. Sabemos que a constituição é a base fundamental da democracia, mas é preciso praticar e exigir o cumprimento progressivo de tudo o que está previsto como direito. A proposta de apresentar à sociedade brasileira um plano de retomada às atividades escolares com todos os protocolos sanitários indispensáveis a promoção e manutenção da saúde e, com objetivo maior de dar sustentação às ações escolares, sendo como foco a desconstrução da lógica “o ano escolar de 2020 está perdido”, visando, sobretudo, a sensibilização para uma postura humanizada de respeito à vida.

### **REFERÊNCIAS**

HELLER, A. Para mudar a vida: Felicidade, Liberdade e Democracia. São Paulo: Brasiliense, 1982.

SANCHEZ, F. Orçamento participativo: teoria e prática – São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Questões da Nossa época, v.97)

## **FEDERAÇÃO EM CRISE DIANTE DA PANDEMIA COVID 19.**

*ALVES, Eric Matheus Cescon Smaniotto\**  
*ALONSO, Ricardo Pinha\*\**

\*Graduando em Direito. Centro Eurípides de Marília.

\*\*Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP/Brasil. Mestre em Direito pela Universidade de Marília/SP. Procurador do Estado de São Paulo.

Nem os roteiros mais pessimistas de Hollywood, poderiam prever algo parecido com a pandemia do Covid –19, que se iniciou como um surto de pneumonia associada ao novo Coronavírus, causando uma síndrome respiratória aguda grave (SARS), sendo relatado em Wuhan, província de Hubei, China. Assim no dia 08 de dezembro de 2019, se diagnosticava o primeiro caso do novo coronavírus no hospital de Wuhan. Com o processo de evolução da pandemia em âmbito mundial, a primeira movimentação do governo brasileiro na suposta proteção sanitária, foi a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) expedida pela portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. Reconhecendo antecipadamente uma emergência em saúde, mesmo sem confirmação de nenhum caso da doença no território nacional, apenas seguindo a declaração de emergência da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020. Porém mesmo assim, o Carnaval brasileiro de 2020 atraiu para dentro do país em média 400 mil turistas estrangeiros, sendo na sua maioria europeus. E desta forma, sem nenhum tipo de cautela, neste período de festas, aconteceu o que naturalmente ocorreria: no dia 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de Covid –19 no Brasil. Somente no dia 20 de março de 2020, com a promulgação do decreto nº 10.282, foi tomada alguma medida de aplicação da Lei nº 13.979, para a efetivação do controle de serviços, iniciando enfim algum de controle das atividades não essenciais. Neste contexto, esta pesquisa faz uma análise crítica por meio de metodologia hipotético dedutiva sobre os mecanismos políticos, administrativos e econômicos desempenhados pelo Estado brasileiro na defesa da bandeira de Federação Cooperativa. Assim, se utilizando da pesquisa bibliográfica, este estudo analisará o caminho construído na solução da crise que naturalmente instaurou-se, entendendo previamente a acepção tardia do governo brasileiro diante da crise pandêmica, além de apresentar duas problemáticas muito conhecidas em nossa Federação. Primeiramente, a utilização de medidas provisórias pelo poder executivo, objetivando um controle da crise pandêmica, ferindo por certo, o poder legislativo. E por conseguinte, a incongruência de decretos federais, estaduais, municipais, na tomada de medidas restritivas na administração da crise sanitária.

**Palavras-Chaves:** Covid-19, Federação Cooperativa, Medidas Provisórias, Crise Sanitária.

## **LOGÍSTICA REVERSA COMO MEIO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.**

*PEREIRA, Allan Vitor G.\**  
*ALMEIDA, Eduarda Carolina V.\**  
*FERRER, Walkiria M.H.\*\**

\* Acadêmicos do curso de Graduação em Direito/ Universidade de Marília

\*\* Docente do curso de Graduação em Direito/Universidade de Marília. E-mail: walkiriamf@terra.com.br

Desenvolvimento sustentável é um desenvolvimento ambiental das sociedades, aliados ao desenvolvimento econômico e social, que é capaz de suprir as necessidades da geração atual sem que possa comprometer as necessidades das futuras gerações, ou seja, é um crescimento econômico sem que se esgote os recursos para o futuro. Utilizamos no presente resumo a pesquisa documental, que visa esclarecer o conceito de Desenvolvimento sustentável, que surgiu oficialmente na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia, por conta disso também é chamada de Conferência de Estocolmo, que teve como objetivo unir ideias de crescimento e desenvolvimento econômico, junto a preservação do meio ambiente, situações que na época, eram vistas de formas distintas. Os objetivos do desenvolvimento sustentável refletem a sustentabilidade, que é a capacidade de sustentação ou conservação de um processo ou sistema. O desenvolvimento sustentável sugere, a redução do uso de matérias-primase produtos, e o aumento da reutilização e da reciclagem, é neste momento que é inserido a logística reversa, pois é uma área da logística que viabiliza a coleta e a restituição dos resíduos ao setor empresarial, ou seja, é um reaproveitamento ou descarte apropriado de materiais e a preservação ambiental. Através da logística reversa, podemos ter uma organização correta para eliminar os impactos negativos que os resíduos causam, tendo como finalidade alcançar um desenvolvimento sustentável. Para isso temos a lei nº 12.305/10, que impõe ao setor empresarial que comercializa produtos em embalagens, o compromisso de recuperação do mesmo, de maneira proporcional à quantidade colocada anualmente no mercado. Assim conclui-se quem, a logística reversa é uma ferramenta para a sustentabilidade, pois viabiliza um desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que protege o meio ambiente, pois é através dela que são desenvolvidos meios de inserir no ciclo produtivo os resíduos que seriam descartados.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade, Desenvolvimento Sustentável e Logística Reversa.

## **A EVOLUÇÃO DA IDEIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COM O SURGIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA.**

*ANDRADE, Ana Julia de\**

*AMORIM, Lidiane L. P.\**

*FERRER, Walkiria M.H.\*\**

\* Acadêmicos do curso de Graduação em Direito/ Universidade de Marília

\*\* Docente do curso de Graduação em Direito/Universidade de Marília. E-mail: walkiriamf@terra.com.br

A ideia de proteção ambiental evoluiu nas últimas décadas, essa preocupação surgiu com maior destaque após a segunda guerra mundial, devido aos fatores que desencadearam uma consciência ecológica, com a expansão da atividade econômica e o conseqüente crescimento populacional nas cidades, gerando um desenvolvimento desenfreado. A questão ganhou relevância em âmbito internacional com a Conferência de Estocolmo em 1972, onde se enfatizou uma preocupação ambiental concreta, em como promover o desenvolvimento econômico visando minimizar os impactos ambientais, assim os interesses transcenderam a esfera individual. Nessa cronologia de discussões é realizada a Eco Rio 92, na cidade do Rio de Janeiro, sendo elaborado um documento de grande importância o qual ficou conhecido como Agenda 21, trazendo recomendações na busca pelo desenvolvimento sustentável. As demais reuniões foram a Rio +10 no ano de 2002, em Joanesburgo na África do Sul e a Rio +20, celebrada dez anos depois na cidade do Rio de Janeiro, buscou-se renovar os compromissos antes assumidos pelas nações, com a percepção de que a sociedade civil deveria ser incluída nas discussões com a Cúpula dos Povos. Entre os princípios ambientais advindos dessas reuniões nos interessa tratar da logística reversa, criada como mais uma forma de tentar garantir a preservação dos Recursos Naturais para as gerações atuais e futuras, toda essa evolução histórica da ideia de proteção ambiental fez com que fosse necessária sua criação, introduzida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que se encontra na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), regulamentado pelo [Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010](#), estabelecendo uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo ciclo de vida dos produtos. Se busca no setor empresarial dar a destinação ambiental adequada a esses resíduos ou o seu reaproveitamento em seu ciclo produtivo ou em outros. De acordo com o decreto regulamentador esse sistema pode ser implementado através dos seguintes instrumentos: regulamento expedido pelo poder público, acordos setoriais firmados por contratos entre poder público e as demais pessoas que detêm a responsabilidade compartilhada e termos de compromisso. Embora a ideia de preservação dos recursos naturais tenha passado por eficientes políticas públicas e apesar da criação de mais de um instrumento para a sua implementação, percebe-se no nosso cotidiano que a sua presença nas mais diversas empresas, seja nas de pequeno ou de grande porte, ainda está longe de ser uma realidade, houve sim uma grande evolução para a defesa do meio ambiente, mas ainda estamos longe de atingir um cenário ideal de preservação e cuidado com o que é o nosso maior bem.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Proteção ambiental. Logística Reversa

**O PROCESSO DE EXECUÇÃO COMO AGENTE PRINCIPAL DO  
CONGESTIONAMENTO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA QUEBRA DOS  
PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E EFICÁCIA PROCESSUAL.**

*CHICARELLI. Ana Laura Gonçalves\**

*DELARCO. Lucas Gomes\**

*CARMO. Valter Moura do\*\**

\* Acadêmicos do curso de Graduação em Direito/Universidade de Marília

\*\* Docente do curso de Graduação em Direito/Universidade de Marília. E-mail:  
vmcarmo86@gmail.com

A morosidade do sistema judiciário brasileiro sempre foi tema de diversas discussões e críticas, a grande demanda de ações judiciais traz como consequência uma quebra nos princípios positivados constitucionalmente da celeridade e eficácia processual. É fato genuíno que as portas do poder judiciário devem se manter sempre abertas para a população, uma vez que o princípio do acesso à justiça também está respaldado no âmago da Carta Constitucional, entretanto, se o processo não for eficaz, esse deixa de ser um instrumento garantidor de direitos e torna-se somente um procedimento vagaroso e inapto. O presente trabalho visa expor como o processo de execução fiscal, execuções de títulos executivos judiciais e extrajudiciais são o principal fator de abarrotamento do sistema judiciário, ceifando os princípios da efetividade e celeridade. Para a obtenção dos resultados almejados, utilizou-se o método dedutivo, com base na doutrina nacional, revisão jurisprudencial e legislativa. Primeiro, é importante elucidar que o princípio da celeridade processual está disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e em seu conteúdo o legislador traz que a todos, no âmbito judicial, é assegurado razoável duração do processo. Na mesma linha, o princípio da efetividade está positivado no art. 37 do mesmo instrumento e possui como premissa que todas as demandas deverão ser administradas durante todo o processo com primazia e objetivo de conceder a tutela efetiva, adequada e célere. O processo de execução possui como finalidade a satisfação de um direito reconhecido, seja esse originário de um título executivo judicial ou extrajudicial. O primeiro pode ser exemplificado com o cumprimento de uma sentença, e o segundo com a execução de uma nota promissória ou de uma dívida ativa, como é o caso da execução fiscal. De acordo com o último relatório “Justiça em Números”, fornecido pelo CNJ, possuindo como ano base 2019, o processo de execução é o procedimento mais vagaroso do judiciário, apontado pelos próprios realizadores do relatório como sendo o principal motivo da alta taxa de congestionamento; o tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal é de oito anos, além disso, dos 77 milhões de processos pendentes de baixa no ano de 2019, mais da metade desses (55,8%) se referem à fase de execução, em todas as suas formas. Portanto, mediante o exposto, é notório que o processo de execução tem um grande papel no congestionamento do sistema judiciário brasileiro. Ao passo que os processos tramitam por tantos anos até serem de fato baixados, os princípios constitucionais da celeridade e efetividade são massacrados e deixam aqueles que tiveram seus direitos lesados à mercê do tempo.

**Palavras-chave:** Celeridade. Efetividade. Processo de execução.

**CASO CAROL SOLBERG, UMA AFRONTA AO ARTIGO 5º, IV E IX DA CARTA  
MAGNA BRASILEIRA?**  
**CASECAROL SOLBERG, AN INSULT TO ARTICLE 5º, IV E IX OF THE  
BRAZILIAN CONSTITUTION?**

*CHICARELLI. Ana Laura Gonçalves\**  
*DELARCO. Lucas Gomes\**  
*GODOY. Sandro Marcos\*\**

GT3: Estado democrático de direito e direitos fundamentais

\*Acadêmicos do curso de graduação em Direito/Universidade de Marília

\*\*Docente do curso de graduação e pós-graduação Mestrado e Doutorado em Direito na Universidade de Marília-SP. E-mail: [smgodoy@sabesp.com.br](mailto:smgodoy@sabesp.com.br)

**RESUMO**

A censura na história brasileira esteve presente em vários períodos, sendo mais incisiva no período denominado de Estado Novo, compreendido entre os anos de 1937 a 1945 e também na ditadura militar, em ambos os casos, a censura foi uma ferramenta grandiosa que o Estado brasileiro se valeu para emudecer todos aqueles que se opunham ao governo vigente e que possuíam interesses contrários aos dos governantes. Apesar de a Constituição Federal vedar expressamente a censura nos dias hodiernos, diversos episódios envolvendo a prática são noticiados com frequência por meio da grande imprensa e das redes sociais, o cerceamento ocorre, atualmente, de forma mais branda e tênue, entretanto segue constantemente evidenciado. O presente trabalho visa analisar se a denúncia oferecida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), contra a atleta Carol Solberg, bem como a sentença proferida pelo órgão vai contra o direito fundamental de vedação a censura e também a garantia fundamental relacionada à liberdade de expressão. Para a obtenção dos resultados almejados, fora utilizado o método dedutivo, com base em profunda análise doutrinária nacional, legislativa e jurisprudencial. O resumo concluiu que apesar do código brasileiro de justiça desportiva abarcar alguns artigos que coíbem e punem comportamentos que vão contra a ética desportiva, a condenação da atleta foi injusta e não respeita os direitos e garantias constitucionais.

**Palavras-chave: Censura. Direitos Fundamentais. Liberdade de Expressão.**

**ABSTRACT**

Censorship in Brazilian history has been present in several periods, being more incisive in the so-called Estado Novo (New State) period from 1937 to 1945 and also in the military dictatorship. Although the Federal Constitution expressly prohibits censorship in modern times, several episodes involving the practice are frequently reported through the major press and social networks, the curtailment is now more moderate and tenuous, yet it is constantly evident. The present work aims at analyzing whether the denunciation offered by the Superior Court of Sports Justice (STJD) against the athlete Carol Solberg, as well as the sentence pronounced by the organ, goes against the fundamental right to free censorship and also the fundamental guarantee related to freedom of expression. In order to obtain the desired results, the deductive method was used, based on a deep analysis of national doctrine, legislation and jurisprudence. The summary concluded that although the Brazilian code of sports justice encompasses some articles that prohibit and punish behavior that goes against sports ethics, the condemnation of the athlete was unjust and does not respect the fundamental rights and guarantees provided in the Constitution.

**Keywords: Censorship. Freedom of Expression. Fundamental Rights.**

## **INTRODUÇÃO**

No dia 20 de setembro do presente ano, a atleta de vôlei de praia Carol Solberg, após conquistar a medalha de bronze no Circuito Nacional, em entrevista ao vivo para o canal *SporTV* foi denunciada por gritar “Fora Bolsonaro”, com fulcro nos artigos 191 e 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (STJD), o caso foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo no dia 13 de Outubro do mesmo ano e Carol foi advertida com base no art. 191 somente, que prevê punição para quem:

Art. 191: Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento de: I- obrigação legal; II- de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do esporte a que estiver filiado ou vinculado; III- de regulamento, geral ou especial, de competição. (CBF, 2009, p.46).

Otacílio Araújo, presidente da Comissão, afirmou no julgamento que: “Acho que medida educativa, pedagógica, pode ser alcançada. Se ela futuramente repetir as expressões dentro de quadra de outra forma que não seja aquela direcionada ao esporte, ela pode ser punida com uma pena pior” (VEJA, 2020). Após a advertência dada para a atleta, diversas personalidades influentes na mídia brasileira, julgaram a atitude do STJD, alegando que tal sentença estava respaldada em censura.

O presente trabalho visa, portanto, analisar se de fato Carol Solberg foi censurada, ou, de alguma forma, teve o seu direito constitucional à liberdade de expressão tolhido. Para isso, foi utilizado o método dedutivo, com base em análise de doutrina nacional, legislação, jurisprudências e periódicos.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. A censura na história brasileira**

A censura no território brasileiro esteve presente em todos os períodos históricos, desde o momento da colonização até os dias hodiernos, mesmo se tratando de um direito fundamental positivado. Em algumas fases, como por exemplo, os períodos autoritários do Brasil, o cerceamento era mais forte e recorrente, tanto no Estado Novo, quanto na Ditadura Militar, o Estado se valia da censura como um mecanismo de controle, não deixando que as ideias contrárias ao modo de governo fossem disseminadas.

A censura, no caso do Brasil, sempre foi abrangente. Não atingiu só a imprensa, sendo bem mais ampla e abarcando as artes, os espetáculos, os livros, o cinema, o teatro, a música, etc., no início da construção do país e, mais tarde, quando dos períodos autoritários vividos. Legal e institucionalizada, no que se refere à questão moral, a censura política, seja na mídia, seja fora dela, foi sempre uma presença ao longo da história do país. (RESENDE, 2005, p.2)

Atualmente, a vedação a censura se encontra positivada na Constituição Federal em seu artigo 5º, IX, bem como no artigo 220, §2º do mesmo instrumento, a Carta Magna garante que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, e ainda, é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (BRASIL, 1988).

### **2. O direito à liberdade de expressão**

A liberdade de expressão se trata de um direito fundamental positivado no artigo 5º, IV da Constituição, nele o legislador diz expressamente que a manifestação do pensamento é livre, sendo vedado somente o anonimato. É sabido que os direitos fundamentais possuem suas

restrições, o indivíduo não pode se valer da premissa de um direito fundamental para ferir o direito de outrem, a linha de restrição é tênue e sempre se deve observar se o discurso está sendo proferidos com a finalidade de ofender o indivíduo, discursos de ódio não são aceitos valendo-se dessa justificativa. Porém, é válido ressaltar que o direito a liberdade de expressão ampara, inclusive, aqueles pensamentos que vão contra o que a grande maioria da população A liberdade de expressão não existe só para proteger as opiniões que estão de acordo com os valores nutridos pela maioria, mas também aquelas que chocam e agridem (SARMENTO, p.4).

### **3. A violação dos direitos de Carol Solberg**

Após a sentença proferida pelo STJD, a atleta não poderá manifestar-se novamente a respeito de suas opiniões políticas em entrevistas após os jogos de vôlei, a advertência causou manifestações nas redes sociais, Trajano, repórter desportivo mostrou a sua indignação em suas redes sociais, alegando que advertência seria uma espécie de censura. Várias outras pessoas influentes na mídia se manifestam a respeito do tema, Rogério Correa, Deputado Federal, fez uma comparação entre a frase proferida por Caro “Fora Bolsonaro” e diversas fotos publicadas por profissionais do futebol, como Felipe Melo, jogador do Palmeiras, nesse último caso, nenhuma advertência foi aplicada ao atleta.

A distinção de tratamento que o STJD possuiu com atletas que apoiam ou criticam o atual governo foi notória, a atleta de vôlei teve a sua voz calada, ficando impossibilitada de se manifestar e de expressar novamente os seus pensamentos, pensamentos esses que foram expressos sem o contexto do discurso de ódio. Vale ressaltar que o objetivo do atual trabalho não é atacar o atual governo ou aqueles que o apoiam, mas sim demonstrar a censura que Carol sofreu ao ser punida por se manifestar.

Podemos observar que os direitos da atleta foram ceifados a partir do momento que a Carta Constitucional deixa expresso que é livre a manifestação do pensamento e que é vedada qualquer forma de censura, além da atitude da atleta não ter prejudicado nenhum indivíduo.

### **CONCLUSÃO**

Portanto, mediante o exposto, é possível observar que os direitos de Carol Solberg foram tolhidos, apesar da existência do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nenhuma lei poderá ser superior à Constituição Federal. Não há o que se falar em relação a algum discurso de ódio proferido pela atleta, essa tão somente expressou sua opinião política após a finalização do jogo que estava participando.

A diferença de tratamento que o STJD demonstra possuir entre os atletas que são a favor ou contra o governo atual, muito se assemelha as condutas praticadas nos governos autoritários do Brasil, onde todos aqueles que eram a favor, tinham as suas opiniões respeitadas e, ainda, divulgadas. Já aqueles que se opunham, sofriam censura e pagavam a duras penas o preço de serem contra o sistema.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15. Out. 2020

BRASIL 247. **Trajano condena STJD e diz que Carol Solberg foi censurada**. [S.l.], 13. Out. 2020. Disponível em: <https://www.brasil247.com/esporte/trajano-condena-stjd-e-diz-que-carol-solberg-foi-censurada>. Acesso em 15. Out. 2020

- CBF. Código Brasileiro de Justiça Desportiva.** [S.l], 2009. Disponível em:  
[https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309\\_0.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf). Acesso em 15. Out. 2020
- VEJA. Carol Solberg é advertida pelo STJD pelo grito ‘Fora, Bolsonaro’.**[S.l], 13. Out. 2020 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/carol-solberg-e-advertida-pelo-stjd-pelo-grito-fora-bolsonaro/>. Acesso em 15. Out 2020
- RESENDE. Lino Geraldo. A censura contra a cidadania: o caso do Brasil.** [S.l], 2005. Disponível em: <http://bocc.ufp.pt/pag/resende-lino-geraldo-censura-cidadania.pdf>. Acesso em 15. Out. 2020
- SARMENTO. Daniel. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”.** Goiás. 2006. Disponível em:  
<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/4888/material/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmento.pdf>. Acesso em 15. out. 2020

## HOME OFFICE UMA ALTERNATIVA PARA A COVID-19

NASCIMENTO, Daniel Elias Jorge do\*  
FERRER, Walkiria Martinez Heinrich\*\*

\*Acadêmico do curso de direito da Universidade de Marília - [daniel\\_elias10@outlook.com](mailto:daniel_elias10@outlook.com)

\*\* Docente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília – PPGD UNIMAR. [walkiriamf@terra.com.br](mailto:walkiriamf@terra.com.br)

**Resumo:** *Home office* refere-se às atividades de trabalho realizadas de modo remoto, geralmente, a partir de casa e mediadas por tecnologias informacionais. O *home office* está cada vez mais presente no nosso dia a dia e até pouco tempo não havia regulamentação na nossa CLT, houve sua inclusão na Reforma Trabalhista de 2017. Na reforma o termo *home office* é usado para definir o trabalho como um serviço realizado fora das dependências da empresa, onde são utilizadas tecnologias da informação e comunicação para a realização do trabalho sem constituir trabalho externo. Neste caso o empregado irá prestar o serviço para o empregador de sua residência, no qual, o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como, despesas de instalação deverá constar no contrato de trabalho e é de responsabilidade do empregador. Assim como nos demais regimes de trabalho o *home office* deverá ser registrado na carteira de trabalho do empregado. No contrato de trabalho deverá constar também se o trabalhador irá fornecer seus serviços integralmente fora das dependências da empresa ou se ele terá que ir alguma vez à empresa para realizar atividades ou reuniões sem que isso altere o regime de trabalho. Com relação aos direitos atribuídos ao empregado como, por exemplo, as férias, a folga semanal remunerada o décimo terceiro salário, dentre outros direitos, o trabalhador terá esses direitos assegurados. A Medida Provisória nº 927/2020, instituída no contexto da pandemia do covid-19, facilitou para a conversão do trabalho presencial para o *home Office*, mesmo que não tenha um acordo individual ou coletivo o empregador poderá fazer essa transição. Portanto, se o empregador optar por essa alternativa de *home office* no meio dessa pandemia da covid-19 e dispuser de meios que possam controlar a jornada dos trabalhadores, como por exemplo, login em sistemas, meios de comunicação internos durante o expediente, ligações ou vídeo chamadas durante a jornada de trabalho, poderá sem qualquer impedimento controlar as horas dos funcionários, o qual não poderá de nenhuma forma exigir que os trabalhadores produzam horas extras, podendo ter que pagar as horas extras geradas, e que não exceda o máximo de duas horas por dia. Ainda que com várias restrições ou questionamentos relativos à utilização do *home office*, em tempos de pandemia foi a forma possível de não interromper atividades importantes ao desenvolvimento da economia do país, e ao adquirir essa modalidade as empresas conseguiram reduzir os custos com o aluguel, transportes, refeições e até mesmo com a estrutura da empresa. Ao passo que a implementação tenha sido de maneira acelerada e até mesmo desorganizada, pode ser que esse tipo de trabalho possa se tornar uma Alternativa e continuar após o isolamento social.

Palavras-chave: Home Office. Regulamentação. Pandemia.

**A LIBERDADE RELIGIOSA E O ISOLAMENTO SOCIAL: A efetividade dos  
Direitos Fundamentais em Tempos de Pandemia.**

*MAGALHÃES, Fernanda Veiga de\**  
*SIQUEIRA, João Vitor Martin Corrêa\**  
*CARMO, Valter Moura do\*\**

Gt4 - judiciário e demandas sociais.

\* Acadêmicos do curso de Graduação em Direito/ Universidade de Marília.

\*\* Docente da Graduação e do PPGD da Universidade de Marília.

**RESUMO**

O presente estudo visa examinar a aplicação real do assecuramento da liberdade religiosa como Direito e Garantia Fundamental durante a pandemia viral do COVID-19 à luz de normas e princípios nacionais e estrangeiros, analisando a atuação governamental ao redor do mundo acerca do tema supramencionado. Utilizando, portanto, da metodologia dedutiva em consonância com a bibliográfica. Nota-se que a livre crença é firmada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, refletindo sua pluralidade e revelando novos modos de interpretação e aplicação das legislações vigentes em períodos de calamidade pública mundial, visando a efetividade desse Direito Fundamental.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Liberdade Religiosa; COVID-19.

**INTRODUÇÃO**

Com o advento atípico da pandemia do Novo Coronavírus, fez-se necessária a implementação de medidas restritivas visando a contenção e queda da taxa de disseminação do vírus, ocasionando no impedimento de operação de estabelecimentos como, por exemplo: lojas comerciais, instituições de ensino e templos religiosos, que cessaram suas atividades por conta da determinação de isolamento social.

Entretanto, atenta-se para os tratados, declarações e convenções **internacionais** – Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) – e para o texto constitucional brasileiro vigentes que expressamente atuam como asseguradores e garantidores da inviolabilidade da aplicação de direitos da liberdade de crença e do livre exercício dos cultos religiosos.

Ante o exposto, busca-se, no presente trabalho, analisar a importância do papel da crença religiosa no desenvolvimento da sociedade, bem como sua utilização como meio instrumental de controle e adequação social, e como este fator reverbera na aplicação do Direito. Além disso, também serão apresentadas as bases normativas que definem a religião e suas manifestações como garantias fundamentais e as novas maneiras utilizadas para efetivação deste direito durante a pandemia do vírus Covid-19, o qual gerou a necessidade da implementação de medidas como o isolamento social, inviabilizando atividades outrora realizadas.

Para tanto, utilizando da metodologia dedutiva em consonância com a bibliográfica, com técnicas de análises de dados de forma qualitativa e a partir do levantamento de conteúdos documentais e em doutrinas específicas, bem como aprofundamento em normas jurídicas vigentes em território nacional e estrangeiro, na busca da produção aprofundada de informações relacionadas ao tema supramencionado.

Nesse caminho, analisam-se elementos que permitam compreender o funcionamento de políticas adotadas em situações excepcionais de pandemia e a possível violação do assecuramento das liberdades religiosas inerentes a cada indivíduo, ressaltando novos meios que visam possibilitar a efetivação de tal garantia em sua plenitude.

## **DESENVOLVIMENTO**

Presente desde o surgimento dos primeiros grupos humanos, as manifestações religiosas eram diretamente relacionadas aos fenômenos naturais, os quais eram considerados ações divinas que, conforme a evolução das relações sociais e o surgimento de novas culturas, ocasionaram em diferentes noções de espiritualidade e de sagrado, distribuídos por todo o território global.

Ao longo da história, a Religião era utilizada por certas culturas como modelo de vida social, possuindo importantes relações com as medidas atuais que distanciam os litígios das relações entre os indivíduos inseridos na mesma comunidade, conforme esperado pelo ordenamento jurídico. Vista também como possibilidade de expressão popular, sua importância é descrita pela socióloga francesa Danièle Hervieu-Léger (2009, p. 194) como:

Os homens têm necessidade dos deuses para existir em sociedade, mas os deuses dependem dos homens, que se dedicam, por meio do culto que lhes prestam, a preservar sua existência. As práticas religiosas e as crenças que racionalizam teologicamente sua necessidade social têm como função reativar regularmente e perenizar a “emoção das profundezas”. Elas lançam a própria dinâmica da vida coletiva, garantindo a “restauração moral” dos indivíduos que retornam à vida profana com mais coragem e ardor.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a liberdade religiosa não se materializa apenas como a não imposição ou impedimento de professar uma crença, esta decorre também do asseguramento das ramificações deste direito fundamental, o qual é composto pela liberdade de organização religiosa, que viabiliza a faculdade de decidir entre qual, dentre as religiões existentes, o indivíduo optará; pela liberdade de crença, que é o direito, em si, de crer ou não crer em uma divindade superior; e a liberdade de organização religiosa, que “diz respeito à possibilidade de estabelecimento e organização de igrejas e suas relações com o Estado” (SILVA, 1989, p. 221).

Tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a liberdade de pensamento, de consciência e de religião é diretamente vinculada à dignidade da pessoa humana, sendo previsto por essas normas o livre exercício dos cultos religiosos. Entretanto, com a ocorrência da pandemia do vírus causador de infecções respiratórias – Coronavírus – e seu alarmante nível de propagação, fez-se necessária a adoção de medidas de prevenção, mais restritivas de acordo com o território, com o objetivo de reduzir a exposição da população ao agente causador, tornando inviável a realização de diversas atividades, dentre elas, o exercício de cultos religiosos.

Ante o exposto, tendo em vista a situação atípica de calamidade pública, apesar da impossibilidade de reuniões presenciais, as liberdades civis fundamentais de prestação religiosa não foram agredidas. Isso se deve pela ordem constitucional vigente que prevê nos artigos 136 a 139 a restrição de reuniões de modo a torná-las impraticáveis, tornando necessária a utilização de novas formas de exercer o direito.

Nesse sentido, temos que a evolução da internet e o surgimento de novos aparatos tecnológicos contribuem para a adequação da transmissão de conhecimento e convivência, para que o conteúdo religioso essencial seja devidamente compartilhado, seguindo a necessidade existente no presente período. Portanto, as medidas públicas restritivas adotadas para contenção da propagação do vírus não violam a garantia do direito à religião, visto que com o acesso virtual permite a aproximação segura dos adeptos e a possibilidade de manutenção das atividades que outrora se manifestavam nos moldes tradicionalmente estabelecidos.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, evidencia-se a religião como manifestação humana, estando presente na sociedade de diferentes formas, contribuindo, assim, com a vida social ao motivar comportamentos coletivos e influenciando a vida cotidiana da sociedade.

Contudo, o estado de emergência em que, não apenas o Brasil, mas todo o mundo se encontra, por consequência da propagação do vírus COVID 19, exige que as autoridades públicas adotem medidas que visam a contenção da transmissão e a preservação da saúde da população, resultando em medidas mais extremas, porém proporcionais, que restringem o contato social.

Apesar da pretensão de evitar contágios, é fundamental que as especificidades de cada local sejam analisadas e levadas em consideração para que reuniões e aglomerações possam ocorrer de forma presencial com a sua capacidade reduzida e com a devida aplicação das orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Além disso, abordou-se, ao longo deste estudo, as vantagens estabelecidas pelas novas formas de contato, que se consolidam através de ambientes virtuais acessados por intermédio de meios como a internet, favorecendo a permanência das atividades religiosas previstas na Constituição Federal e em demais legislações internacionais, tornando a efetivação do direito possível, apesar das reinvenções que se fizeram necessárias.

## **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 10 out. 2020.
- HERVIEU-LÉGER, Danièle. Sociologia e religião: abordagens clássicas. Aparecida: Ideias & Letras, 2009.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO. **Parecer Acerca do Funcionamento de Templos Religiosos Durante o Período de Quarentena por Conta do Corona Vírus (COVID 19)**. Disponível em: [https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/3/91CBFB63DF1B2E\\_IBDR.pdf](https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/3/91CBFB63DF1B2E_IBDR.pdf). Acesso em: 17 out. 2020.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 5 ed. rev. e ampl. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989. p. 221.

**A CRISE DOS REFUGIADOS: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA  
CONFERÊNCIA DE BERLIM. THE REFUGEE CRISIS: AN ANALYSIS OF THE  
IMPACTS OF THE BERLIN CONFERENCE.**

*Henrique Infante HERMINIO\**

*Lucas Gomes DELARCO\**

*Valter Moura DO CARMO\*\**

\*Acadêmicos do curso de graduação em Direito – Universidade de Marília – Bolsistas PIIC/UNIMAR “Migrantes e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”

\*\*Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR, e-mail: vmcarmo86@gmail.com.

**Resumo:** A migração, forçada ou não, apresenta-se como um tema multidisciplinar, compreendendo diversas frentes da ciência como sociais, políticas e econômicas. Desse modo, o trabalho faz jus à análise dos desafios que imperam diante dos fluxos de refugiados africanos rumo à Europa em meados do século XX, como consequência da Conferência de Berlim, um marco histórico-político que oficializou o neocolonialismo, resultando na perpetuação da extensa exploração econômica de colônias africanas pelos países europeus. Justifica-se tal trabalho por apresentar uma nova visão e uma reanálise do embate político e econômico existente dos fluxos migratórios de refugiados africanos. Para atingir tais objetivos, optou-se por realizar uma pesquisa dedutiva com análise bibliográfica e documental. Conclui-se que há consequências diretas e indiretas na divisão injusta e arbitrária realizada na Conferência de Berlim do continente africano que repercutem problemáticas na contemporaneidade.

**Palavras-chave:** Conferência de Berlim; Refugiados; Autodeterminação dos Povos.

**Abstract:** Migration, forced or not, presents itself as a multidisciplinary theme, comprising several fronts of science such as social, political and economic. In this way, the work lives up to the analysis of the challenges that prevail in the face of the flows of African refugees towards Europe in the mid-20th century, as a consequence of the Berlin Conference, a historical-political landmark that officialized neocolonialism, resulting in the perpetuation of the extensive economic exploitation of African colonies by European countries. This work is justified by presenting a new vision and a re-analysis of the existing political and economic clash of migration flows of African refugees. It is concluded that there are direct and indirect consequences in the unfair and arbitrary division held at the Berlin Conference on the African continent that have repercussions on contemporaneity.

**Key-words:** Berlin Conference; Refugees; Self-determination of peoples.

## **INTRODUÇÃO**

Quando se vive em países desenvolvidos, com pouca violência, educação de qualidade, saúde, transporte e segurança satisfatórios e governos que cumprem seu papel, é difícil imaginar que, no futuro, um cidadão precise se refugiar ou sair de maneira forçada de seu país de origem. Entretanto, em muitos países ao redor do globo, tal situação descrita é totalmente utópica. Péssimas condições de vida atreladas a governos extremamente corruptos e autoritários forjam uma terrível realidade que incitam – e muitas vezes obrigam – populações a saírem de seus países inatos em busca de refúgio e/ou abrigo em nações próximas, à procura de melhores condições de habitação e qualidade de vida digna.

O trabalho aqui exposto visa discorrer a respeito da grande crise dos refugiados do século XXI, buscando deflagrar suas principais causas históricas e sociais; além de explanar a respeito de como a Conferência de Berlim, ocorrida no século XIX, teve papel importantíssimo para que as sociedades africanas hodiernas detenham, em sua maioria, péssimas condições de vida, despertando, assim, o anseio por uma vivência melhor no continente vizinho.

Além disso, a pesquisa demonstra, de forma breve, como os países europeus têm negligenciado tratados e convenções a respeito de direitos humanos e refugiados, procedendo com os refugiados de maneira extremamente improvidente e, muitas vezes, deixando estes à mercê de sua própria sorte. Para tal, a pesquisa se escorou no método dedutivo; uma vez que se planejara – por meio da metodologia bibliográfica atrelada à colheita de informações em doutrina nacional e estrangeira – atingir conclusões acertadas a respeito do tema aqui proposto; viabilizando, desta forma, que conhecimentos distintos chegassem àqueles que possuem este tema como foco.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. O conceito de refugiado**

Notícias veiculadas sobre deslocamentos forçados de milhares de pessoas vêm chamando a atenção da comunidade internacional para esses indivíduos que são obrigados a abandonar sua terra natal, por inúmeros motivos, e a procurar a proteção de outros Estados. O amparo legal internacional somente foi conquistado com a Convenção de 1951 e com o Protocolo de 1967, os quais definiram os refugiados como aqueles que saem de seus países de origem por motivos de perseguições de raça, religião, nacionalidade, liberdade de expressão política ou questões sociais que não possam ou não queiram voltar de onde vieram.

No âmbito do direito internacional, o conceito de refugiado resulta, essencialmente, da leitura comparada de três instrumentos internacionais: o Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), 1950, a Convenção de Genebra, 1951 e o Protocolo de 1967. De acordo com o artigo 1º A da Convenção de Genebra, o conceito de ‘refugiado’ aplica-se a qualquer pessoa “[...] razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas [...]”. (ACNUR, 1951).

Nesse contexto, a questão dos refugiados tem duas dimensões: a humanitária e a política. Humanitária, pois envolve a salvaguarda dos Direitos Fundamentais e a vulnerabilidade de pessoas em tais situações; e política, pois a situação final dos refugiados depende exclusivamente de decisões dos Estados e é guiada, por fim, por outros interesses senão o econômico. Faz-se mister salientar a importância da atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ANCUR), conforme aduz Rocha e Moreira (2010, p. 18), caracterizando-se como “[...] uma organização politizada, que tem de lidar, ainda que sem admitir, com as implicações decorrentes dessa dupla dimensão, como abordaremos em maior profundidade ao longo do texto”.

### **2. Refugiados africanos rumo à Europa**

A crescente importância das migrações internacionais no contexto da globalização tem sido objeto de um número expressivo de contribuições importantes e implicações políticas e humanitárias. Algumas contribuições se voltam à reflexão sobre as enormes transformações econômicas, sociais, políticas, demográficas e culturais que se processam em âmbito internacional, principalmente a partir do século XIX. (PATARRA, 2005, p. 23).

Os fluxos de refugiados não refletem um conjunto de eventos aleatórios, mas antes traduzem causalidades e padrões que se associam a fatores estruturais que os orientam. Em todas essas causas verifica-se a existência de fatores econômicos, sociais e políticos a atuarem de forma

interdependente, induzindo à necessidade de se desenvolver uma leitura multivariada e integrada da realidade (RICHMOND, 1988, p. 20).

Nesse aspecto, é necessário indagar se o princípio de autodeterminação pode ter um valor universal além da aplicação que teve no contexto da descolonização. Inicialmente surgido como um princípio, na Carta das Nações Unidas, a autodeterminação, serviu de inspiração ao surgimento dos movimentos emancipalistas, posteriormente, transformou-se no “direito” de os povos se autodeterminarem em virtude do processo de descolonização (ARY, 2009, p. 15).

O continente Africano abrigava uma enorme quantidade de grupos multiétnicos e multitribais, possuindo quase nenhum vínculo cultural entre si. Essa configuração foi totalmente modificada com o advento da partilha do continente pelos europeus e, como consequência, inúmeras pessoas e grupos buscaram migrar para outros países.

Contudo, a problemática do princípio da autodeterminação dos povos reside em que cada entidade política que vise a auto-organização como Estado buscará afirmar sua soberania, de modo a justificar sua existência como uma entidade política independente não aceitando ou obstando a entrada de refugiados e migrantes. Ademais, o princípio mantém-se sujeito a diversas interpretações sempre na esteira dos interesses estratégicos das grandes potências. (RAMINA, 2010, p. 3703)

### **3. A Conferência de Berlim**

Após se explanar e explicitar o principal ponto de fluxos de refugiados africanos na atualidade, urge dissertar a respeito da Conferência de Berlim, a fim de, posteriormente, firmar-se um paralelo causal entre ambos os pontos supracitados e, desta forma, demonstrar como tal Conferência tivera papel importantíssimo para a hodierna situação do continente. A Conferência de Berlim ou Congresso de Berlim fora uma série de encontros entre líderes dos países europeus mais influentes da época – Inglaterra, Alemanha, Itália, França, Bélgica, Espanha e Portugal – ocorridos no final do século XIX, entre 1884 e 1895. Tais encontros buscavam estabelecer a divisão do continente africano pelos europeus, instituindo, então, o chamado neocolonialismo, isto é, o processo oficial de colonização do continente que outrora fora desprezado pelos colonizadores.

A Conferência tinha como pretexto para tal partilha instituída, em suma, três elementos: A abolição da escravidão, o cristianismo e, por fim, levar o desenvolvimento econômico para a região. Os líderes europeus arguíram que, para que a escravidão se findasse, era necessário estar na África e, desta forma, agir de maneira direta e incisiva no problema; além disso, diziam que era muito importante que o cristianismo fosse levado para o continente africano, já que na época tal religião era pouco difundida na região e, finalmente, como justificativa mais significativa, os líderes que compunham a mesa dissertavam que era de extrema urgência e importância que se levasse o desenvolvimento econômico às nações africanas, a fim de desenvolvê-las e, assim, não deixá-las presas ao passado.

Outrossim, tais elementos que surgiram como pretextos iniciais para a Conferência nada mais foram do que justificativas a fim de mascarar o verdadeiro objetivo do Congresso.

A conferência, que, inicialmente, não tinha por objetivo a partilha da África, terminou por distribuir territórios e aprovar resoluções sobre a livre navegação do Níger, no Benue e seus afluentes, e ainda por estabelecer as “regras a serem observadas no futuro em matéria de ocupação de territórios nas costas africanas. (BOAHEN, 2011, p. 34).

A partilha da África tinha, exclusivamente, o propósito de dividir o continente entre os Europeus para que estes pudessem ter acesso aos recursos naturais, bem como aos mercados consumidores possíveis daquele continente tão pouco explorado; uma vez que dentro do contexto histórico, os países europeus viviam a segunda revolução industrial, portanto

buscavam exatamente o que a África poderia oferecer, população a fim de consumir e recursos a explorar.

#### **4. Os Impactos Hodiernos da Conferência**

É claro que a Conferência que é objeto deste estudo trata-se de um absurdo histórico inegável, porém, ela ocorreu e trouxe gravíssimas consequências não só ao continente africano – que fora o mais prejudicado com tal Congresso bárbaro – mas também aos próprios europeus.

Conquanto a tal, ao partilhar o continente de maneira aleatória, estabelecendo, desta forma, apenas os interesses dos próprios europeus, foram criadas na África as chamadas fronteiras artificiais. Essa divisão é um dos grandes motivadores de crises até os dias hodiernos no continente africano; na época, as fronteiras naturais que já existiam não foram honradas, mantendo tribos rivais juntas, criando, assim, conflitos recorrentes entre aqueles que ali se alocavam.

Ademais, outro fator que catalisara crises atuais fora a extrema violência empregada na colonização do continente, do ponto de vista da exploração; tais fronteiras artificiais criadas, então, pela Conferência de Berlim – mesmo com a independência dos países africanos advinda no séc. XX – ocasionam crises até os dias atuais, levando os países a guerras civis e conflitos intermináveis que minam a qualidade de vida daqueles que ali vivem.

Entre outubro de 1993 e a redução da violência armada nos anos 2004 e 2005, o saldo foi de no mínimo 150 mil indivíduos mortos e quase um milhão de refugiados (UNHCR, 2004). Após a violência inicial, entre os anos de 1994 e 1996 ocorreram tentativas da criação de governos com a participação de ambos os grupos étnicos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2001). O fracasso dessas empreitadas levou ao enfraquecimento da autoridade estatal e ao aumento da radicalização de grupos Hutus e Tutsis. (TOSSINI, 2020).

Tais conflitos, atrelados a péssimas condições de saúde, segurança e habitação fazem com que populações inteiras anseiem por um futuro melhor no continente vizinho e não pensem duas vezes ao arriscar suas vidas na travessia do mediterrâneo rumo à Europa. O risco da morte na travessia se tornou irrisório, quando comparado às condições e riscos os quais são submetidos em seus países inatos.

#### **CONCLUSÃO**

Por conseguinte, dado o exposto no presente trabalho, fica claro que a péssima situação dos países africanos, majoritariamente, tem ligação causal direta com a bárbara divisão a esmo realizada no final do século XIX, com o Congresso de Berlim. Conquanto a tal, é nítido que a colossal desigualdade social vista entre dois continentes, tão próximos geograficamente, – África e Europa – ocasionaria fluxos migratórios rumo àquele mais abastado.

Outrossim, urge deflagrar que, tendo os europeus grande parcela de culpa no baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) encontrado no continente africano, deveriam eles receber, ao menos, de maneira digna, aqueles que atravessam o Mediterrâneo em busca de um melhor porvir.

#### **REFERÊNCIAS**

ARY, Thalita Carneiro. As perspectivas contemporâneas acerca do princípio da autodeterminação dos povos. **Revista Jurídica da FA7**, v. 6 n. 1, Fortaleza, p. 11-28. 2009. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/231>. Acesso em: 19 out. 2020.

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 07 out. 2020.

BOAHEN, Albert Adu. **História geral da África - Volume 7: África sob dominação colonial, 1880-1935**. São Paulo: Cortez, 2011.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 23-33, Sept. 2005. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392005000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 08 out. 2020.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **O QUE É IDH**.

Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>. Acesso em: 09 out. 2020.

RICHMOND, A. H. **Sociological theories of international migration: the case of refugees**. *Current Sociology*, v. 36, n. 2, p. 7-25, 1988.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 37, p. 17-30, out. 2010.

Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782010000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000300003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 07 out. 2020.

RAMINA, Larissa Liz Odreski. O princípio da autodeterminação dos povos e seus paradoxos: a aplicação na guerra do Cáucaso de 2008. *In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, XIX, 2010, Fortaleza. Anais[...]*, Fortaleza: CONPEDI, 2010, p.3692-3706.

Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3336.pdf>.

Acesso em: 19 out. 2020.

TOSSINI, João Vitor. **O Burundi e a persistência dos conflitos internos**. 2020.

Disponível em: <https://gedes-unesp.org/o-burundi-e-a-persistencia-dos-conflitos-internos/>. Acesso em: 08 out. 2020.

## **A INTERFERÊNCIA MIDIÁTICA NOS JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI**

### **THE MEDIA AND THE COURT OF JURI: AN ANALYSIS OF EXTERNAL IMPACTS ON THE PLENARY JUDGMENT**

*SIQUEIRA, João Vitor Martin Corrêa\**  
*CARMO, Valter Moura do\*\**

GT4 - judiciário e demandas sociais.

\*Acadêmico do curso de Graduação em Direito/ Universidade de Marília.

\*\* Docente da Graduação e do PPGD da Universidade de Marília.

#### **RESUMO:**

O presente estudo pretende demonstrar o quanto a mídiainterfere no julgamento final daquele que é chamado em juízo para responder por ação cível ou por crime. Utilizando da metodologia bibliográfica, pretende-se repassar o grande desafio do século que é não se deixar levar pela influência da mídia que atinge as paredes do tribunal, e como esta pode ser extremamente lesiva na análise parcial do caso posto a julgamento, em contraposição ao princípio da ampla defesa. A mídia é presente nos mais diversos tipos de problemas da sociedade, seja no noticiário policial, político ou relatando os problemas sociais de comunidades. Entretanto com o passar do tempo ganhou espaço suficiente para definir eleições e fazer prejulgamentos.

**Palavras-Chave:** Jurado; Júri; Mídia

#### **ABSTRACT:**

The present study intends to demonstrate how the media interferes in the final judgment of those who are called in court to respond for civil action or for crime. Using the bibliographic methodology, we intend to review the great challenge of the century, which is not to be carried away by the influence of the media that reaches the walls of the court, and how this can be extremely harmful in the partial analysis of the case put on trial, in opposition to the principle of broad defense. The media is present in the most diverse types of problems in society, whether in the police, political news or reporting the social problems of communities. However, as time passed, it gained enough space to define elections and make prejudgments.

**Key words:** Sworn; Jury; Media

#### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar o quanto a mídia pode interferir no julgamento final do réu, o que de uma forma ou de outra, e como este resultado pode se apresentar de forma negativa perante a sentença final do acusado, podendo causar sequelas no andamento processual penal, visto que deve prevalecer plenitude da defesa, sigilo das votações, soberania dos veredictos, que compreendem a competência para os julgamentos dos crimes dolosos contra a vida.

Uma definição constitucional prevista na inteligência do artigo 5º inciso XXXVIII “Constituição Federal de 88” neste contexto implica dizer que qualquer decisão contraria a este princípio poderá colocar em “cheque”, outro princípio o do devido processo legal artigo 5º LIV, do mesmo texto normativo. Assim é bem verdade afirmar que o desenvolvimento do trabalho em andamento segue a metodologia de pesquisa bibliográfica trazendo a possibilidade de pensarmos um pouco mais nessas interferências e seus efeitos e por fim

criarmos um antídoto para assim imunizar o tribunal do júri e possibilitar um julgamento livre de erros e críticas futuras.

O tribunal do júri teve como berço a Grécia e Roma Antiga desde o século IV A.C, este sistema épico se amolda aos primeiros tribunais *Heliatas* que realizavam seus julgamentos em praça pública como se fossem reuniões, composto por cidadãos comuns o que era entendido como a justiça popular, estes homens de alguma forma que detinham alguma influência social, é o que nos ensina, de fato a ação exclusiva privilegiando os jurados tivessem condições de renda, aptidão legal e mais de trinta anos de idade, estes eram escolhidos entre os senadores, cavaleiros e tribunos do tesouro, estes requisitos davam mais segurança para o resultado final. E assim com toda simplicidade, mas coerente formação irradiou-se por todo mundo vindo a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro.

## DESENVOLVIMENTO

Tal procedimento tem como premissa garantir, a plenitude do direito, a ampla defesa o contraditório e segredo nas votações com soberania nos veredictos. Constituído por pessoas do povo tornando esses juízes por equiparação para dentro desses princípios em nome da verdade real julgar os seus. É bem verdade que a humanidade há muito luta por justiça e durante a história erros foram cometidos inúmeras vezes seja na aplicação da pena carregada de exageros e imaginações motivados pela pressa em dar uma resposta a sociedade que de alguma forma fora vítima direta ou indiretamente, outro erro passivo de ser cometido seria a relevância social do réu.

Todavia alguns desses erros só fazem parte do nosso mundo jurídico como fatos históricos até porque foram cometidos em um momento de desenvolvimento, nesse contexto podemos admitir que as decisões sofressem interferências externas, fosse estas pela religião, costumes ou até mesmo pelo sentimento de vingança.

Logicamente não se contava com meios de comunicação sofisticados, mas, havia uma aproximação muito aparente entre as pessoas moradoras de pequenos vilarejos onde a notícia logo se espalhava e taticamente dava aos julgadores o dever de fazer um julgamento a altura do esperado ou não conforme o delito cometido, isso acontecia diante de um presente hoje passado em que alguns juízos perpetuava como norma basilar para amparar preconceitos abominações satisfazendo a todo círculo que envolvia aquela sociedade.

Até hoje o tribunal do júri segue o velho rito, retira da sociedade homens e mulheres, só que desta vez esses não precisam ocupar lugar de destaque na sociedade para desempenhar o papel de jurados ou juízes sem conhecimento jurídico, aliás, esta é regra, pois, é bom que essas pessoas estejam livres de conceitos e normas e assim cumprir sua finalidade de julgar, do povo para o povo, em outras palavras o réu é aquele cidadão que transgrediu uma norma jurídica.

Presidido por um juiz togado um promotor de justiça e advogado de defesa e demais serventuários, estes dotados de conhecimento jurídico com conhecimento normativo sabedores de dizeres complicados atendendo ao coronário e seguido de dizeres complicados como *in dubio pro réu* assegurado pelo princípio jurídico da presunção de inocência, isto quer dizer: “na dúvida em favor do réu” é o chamado “favor do rei” com previsão no artigo 38 inciso II CPP e artigo 5º inciso LVII da Constituição Federal.

O “*in dubio pro societate*”, sendo a parte da pronuncia em que este será julgado em favor da sociedade, e assim traça-se um paralelo em sua essência antagônico o que diz respeito a aplicação da lei e conhecimento popular ficando a cabo do juiz togado proferir a sentença com base na decisão do jurado, mas, esses pares estão preparados para um desprendimento de princípios próprios de juízo, valores e sentimentos vingativos aos quais se vinculam ao ser humano.

É possível observar no dia a dia que se instala nas redes sociais, rádios e programas jornalísticos uma campanha de descrédito que tenta a todo custo macular o real objetivo dos direitos humanos, há quem brinque tentando destoar a nomenclatura com o dizer -direito dos manos - em uma alusão clara que só os acusados são detentores desse direito, e ainda tem quem pergunte, -você já viu o pessoal dos direitos humanos visitar família do cidadão morto?-.

Mais uma vez quem sai na frente são os veículos de comunicação em massa fazendo com que as pessoas abram mão fatidicamente de seus direitos. Aqueles com certo preparo dificilmente irão se deixar levar por esses revoltados, mas e os que são guiados por noticiários e comentários maldosos? Neste sentido estamos diante de um cenário de pessoas preparadas e outras nem tanto, mas alinhados por um preceito que diz, -ninguém se escusa de cumprir lei alegando não a conhecer- como positiva o artigo 3º da lei de introdução às normas.

Nesse diapasão homens e mulheres desprendidas de conhecimento jurídico estarão aptos a julgar os crimes dolosos contra a vida? Como regi o artigo 5º, XXXVIII da carta maior, o mesmo artigo assegura-lhe a plenitude de defesa, o sigilo das votações, e a soberania dos veredictos. Estes são poderes atribuídos a pessoas comuns com a missão de trazer para a sociedade a sensação de justiça em crimes tratado pelo artigo 121 ao 126 do código Penal. A mídia em seus trabalhos pode ser interpretada como o veneno e o antídoto, isso torna-se claro se levarmos em conta a pressa em noticiar fatos acontecidos na sociedade, neste curso pode se antecipar as causas, os agentes envolvidos e até mesmo haver uma falsa interpretação do enredo algo totalmente prejudicial para o caso, imagine o leitor que leu a notícia que no dia seguinte foi corrigida sem que o mesmo tenha notado por estes e outro que podemos dizer a mídia traz consigo o que especialistas chamam de: Condenação Antecipada. Basta lembrar de alguns casos que ganharam repercussão nacional e outros que ultrapassaram as fronteiras internacionais, como o caso Nardoni de 2008, manchetes como: “Menina morre ao cair de prédio em São Paulo”. “Pai e madrasta de Isabela se entregam.” “Casal é liberado aos gritos de assassinos”. Em uma reportagem da TV Record, exibida no dia 23 de outubro e 2010 o repórter âncora admite, “os réus já entram condenados por conta de tudo e que é especulado divulgado pela mídia”.

Observa-se que a mídia tem se encarregado de mobilizar a população nas ruas e portas de fóruns todos induzidos pelos furos de reportagens com narrativas voltadas ao entendimento jornalístico que eleva sua audiência através do sensacionalismo, sem se preocupar com o efeito colateral que isso pode causar para os demais profissionais de outras áreas, haja vista que houve casos em que advogados dotados do *jus postulandi*, aliás, é bom se saiba que advogado defende o direito em qualquer ambiente não seria diferente no tribunal do júri, mas diante de tanta insatisfação, revoltas, sentimento de impunidade e reportagem que deixam lacunas para seus ouvintes fazer suas conclusões e no interior de lar sentado a sua poltrona dizer, esta ai mais defensor de bandido e assim causídico após horas acirradas de reportagens foram hostilizados por populares na porta do fórum guiados por matérias que ganharam conhecimento internacional, pessoas revoltadas e que nunca ouviram por parte da mídia que as instigam que advogado não defende bandido e sim o direito. Entretanto, há quem se beneficie da imprensa dentro dos tribunais e tudo aquilo que fora tratado como censura, ganha espaço dentro de um estado democrático e as partes aproveitam de seus noticiários com intuito de comover seus ouvintes.

Pois não raros os casos em que as partes juntam aos autos recortes de jornais, exibem filmes com entrevistas ou matérias jornalísticas, e todas se referindo à violência ou injustiça social. nesse caso, o medo é inculcado na cabeça dos jurados por meio das matérias jornalísticas visando à difusão do da cultura do medo.(RANGEL, 2012, p. 39).

Seu poder de convencimento e veracidade chega a dividir espaço mesmo dentro de casos reais em andamento um deles de grande repercussão foi de Lindemberg (D'AGOSTINO; DOMINGOS, 2012) o qual pediu a presença da imprensa na tentativa de se resguardar e mostrar todo ocorrido o que torna o telespectador testemunha ocular pelos olhos das câmeras. Mas um dos casos de grande repercussão: “Caso do goleiro Bruno”: Os noticiários notadamente já atribuíam ao mesmo o crime, mesmo antes da conclusão do inquérito, momento em que a mídia tratava o desmembramento do processo, como manobra e pra tornar pior, o repórter pergunta a defesa se o mesmo está defendendo a Madre Tereza de Calcutá, esse tipo de reportagem, perde totalmente seu papel de transmitir a notícia convertendo-se em pré-julgamento, confundindo os ouvintes e colocando os mesmos contra a defesa, fazendo com que as pessoas fizessem seu juízo de valor e consequentemente um pré-julgamento, mas e se a imprensa veiculasse tudo ao contrário do que foi feito e dito, tanto pela polícia quanto por ela própria? E mais, qual o limite da liberdade de expressão? Qual sua responsabilidade perante a sociedade? Quais as consequências de seus atos?

Caso Mizael Bispo (TOMAZ, 2019): Neste caso, pôde ser visto em tempo real seu julgamento e ao final da sentença o discurso emocionado do magistrado agradecendo entre outros a imprensa. Nada contra a educação do magistrado, mas, e quanto ao papel do Ministério Público? A final cabe a ele fiscalizar e proteger os princípios e interesses da sociedade, não é este órgão que ao receber o inquérito policial e formada suas convicções, oferecem a denúncia como prevê o artigo 24 do código de processo penal?

A mídia em um piscar de olhos pode mudar a opinião das pessoas, imagine como fica a cabeça dos jurados, de um lado a defesa, se valendo de pequenas lacunas presentes no processo, de outro a promotoria, que tanto pode optar pela condenação, como pela absolvição e na outra trincheira, ocupando a casa, a rua e o trabalho, a mídia estampa em noticiários a seu modo: roubo seguido de morte, o acusado foi liberado na audiência de custódia, o estuprador irá responder em liberdade. É justamente isso que fala o professor Paulo Rangel (2012, p. 39) “o júri, por sua vez, contaminado pelo medo urbano, acaba decidindo pelo medo que sente dos seus medos internos e inconscientes exteriorizados na vida do outro, durante o julgamento”.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto uma mídia livre, mas consciente é necessária haja vista sua contribuição com imagens e vídeos que em algumas vezes tem criado certeza e dúvidas sobre determinado caso, obrigando o operador do direito ir à busca da verdade real de elementos que possam dar sustentabilidade a tese levantada. Paralelo a todo esse cronograma de trabalho, a mídia também e não devemos esquecer que mesma é processada por seres humanos, seres que desejam progredir na sua profissão, que tem compromisso com sua emissora de garantir audiência, todos treinados em mudar opiniões apenas ajustando seu texto, o que nos dias atuais podemos entender como o desafio do século para operadores do direito.

A depender do caso e de como a mídia irá conduzir, não sabemos de que lado essa corda vai arrebentar, pois, pode sim criar uma verdadeira confusão na cabeça dos jurados, proferindo uma absolvição incabível ou uma condenação inaceitável. A lei e o ódio na tentativa de induzir o julgamento do juízo leigo se concretizando no proferir da sentença do juízo togado desemboca no recorrer dos operadores desmembrando esse ser não desejado do processo.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

CONFIRA os pontos fortes da acusação para condenar o casal Nardoni. **G1**, São Paulo, 28 mar. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL1547580-15528,00->

[CONFIRA+OS+PONTOS+FORTES+DA+ACUSACAO+PARA+CONDENAR+O+CASAL+NARDONI.html](http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL1547580-15528,00-CONFIRA+OS+PONTOS+FORTES+DA+ACUSACAO+PARA+CONDENAR+O+CASAL+NARDONI.html). Acesso em: 20 out. 2020.

D'AGOSTINO, Rosanne; DOMINGOS, Roney. Justiça condena Lindemberg Alves a 98 anos e 10 meses de prisão. **G1**, São Paulo, 16 fev. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/lindemberg-alves-e-condenado-pela-morte-de-elo-pimentel.html>. Acesso em: 22 out. 2020.

RANGEL, Paulo. **Tribunal do Juri**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

TOMAZ, Kleber. Mizaél, condenado pela morte de Mércia Nakashima, tem primeira saída temporária e vai a Fórum de Guarulhos. **G1**, São Paulo, 11 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/10/11/mizael-condenado-pela-morte-de-mercia-nakashima-tem-primeira-saida-temporaria-e-vai-a-forum-de-guarulhos.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2020.

## **A NECROPOLÍTICA E EXTERMÍNIO DA SOCIEDADE NEGRA.**

*SIQUEIRA, João Vitor Martin Corrêa\**  
*ERMINIO, Maria Ivanúcia Mariz.\*\**

\*Acadêmico do curso de Graduação em Direito/ Universidade de Marília.

\*\*Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP. Docente da UFPE/CAA e Uninabuco. - [mariamarizerminio@gmail.com](mailto:mariamarizerminio@gmail.com)

O presente estudo busca refletir sobre a Necropolítica, temática desenvolvida pelo filósofo, historiador, teórico político, camaronense Achille Mbembesobre as políticas de morte que o Estado implica aos vulneráveis, de forma a aparentarem inconscientes e intencionais, mas se observarmos a fundo como se manifestam estas implicações do Estado, depara-se com um verdadeiro descaso, extremamente articulado e bem pensado pelas forças de poder, que não apoiam as classes, e por primazia as minorias. Portanto adotou-se metodologia dedutiva com análise de doutrina nacional e internacional. A princípio, a presente pesquisa se debruça em focar ao povo negro, e seu extermínio cotidiano, com suas raízes históricas perpassadas pelo tempo, advindas da escravidão e como as relações sociais atuais são dirigidas para a total falta de amparo para as disponibilidades e formas de permanência de vida e vida digna. Mas antes de debruçar sobre as questões sobre racismo, e onde são elencados e percebidos, deve-se desmistificar os conceitos controversos a respeito de raça, como suas raízes etimológicas, as doutrinas que buscam pesquisar sobre este termo se conjuram em determinar que o fato sempre busca estabelecer classificações primeiro entre plantas e animais e mais tarde entre os seres humanos, a noção de raça é aplicada aos humanos por meados do século XVI, focando no princípio em que este conceito não é fixo, mas estático, seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Com o advento das revoluções acarretadas pela tecnologia e com os meios de consumo, sabe-se que as formas de vida se conjuram no limite onde a sobrevivência se coloca em “cheque”, quando se abrange a micropolítica e tudo o que esta política de morte representa, não deve-se focar apenas no aspecto da segurança pública, mesmo que este seja um dos principais fatores que implicam nas mortes do povo negro, mas também deve-se observar em abrangência como a má utilização e/ou negligência em aplicar os direitos Fundamentais e sociais implicam diretamente na vida cotidiana dos jurisdicionados, como no sucateamento do sistema único de saúde (SUS) e como o descaso Estatal é um fator primordial para que cada vez mais os acessos a uma saúde plena, e todos os aspectos sociais que envolvem uma vida digna. Por fim, para se colocar um fim as políticas de morte deve-se exercitar o sentimento empático entre os indivíduos, porém como sabe-se, o racismo é uma marca estruturante de nossa sociedade – como pode a barata criar o seu próprio inseticida? – Por meio de ações Estatais que se comprometam realmente em a adotar políticas públicas que reconheçam em primazia que vivemos em uma sociedade desigual, e rever a quem são destinadas, chamando o cidadão para um real debate, almejando que chegue a função jurisdicional, e para a construção de uma sociedade mais justa.

**Palavras-chave:** Necropolítica; Igualdade Racial; Direitos Sociais

## **O OLHAR SUSTENTÁVEL PERANTE A INDÚSTRIA TÊXTIL SEGUNDO A LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

*SIQUEIRA, João Vitor Martin Corrêa\**  
*ERMINIO, Maria Ivanúcia Mariz. \*\**

\* Acadêmico do curso de Graduação em Direito/ Universidade de Marília.

\*\*Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP. Docente da UFPE/CAA e Uninabuco. - [mariamarizerminio@gmail.com](mailto:mariamarizerminio@gmail.com)

A pesquisa busca se debruçar perante a lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de resíduos sólidos, devendo observar como a presente atua perante o mercado da Moda. O setor industrial que se volta a produção de moda se encontra em colapso perante o excesso produtividade, devendo se voltar a métodos sustentáveis. Mas vê-se que as fiscalizações por parte do poder público têm se mostrado ineficazes perante a má utilização dos materiais que são verdadeiras obras primas para que a coleção aconteça, resultando não somente e um prejuízo social e sustentável. Na mesma esteira, as grandes indústrias que produzem a chamada “Fast Fashion”, nota-se que, com todo este volume de produtividade desacerbada, ocorre uma grande quantidade de desperdício, sendo descartado de forma inapropriada no meio ambiente. Buscando alcançar os objetivos desta pesquisa utilizou-se da metodologia dedutiva. Nota-se que o texto de lei que deveria resguardar toda a atividade industrial falha ao não mencionar como as indústrias de moda deveriam descartar os seus resíduos, mas a abrangência do texto de lei dá margem a aplicação por forma analógica em aplicação o art. 13, inciso I, onde expõe sobre os resíduos industriais. A forma em que o descarte é feito, por falta de infraestrutura ou interesse empresarial, se torna mais prejudicial a cada dia. Além do tecido têxtil ser de longa duração – ou seja, difícil decomposição – com o descarte inadequado gera uma grande quantidade de malefícios ao solo. Por fim, não é mais cabível somente olhar pelo prisma do consumo desenfreado, a empresa e o cidadão devem ter um compromisso efetivo com a sociedade em que estão inseridos e em via reflexa com o Meio Ambiente, mostrando a urgência de observarmos os hábitos cotidianos e os transformar em sustentáveis.

**Palavras-chave:** Indústria Têxtil, Sustentabilidade, Direito da Moda

**A IMPORTÂNCIA DA LOGÍSTICA REVERSA NO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**  
**THE IMPORTANCE OF REVERSE LOGISTICS IN SUSTAINABLE  
DEVELOPMENT**

*SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da\**  
*FERRER, Walkiria Martinez Heinrich\*\**

\* Acadêmica do curso de Graduação em Direito/ Universidade de Marília. PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TRIBUTAÇÃO E CIDADANIA: PIIC/UNIMAR; PIC DIREITO/UNIMAR; PIBIC/CNPq; E-mail: joasey@yahoo.com.br

\*\* Docente do programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Marília. E-mail: nipex@unimar.br

**RESUMO**

O presente resumo tem como finalidade demonstrar o importante papel da Logística Reversa na promoção do desenvolvimento sustentável. Com os avanços tecnológicos e o crescimento empresarial trouxeram uma grande preocupação com a sustentabilidade ambiental. Cresce a conscientização de que os recursos naturais não são infinitos, e à medida que são extraídos, se tornam cada vez mais escassos, a ponto de esgotá-los caso não apliquem estratégias para o combate a degradação ao meio ambiente. Surge então, a preocupação em desenvolver a atividade empresarial de modo sustentável, sem agredir o meio ambiente. Por sua vez, o desenvolvimento sustentável valoriza a importância do desenvolvimento econômico e social do país com a geração de novos empregos, contribuindo para erradicação da pobreza, visando a necessidade de compatibilizar tal desenvolvimento com a proteção do meio ambiente. A logística tradicional das empresas segue o ciclo que vai desde matéria-prima original, industrialização, pontos de vendas, por último os consumidores finais. Porém, a cadeia comercial não termina após os produtos serem usados e descartados pelos consumidores. Por esta razão, surge o problema do pós-consumo com descarte inadequado dos produtos traz grandes consequências ao meio ambiente como celulares, pilhas, baterias, medicamentos vencidos, pois estes têm um grande potencial de contaminação ao liberar substâncias tóxicas ao solo. Então, através da Política Nacional Sólidos de Resíduos Lei 12.305/10, as empresas têm responsabilidades sobre o fim da vida de seu produto. Portanto, surge a importância das empresas aderir a um recurso chamado de “Logística Reversa”, que exige a reintegração do produto descartado pelo consumidor ao ciclo produtivo de origem sob forma de insumo ou matéria-prima contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável. O trabalho foi realizado de forma sintetizada, examinando um pouco da logística empresarial, logística reversa para o desenvolvimento sustentável e da responsabilidade estendida. Também foi destacado os denominados “3R” reduzir, reusar e reciclar trazidos pela cultura ambientalista, confrontando assim à cultura do consumo quer seja comprar, consumir e dispor, sendo esta predominante na sociedade geral. A pesquisa foi formalizada através de levantamento bibliográfico, livros, artigos científicos e a legislação ambiental que foram de imprescindível importância para concretizar os objetivos propostos.

Palavras-Chave: Logística Reversa. Desenvolvimento Sustentável. Meio Ambiente.

## **ABSTRACT**

This summary aims to demonstrate the important role of reverse logistics in promoting sustainable development. With technological advances and business growth, they have raised a great concern with environmental sustainability. There is a growing awareness that natural resources are not infinite, and as they are extracted, they become increasingly scarce, to the point of depleting them if they do not apply strategies to combat degradation to the environment. Then, the concern arises to develop the business activity in a sustainable way, without harming the environment. In turn, sustainable development values the importance of the country's economic and social development with the generation of new jobs, contributing to the eradication of poverty, aiming at the need to make such development compatible with the protection of the environment. The traditional logistics of companies follows the cycle that goes from original raw material, industrialization, points of sale, and finally to final consumers. However, the commercial chain does not end after the products are used and discarded by consumers. For this reason, the problem of post-consumption with inadequate disposal of products arises, with great consequences for the environment, such as cell phones, batteries, expired medicines, as these have a great potential for contamination by releasing toxic substances to the soil. So, through the National Solid Waste Policy Law 12.305 / 10, companies have responsibilities for the end of the life of their product. Therefore, it is important for companies to adhere to a resource called “Reverse Logistics”, which requires the re-integration of the product discarded by the consumer to the original production cycle in the form of input or raw material, thus contributing to sustainable development. The work was carried out in a synthesized way, examining a little of business logistics, reverse logistics for sustainable development and extended responsibility. Also highlighted was the so-called “3R” to reduce, reuse and recycle brought by the environmental culture, thus confronting the culture of consumption, whether it be buying, consuming and disposing, which is predominant in the general society. Also highlighted was the so-called “3R” to reduce, reuse and recycle brought by the environmental culture, thus confronting the culture of consumption, whether it be buying, consuming and disposing, which is predominant in the general society.

Keywords: Reverse logistic. Sustainable development. Environment.

## **INTRODUÇÃO**

Atualmente, há uma crescente preocupação com a preservação dos recursos ambientais, em virtude do regime capitalista, que abrange a ideia de lucro a qualquer preço e induz o consumo exagerado por parte das pessoas. As empresas buscam produtividade objetivando lucros, desenvolvendo uma logística empresarial, onde preservam a qualidade da produção baseada em matérias-primas primárias (virgem), extraídas do meio ambiente. O maior problema são os impactos que essas atividades ocasionam ao meio ambiente. Com a competitividade, demanda crescente e consumidores exigentes, as empresas cada vez mais têm investido em novas tecnologias sem se preocupar com o descarte final dos produtos ou à reintegração desses produtos ao ciclo produtivo para o reaproveitamento dos insumos e matéria-prima. Esses fatores têm contribuído para o desenvolvimento de uma logística que faça o caminho reverso do tradicional, isto é, que realize uma reintegração dos produtos descartados, aproveitando a sua matéria-prima para a produção de novos produtos. A esse recurso dá-se o nome de Logística Reversa, que consiste em diversas operações relacionadas com a reutilização de produtos, integrando todas as atividades de logísticas como coletar o material, desmontar e processar, ou até mesmo reutilizar peças a fim de assegurar uma recuperação sustentável. Desse modo, surge os 3 “R” reduzir, reusar e reciclar trazidos pela cultura ambientalista, contrapondo a cultura consumerista quer seja comprar, consumir e

dispor. Em virtude da globalização os consumidores vivenciam uma ânsia por lançamentos de novos produtos e modelos em todos os setores empresariais, levando a adquirir produtos e modelos com novas tecnologias, designers, capacidades e especificações diferenciadas. Por outro lado, houve uma redução no tempo de vida mercadológico e útil dos produtos em todos os setores empresariais, assim, cada vez mais são introduzidos novos modelos no mercado, pois os produtos anteriores se tornam ultrapassados, baixa durabilidade, dificuldades técnicas e econômicas de consertos entre outros, induz a cultura consumerista. Nesse contexto surge a necessidade de empregar uma cultura ambientalista, voltada para as práticas de desenvolvimento sustentável com a atuação da Logística Reversa nas empresas. Assim, por meio do método dedutivo e pesquisa teórica e legislativa, este tem como objetivo realizar uma breve reflexão acerca da importância da logística reversa para o desenvolvimento sustentável, conscientizando assim o leitor sobre as suas obrigações e responsabilidades no descarte impróprio dos produtos.

### **DESENVOLVIMENTO**

Com a globalização os países começaram a comercializar entre si e aumentar a cadeia produtiva, surge então o comércio eletrônico com as vendas virtuais, onde a empresa em qualquer lugar do mundo pode vender os seus produtos e o consumidor adquiri-los. Com o aumento do consumo dos produtos, o meio ambiente começou a sofrer impactos, pois, no momento que se consome mais, as empresas aumentam a produção para atender os clientes e mais matérias-primas serão extraídas do meio ambiente. Observa-se que há um aumento sobre a extração de recursos naturais, pois para produzir esse gama de produtos novos tecnológicos disponível no mercado, cada vez mais são extraídas matérias-primas. O produto se torna obsoleto, ou seja, mesmo estando em perfeito estado de funcionamento, deixará de ter utilidade devido ao lançamento de produtos com tecnologias mais avançadas. Outro ponto importante é a redução do tempo útil do produto, muitas empresas praticam a chamada obsolescência programática, isto é, no desenvolvimento e fabricação de um determinado produto, há uma programação, estratégia para que estes produtos se tornem obsoletos ou não-funcionais, com a finalidade de forçar o consumidor a comprar a nova geração do produto. Por exemplo, os celulares Iphone depois de alguns anos não vão ser mais atualizados, não conseguem mais baixar os aplicativos, o uso do aparelho começa a ficar comprometidos e o consumidor é forçado a adquirir um novo aparelho.

Desse modo, surge um grande problema, o descarte do celular Iphone, o consumidor quer se livrar do produto de qualquer jeito, então faz o descarte no próprio lixo da residência, que será realizada a coleta do lixo e esse vai para o lixão ou aterros sanitários. Só que dentro do celular existe um líquido externamente nocivo à saúde denominado “chorume”, contendo substâncias que não são biodegradáveis como sólidos suspensos e metais pesados. Ao se entalhar no solo o chorume chega até às águas subterrâneas, lençóis freáticos, contaminando a água, trazendo grandes danos para a saúde e meio ambiente. Assim, as empresas deveriam evitar que o celular fosse descartado no lixo de maneira inapropriada, as empresas deveriam recolher o celular e reutilizar a matéria-prima para fabricar novos produtos, voltar ao sistema produtivo da empresa, evitando o impacto ao meio ambiente, de maneira inteligente.

Neste contexto, perante a despreocupação das empresas com os descartes dos produtos e a preservação ambiental houve a necessidade de criar uma Lei que estendesse as responsabilidades dos empresários, para que, ao colocar os seus produtos em circulação, sejam responsáveis pelos descartes apropriado desses. Surgiu então a Política Nacional Sólidos de Resíduos Lei 12.305/10, onde traz obrigações das empresas no descarte dos seus produtos, como alude o artigo 33 “São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma

independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes [...]”.(BRASIL,2020)

Dessa forma, as empresas deverão implementar ações que visem a Logística Reversa, pois, além de proporcionar vantagens do ponto de vista social e econômico, contribui para o desenvolvimento sustentável, preservando e protegendo o ambiente.

Na visão interessante de Stock (1998, p.20), traz:“Logística Reversa, em uma perspectiva de negócios, o termo refere-se ao papel da logística no retorno de produtos, redução na fonte, reciclagem, substituição de materiais, reuso de materiais, disposição de resíduos, reforma, reparação e remanufatura”.

Na perspectiva de negócios Brasil está entre os maiores recicladores mundiais de latas de alumínio para bebidas. No ano de 2018, foram coletadas e recicladas 96,9% latinhas, isto é, foram reaproveitadas a maioria das latinhas que entraram em circulação no mercado, em média de 26 bilhões de unidades. Segundo Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio (ABRALATAS) no ano de 2017 somente na etapa de coleta da latinha, foram injetados R\$ 1,2 bilhão na economia brasileira, esse montante corresponde a 1,2 milhão de salários-mínimos remunerados por mês para a população de uma cidade com cerca de 100 mil habitantes. (ABRALATAS,2018).

Uma das empresas que merecem destaque no ramo de alimentos e bebidas é a PepsiCo, estapossui um Programa Reciclo PepsiCo, lançado em 2013 que une as ações que visam a reutilização de materiais pós-consumo a partir de BOPP, película utilizada na fabricação das embalagens de *snacks*, para confeccionar *displays*. São necessários a quantidade de plástico reutilizável equivalente a 425 embalagens de salgadinho para a fabricação de cada *display*. Em 2019 foram produzidos mais 187 mil toneladas de material reciclável por meio do programa, gerando mais empregos em cooperativas de catadores de material reciclado e rendas para as empresas processadoras de resíduos e fabricantes de *displays*, além de incentivar a coleta e reutilização de materiais. Um dos pilares da empresa é promover o desenvolvimento sustentável, minimizando os impactos ambientais, com a redução de material em suas embalagens (de BOPP e PET) e geração de empregos. (PEPSICO, 2020).

Outra empresa que promove projetos sustentáveis é a Coca-Cola FEMSA Brasil, sendo no mundo uma das maiores engarrafadoras. Inaugurado em 2019 na cidade de Osasco/SP o Projeto SustentaPet que celebrou um ano de centro de coleta de resíduos pós-consumo, recebe mais de 700 mil garrafas pet por dia fomenta a economia circular da cadeia de reciclagem. Esse projeto promove o desenvolvimento sustentável, dando a destinação adequada dos resíduos e também estimulando o crescimento econômico, gerando renda para cooperativas de catadores de materiais e catadores individuais (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Ainda que alguns empresários afirmem que não compensa a implementação da Logística Reversa, pois haverá a necessidade de grandes investimentos, como mão de obra especializada e tecnologias específicas, além de rever todo processo operacional para adequar as indústrias para o reaproveitamento, constitui grandes desafios para o setor o retorno que ocorrerá a longo prazo, fica evidenciado que a adoção da Logística Reversa pelas empresas diminui o desperdício e a poluição dos materiais utilizados nas embalagens. Além disso promove o desenvolvimento sustentável, utilizando novas técnicas de organização para estimular a reciclagem e reutilização de embalagens, garrafas e produtos, gerando inúmeros empregos seja por meio das associações e cooperativas de catadores ou ainda através das empresas recicladoras especializadas.

## CONCLUSÃO

Ao adotar a logística reversa, a empresa estará realizando uma grande contribuição sob o ponto de vista social. Pois a cadeia produtiva reversa gera inúmeros empregos, fomenta a economia e preserva o meio ambiente, por isso, é necessário que haja planejamento e organização do projeto para que seja financeiramente atraente, por exemplo, incentivos fiscais do governo, implantação de tecnologias apropriadas e mão de obra qualificada são requisitos imprescindíveis para que a Logística Reversa seja uma opção de negócio e sustentabilidade para as empresas. Portanto, almeja-se que ~~o conteúdo~~ desta pesquisa desperte o interesse dos empresários para implementar a Logística Reversa em suas empresas, conscientizando sobre a importância de promover um desenvolvimento sustentável, visando a preservação e proteção ambiental para as presentes e futuras gerações.

## **REFERÊNCIAS**

- ABRALATAS. Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio. Reciclagem da latinha injetou R\$ 1,2 bilhão na economia. Disponível em: <http://www.abralatas.org.br/reciclagem-da-latinha-injetou-r-12-bilhao-na-economia/>. Acesso em: 25 out.2020.
- BRASIL, Lei N° 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm#:~:text=L12305&text=LEI%20N%C2%BA%2012.305%2C%20DE%202%20DE%20AGOSTO%20DE%202010.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,1998%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm#:~:text=L12305&text=LEI%20N%C2%BA%2012.305%2C%20DE%202%20DE%20AGOSTO%20DE%202010.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,1998%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs) Acesso em 25 set. 2020.
- FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo: Gurpo Folha, [19. ago. 2020]. Diário. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2020/08/coca-cola-femsa-brasil-recicla-100-milhoes-de-garrafes-pet-em-um-ano.shtml> Acesso em 28 set. 2020.
- PEPSICO. UM FUTURO CIRCULAR PARA AS EMBALAGENS. Disponível em: <https://www.pepsico.com.br/imprensa/hist%C3%B3rias/UM-FUTURO-CIRCULAR-PARA-AS-EMBALAGENS> Acesso em: 28 out. 2020.

**ANÁLISE DA NATUREZA JURÍDICA DO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL/88**  
**ANALYSIS OF THE LEGAL NATURE OF ARTICLE 149-A OF THE FEDERAL  
CONSTITUTION / 88**

*SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da\**  
*SOUZA, José Carlos Cardoso\*\**

\* Acadêmico do curso de Graduação em Direito/ Universidade de Marília. PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TRIBUTAÇÃO E CIDADANIA: PIIC/UNIMAR; PIC DIREITO/UNIMAR; PIBIC/CNPq. E-mail: joasey@yahoo.com.br

\*\* Docente do curso de Graduação em Direito/Universidade de Marília. E-mail: [vrbazzo@terra.com.br](mailto:vrbazzo@terra.com.br)

**RESUMO:**

O trabalho consiste na análise da natureza jurídica do Artigo 149-A que trata da Contribuição de Iluminação Pública/ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP. É comum no universo jurídico discussões a respeito da natureza jurídica de um determinado instituto, de uma norma, de um conceito, isto é, de algo relevante para o Direito. Especificar a natureza jurídica de um determinado instituto significa selecionar elementos fundamentais da sua composição específica, de modo a individualizá-lo no universo jurídico, e com a finalidade de inseri-lo no conjunto de institutos ao qual ele mais se aproxima mediante o apontamento de características comuns com outros pertencentes à mesma categoria jurídica. Desse modo, surgem, obviamente, inúmeras divergências, tanto jurisprudenciais quanto doutrinárias, acerca da natureza jurídica, o que não é diferente em relação à contribuição de Iluminação Pública CIP/COSIP, sobre ela ser ou não um tributo. Criada em 2002 pela Emenda Constitucional 39, teve a competência para instituição outorgada ao Distrito Federal e aos Municípios, com finalidade específica para arrecadar recursos destinados a custear despesas geradas com o serviço de iluminação pública, ao encargo destas entidades tributantes. Desde então, não se verifica unanimidade entre autores especializados quanto à correta estipulação da natureza jurídica, havendo certa mobilidade que a qualifica com natureza tanto imposto, como de taxa, como contribuição de melhoria, ou, até mesmo, como uma espécie autônoma, o que não seria impossível ante o posicionamento do Supremo Tribunal Federal-STF, que admite a existência de cinco espécies tributárias. Advém daí a procedência da preocupação em se analisar a Contribuição para Iluminação Pública como forma de se definir a sua natureza jurídica, tarefa que será desenvolvida no presente trabalho. A metodologia empregada foi estruturada na pesquisa qualitativa, com revisão de literaturas, legislações, julgados dos tribunais superiores, com o objetivo de promover um estudo mais detalhado sobre o caráter do serviço de iluminação pública. Portanto, o tema que será demonstrado será de grande relevância visto que, até os dias atuais ainda se discutem acerca da natureza jurídica dessa contribuição.

Palavras-chaves: Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Natureza Jurídica, Constituição Federal 1988.

**ABSTRACT**

The work consists of analyzing the legal nature of Article 149-A, which refers to the Contribution of Illuminates Public \ Contributes for the Expenditure Service it Illuminates Public– CIP/COSIP. Discussions about the legal nature of a given institute, a norm, a

concept, that is, something relevant to the law, are common in the legal universe. Specifying the legal nature of a given institute means selecting fundamental elements of its specific composition, in order to individualize it in the legal universe, and with the purpose of inserting it in the set of institutes to which it is closest by pointing out characteristics common with others belonging to the same legal category. In this way, there are obviously numerous differences, both jurisprudential and doctrinal, regarding the legal nature, which is no different in relation to the contribution of CIP / COSIP Public Lighting, on whether or not it is a tribute. Created in 2002 by Constitutional Amendment 39, it had the authority to be granted to the Federal District and the Municipalities, with a specific purpose to raise funds to cover expenses generated with the public lighting service, at the expense of these taxing entities. Since then, there is no unanimity among specialized authors as to the correct stipulation of the legal nature, with certain mobility that qualifies it with both a tax and a fee nature, as an improvement contribution, or even as an autonomous species, which it would not be impossible given the position of the Supreme Federal Court-STF, which admits the existence of five tax species. Hence the origin of the concern in analyzing the Contribution to Public Lighting as a way of defining its legal nature, a task that will be developed in the present work. The methodology used was structured in qualitative research, with a review of literature, legislation, judgments of the higher courts, with the aim of promoting a more detailed study on the character of the public lighting service. Therefore, the theme that will be demonstrated will be of great relevance since, to the present day, there is still debate about the legal nature of this contribution.

Keywords: Contributes for the expenditure service it illuminates public , Juridical Nature, Federal Constitution 1988

## **INTRODUÇÃO**

Introduzido na Constituição Federal de 1988 o Artigo 149-A através da Emenda Constitucional 39/2002, adveio daí a criação da Contribuição de Iluminação Pública/ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP. Na redação original da Constituição Federal/88 mencionavam-se três figuras rotuladas como contribuições, são elas: contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e contribuições de interesse de categorias profissionais e econômicas. Sendo de competência da União o poder de instituí-las, aos Estados foi atribuída competências para a instituição de contribuição que, cobrada de seus servidores, será destinada ao custeio do regime previdenciário estadual, tendo, assim, como destinatários, um grupo certo ou determinável. Desse modo, não se poderia mencionar que a CIP/COSIP enquadrar-se-ia como uma contribuição, pois a Constituição não traz essa possibilidade, além do fato de o serviço de iluminação pública não ter um destinatário específico, pois, abrange toda a coletividade, e também do fato de a competência para instituição e cobrança pertencer ao Distrito Federal e aos Municípios. Os municípios, para subsidiar o serviço de iluminação pública, podem escolher entre os recursos orçamentários disponíveis, ou optar pela instituição da CIP/ COSIP, que deverá ser instituída por lei ordinária municipal ou distrital. Em meio a discussões sobre a natureza jurídica da CIP/COSIP, torna-se relevante demonstrar os pontos mais relevantes dessa cobrança, que, baseados na legislação tributária, na Constituição Federal/88 e na revisão da literatura especializada, possa permitir ao leitor o entendimento do problema e, ao final, possivelmente, possa ter entendimento melhor a respeito do que possa ser a Contribuição para Custeio do serviço de iluminação pública.

A natureza jurídica da CIP/COSIP (Contribuição de Iluminação Pública) é um assunto bastante discutido no âmbito doutrinário e jurisprudencial, como já mencionado

anteriormente. Dessa forma, o primeiro passo é avaliar se a contribuição de iluminação pública é um tributo ou uma contribuição não tributária.

Para esta análise será mencionada o artigo 3º do CTN (Código Nacional Tributário – Lei 5.172/66) que conceitua tributo como uma prestação (objeto da relação obrigacional) pecuniária (corresponde a uma quantia em moeda/dinheiro), compulsória (independe da vontade do devedor), em moeda (moeda corrente) ou cujo valor nela se possa exprimir (no caso do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) pode ser pago até 50% do tributo com Títulos da Dívida Agrária) que não constitua sanção de ato ilícito (o tributo não é multa e não pode ter como fato gerador ato lesivo), instituída em lei (não por decreto) e cobrada por meio de atividade administrativa plenamente vinculada (não discricionária, sendo, pois, proibida a autoridade tributária de analisar se a cobrança lhe é conveniente ou oportuna). Portanto, é nosso entendimento, com todo o respeito às honrosas opiniões em contrário, que a CIP/COSIP é um tributo, pois vemos amparo deste entendimento no fato de não se verificar contrariedade entre a COSIP e a definição daquele artigo 3º do CTN.

Desse conceito de tributo são extraídos 03 (três) espécies tributárias, que são reconhecidas pela Constituição Federal, no artigo 145 e pelo Código Tributário Nacional, artigo 5º como sendo impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Para identificar e discriminar cada uma das espécies tributárias é necessário se reportar a outro dispositivo do Código Tributário nacional, o artigo 4º, este determina que a “A natureza jurídica do tributo será determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II - a destinação legal do produto da sua arrecadação”.

Por isso, o fato gerador é o único elemento capaz de determinar as espécies tributárias, de modo que, a se considerar a impossibilidade de existência de uma quarta espécie de fato gerador, inexistirá a quarta espécie de tributo. Então, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais, considerados pelo STF e por alguns doutrinadores como outras espécies de tributos, serão devidamente enquadrados nas espécies taxa ou imposto, dependendo da análise do correspondente fato gerador. Como existem apenas três espécies tributárias, o tributo CIP/COSIP deveria ser encaixado em uma delas: Imposto, Taxa ou Contribuição de Melhoria.

Dessa maneira, será analisado se a CIP/COSIP tem a natureza jurídica de um imposto, para isso, será citado o conceito de imposto trazido pelo Código Tributário Nacional no artigo 16 que diz “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Perceba que a definição de imposto é dada por seu fato gerador, que é qualquer situação que não esteja ligada a uma atividade estatal específica, voltada ao contribuinte. Por essa razão, é conhecido como tributo não vinculado, ou seja, o fato gerador do imposto depende apenas de um ato ou fato ocorrido ao particular, ou seja, obrigação de pagar determinado imposto nasce a partir de atos e fatos típicos do particular que independe de qualquer atuação do Estado.

Como o imposto é um tributo não vinculado, é importante ressaltar que a Constituição Federal no artigo 167, inciso IV, proíbe que um estado vincule a receita do imposto para qualquer tipo de gasto. Portanto, o Presidente da República, Prefeito Municipal, ou Governador do Estado não podem vincular a receita arrecadada com os impostos à determinada despesa, é o princípio da não afetação. Mas, há exceções em relação à saúde e educação, como alude o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal. Caso exista uma vinculação, fora das exceções constitucionais, das receitas auferidas pelos impostos por parte dos governantes, estes responderão pelo crime de responsabilidade. Dessa forma, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP/COSIP) não tem natureza

jurídica de imposto, pois, existe uma vinculação da sua arrecadação para a manutenção da rede de iluminação pública.

Antigamente o custeio da iluminação pública municipal ou distrital era cobrado através da espécie tributária Taxa, a qual recebia o nome de Taxa de Iluminação Pública – TIP, porém, segundo o artigo 77 do CTN, as taxas têm um fato gerador que está atrelado a um agir/atuar do Estado, prestando uma atividade ao particular, que poderá consistir no exercício regular do poder de polícia, ou então, na prestação ao contribuinte de um serviço público específico e divisível. As taxas incidem para remunerar serviços que são prestados *uti singuli*, ou seja, prestado a cada um individualmente, o que possibilita identificar quanto cada pessoa se utilizou dele. É possível indicar, quanto cada cidadão utilizou o serviço.

Assim, no serviço de iluminação pública torna-se impossível identificar quanto cada cidadão utilizou do serviço, pois, este serviço é prestado indistintamente a toda a coletividade que não permite a cobrança de taxa, isto é, trata-se de um serviço *uti universi*-serviços que, prestados indistintamente à toda a população, não permitem a mensuração do uso individual de cada um dos cidadãos.

Por isso, o Supremo Tribunal Federal, com fundamento na impossibilidade de indivisibilidade e especificidade editou a súmula 670 em 24/9/03, que posteriormente foi convertida na Súmula Vinculante 41, traz: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Por esse motivo, através da Emenda Constitucional 39/2002, acresceu ao Texto Constitucional o artigo 149-A.

Discorrendo ainda sobre a natureza jurídica da CIP/COSIP, será analisado se este tributo se caracteriza como Contribuição de Melhoria que é um tributo cujo fato gerador é a valorização imobiliária decorrente de obra pública artigo 81 do CTN. Trata-se de tributo vinculado à determinada atividade estatal, obra pública que gera valorização imobiliária.

Anteriormente foi observado que a natureza jurídica do CIP/COSIP não se vincula à determinada atividade estatal, e outro ponto relevante neste tributo é que o serviço de iluminação pública não traz nenhuma valorização do imóvel. Deste modo, para instituir a contribuição de melhoria é imprescindível que este tributo incida sobre os proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas que lhes proporcionem uma especial valorização. Sendo o fato gerador a valorização da propriedade particular pela obra pública. Diante disso, a CIP/COSIP não pode ser classificada como contribuição de melhoria.

Mesmo que existisse a quarta espécie tributária, quer seja Contribuição Especial ou Empréstimos Compulsórios, a natureza jurídica da CIP/COSIP, não comporta nenhum desses enquadramentos, pois as contribuições especiais (não é espécie tributária) admitidas são tão somente aquelas elencadas no artigo 149, *caput*, da CF/88, e a CIP/COSIP não se amolda a nenhuma das três espécies de contribuições especiais constantes do preceito constitucional supracitado. Tem-se, assim, que não é possível defini-la como contribuição especial. Já os empréstimos compulsórios (não é espécie tributária) trazido pela Constituição Federal no Artigo 148 e 15 do CTN não é definido pelo fator gerador, mas sim pelas conjunturas que permitem sua instituição, sendo estas conjunturas a calamidade pública, a guerra externa ou a sua iminência, ou a necessidade de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Realizando todas essas análises sobre a natureza jurídica da CIP/COSIP percebemos que não se insere em nenhuma das espécies tributárias seja imposto, taxa, contribuição de melhoria, conforme foram as distinções já devidamente oferecidas, bem como não há como enquadrá-las dentro da seara das contribuições de melhoria e muito menos dos empréstimos compulsórios.

O Supremo Tribunal Federal declarou que a CIP/COSIP seria um tributo de “contribuição *sui generis*”, pois, não se enquadra em nenhuma espécie anteriormente positivada, pacificou tal entendimento no julgamento do Recurso Extraordinário nº 573.675, esclarecendo seu

entendimento na assertiva de que “Tributo de caráter *sui generis*, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte”.

Pelo dicionário jurídico a palavra *sui generis* é uma expressão em latim que significa "de seu próprio gênero" ou "único em sua espécie". Muito utilizada no Direito, ela indica algo que é particular, peculiar, único. Porém, o ordenamento jurídico não traz nenhuma previsão, nem nada menciona a respeito de tributo com natureza *sui generis*. Portanto, para determinar a verdadeira natureza da CIP/COSIP tem que ser algo que seja autorizado pelo ordenamento jurídico.

## **CONCLUSÃO**

Após as análises precedentes envolvendo a natureza jurídica da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP/ COSIP, parece-nos correto que esse tributo incide sobre um serviço público de caráter geral e universal, não podendo ser cobrado na modalidade de Taxa, hipótese já com inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Também, não pode ser cobrado como imposto, com o eu se a não afetação disposta no art. 167, IV da CF/88; nem tampouco contribuição de melhoria, em razão de não se ter presente uma obra pública causadora de valorização imobiliária, com o que se descarta as hipóteses da CIP/COSIP ser enquadrada em qualquer uma das espécies tributárias até então existentes. O Supremo Tribunal Federal pronunciou-se enquadrando-a como um tributo de *sui generis*, porém o ordenamento jurídico não autoriza a existência de um tributo *sui generi*. Outro ponto relevante, é competência tributária residual da União para instituir novos tributos, como menciona o art. 146 da CF/88, não havendo previsão de extensão dessa competência aos Municípios, de modo somente a União deveria estabelecer a regra matriz da CIP/COSIP. Entretanto, isso não ocorreu e os Municípios, então, mesmo sem previsão no art. 24 da CF/88, determinaram discricionariamente o fato gerador e os aspectos da exação, insurgindo-se gravemente contra a segurança jurídica. Portanto, esse tributo CIP/ COSIP é inconstitucional, porque ao analisar o critério material, vê-se que é ele conflitante com o sistema tributário nacional, pois foi inserido na Constituição Federal/88 desrespeitando-se o sistema de distribuição de competências.

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Constituição (1988)**. In: Vade Mecum JusPODIVM. 5. ed. Salvador : JusPODIVM, 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. In: Vade Mecum JusPODIVM. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal.. Origem: Santa Catarina. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Julgado em 25 de mar. de 2009. Publicado em 03 de abr. de 2009. Tribunal Pleno. Disponível em: <

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=593814>> Acesso em 02 out. de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 41**. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=2218> >. Acesso em 02 de out. de 2020.

## **A IMPORTANCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL EMPRESARIAL.**

*DELARCO, Lucas Gomes\**  
*PADUA, Francis Marília\*\**

\*Acadêmico do Curso de Graduação em Direito / Universidade de Marília

\*\* Coordenadora do Curso de Graduação em Direito / Universidade de Marília.E-mail: humanas.francis@unimar.br

Uma empresa com balancetes sempre positivos, lucros corriqueiros e crescimento constante, este é o anseio de todos aqueles que desenvolvem uma atividade empresarial. Assim como o objetivo do empresário é a busca de crescimento econômico de sua empresa, a assunção dos riscos faz parte, ou seja, o empresário assume estes riscos ao desenvolver uma atividade empresarial, através de uma empresa. Entretanto, nem sempre tudo ocorre como fora planejado, por razões diversas, seja de ordem econômica, financeira ou patrimonial, o empresário se depara com situações de crise que possam lhe acarretar a falência. O presente resumo objetiva demonstrar a importância da Lei 11.101 de 2005, chamada de Lei de Recuperação de Empresas, para a manutenção da atividade empresarial e sua recuperação nos momentos de crise. A presente análise parte do princípio da função social, estipulado em razão de princípio constitucional orientador e norteador da atividade econômica, que orienta a atuação empresarial de modo a impor condutas e exigências a todos os que estão ligados seja direta ou indiretamente ao exercício de uma atividade empresarial. Para tal, fora utilizado o método dedutivo; uma vez que se pretende – por meio da metodologia bibliográfica – atingir ao objetivo do tema aqui proposto. A lei supracitada, publicada em 09 de fevereiro de 2005, regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e/ou da sociedade empresária e dentre seus diversos anseios merece destaque a possibilidade de recuperação da empresa, tendo em vista que o objetivo da lei é a sua recuperação e não pôr fim à atividade empresarial. A ideia da reabilitação da empresa, seja no âmbito judicial ou extrajudicial e a superação da crise econômica, financeira e patrimonial do empresário, a fim de que suas atividades não sejam encerradas, busca conciliar os interesses da empresa e os interesses dos credores, salientando-se que o instituto da recuperação judicial não busca salvar a figura do empresário, mas sim, salvar a atividade desenvolvida, ou seja, a empresa e, com isso, garantir o cumprimento de sua função social. A função social empresarial se trata de um dos princípios da Ordem Econômica, perpetrado pelos art. 182, §2º; 185 e 186 da Constituição Federal. e disserta que no Estado social, a propriedade e o lucro empresarial em si não bastam, devendo esta, cumprir sua função social; ademais há a necessidade de que a empresa, de alguma forma, colabore para assegurar uma existência digna – conforme os ditames da justiça social – àqueles que se veem atrelados a ela. O STF concorda tal afirmação, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 3934, fora reconhecido que a recuperação judicial preserva a função social da empresa, através da preservação dos postos de trabalho. Dado o exposto, fica claro que a recuperação judicial se trata de um mecanismo que não só ajuda as empresas a se manterem no mercado e terem um futuro mais longínquo, como também é importantíssima na manutenção da função social empresarial, pois, mantendo empregos, o princípio ordenado pela Ordem Econômica é honrado, ajudando a todos.

**Palavras Chave:** Recuperação Judicial. Empresas. Função Social Empresarial. Ordem Econômica.

## A IMPORTÂNCIA DA CAPACIDADE CIVIL E O DIREITO DE SER ASSISTIDO.

*FURINI, Raquel de Melo\**  
*LAZARI, Rafael de\*\*.*

\* Aluna da Graduação em Direito da Universidade de Marília em 2020. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Análise Econômica e Social do Direito - AED & ASD, e-mail: raquelfurini17@gmail.com

\*\* Pós-Doutor, Docente do PPGD da Universidade de Marília. Coordenador do Grupo de Pesquisa Análise Econômica e Social do Direito - AED & ASD, e-mail: prof.rafaeldelazari@hotmail.com

Antes de falar sobre capacidade, é necessária a exposição sobre a personalidade civil e quais suas características para que assim haja um maior entendimento sobre a sua abrangência. A personalidade jurídica, de acordo com a Teoria geral do Direito, é a aptidão genérica para titularizar direitos e contrair obrigações ou, em outras palavras, é o atributo para ser sujeito de direito. Para a teoria natalista, a personalidade jurídica se inicia quando o indivíduo nasce com vida e, para os que aderem à teoria concepcionista, desde a sua concepção. Porém, existem situações em que o indivíduo não pode realizar seus direitos sem amparo legal. A capacidade civil plena é a união entre a capacidade de direito e a capacidade de fato. A capacidade de direito é aquela adquirida desde quando se é considerado pessoa. Já a capacidade de fato é aquela que o indivíduo está apto para realizar os atos da vida civil (“*de per se*”) como a celebração de um contrato; no entanto, alguns indivíduos não possuem essa capacidade de exercício e precisam ser assistidos ou representados. Isto significa que, para ter a aptidão a fim de praticar os atos da vida civil é necessário que haja capacidade jurídica. Os capazes são aqueles que possuem discernimento para praticar o ato “*de per se*”, logo, estes não precisam de assistência ou representação, pois a menoridade é encerrada aos dezoito anos. Os incapazes na vida civil são aqueles que não possuem discernimento para realização de seus atos, quais sejam, os menores impúberes (menores de dezesseis anos), classificados como incapazes absolutos. As pessoas com deficiência, pela regra geral, são consideradas capazes para praticar o “*de per se*”, contudo, o Estatuto das Pessoas com Deficiência apresenta exceções e as pessoas, que possuem capacidade total ou parcial, deverão receber curadores e, da mesma forma, as tomadas de decisões poderão ser assistidas ou apoiadas. Os que apresentam incapacidade relativa são aqueles que não possuem a capacidade civil plena, porém possuem relativo discernimento necessitando de assistência. São eles os menores púberes (os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito), os ébrios habituais, os viciados em tóxicos (toxicômanos), aqueles que, por causa transitória, não puderam exprimir sua vontade, os pródigos e os índios. Estes últimos deverão ser regulados por uma legislação especial e, caso apresentem discernimento, poderão realizar os atos da vida civil sem o amparo legal. A presente pesquisa se valeu de método indutivo e utilizou como fonte de pesquisa a doutrina.

Referências:

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. 841 p.

## A ERA DOS DEVERES: A CONSOLIDAÇÃO DA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL SOB A PERSPECTIVA DOS DEVERES FUNDAMENTAIS.

TIROLI, Luiz Gustavo\*  
FURLAN, Alessandra Cristina\*\*

\* Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina.

\*\* Doutora em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Professora na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail: alessandracfurlan@uenp.edu.br. Orientadora do trabalho.

Na mesa 07 sobre Direito Civil, cujo tema foi “Horizontes do Direito Privado: desafios e perspectivas do Direito Civil”, do I Seminário Internacional do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, realizado em 13 de junho de 2020, a professora Maria Cristina de Cicco, tradutora para o português das obras italianas “Perfis do Direito Civil” e “O Direito Civil na Legalidade Constitucional”, ambas de Pietro Perlingieri, destacou que Maurizio Viroli questionou Norberto Bobbio, pouco antes do seu falecimento, sobre a importância dos deveres. O renomado jurista italiano teria afirmado que se tivesse mais alguns anos de vida, escreveria um outro texto: A Era dos Deveres, em complementariedade à obra “A Era dos Direitos”. Partindo da premissa descrita, o objetivo do trabalho consiste em demonstrar a importância dos deveres fundamentais. A natureza da pesquisa é básica e o método utilizado é o dedutivo. A problemática é desenvolvida por meio da abordagem qualitativa, com intuito de cumprir o objetivo em uma perspectiva descritiva e exploratória. Desta forma, cumpre ressaltar que os deveres são aqueles que exigem uma determinada conduta, ação ou omissão do indivíduo, da coletividade ou da instituição por intermédio da coercibilidade inerente ao direito. Assim, a estratégia dos deveres considera que o dever é conteúdo essencial do direito, essencial para a realização dos direitos fundamentais. O título II, capítulo I da Constituição Federal de 1988 é denominado “Dos direitos e deveres individuais e coletivos”. Entretanto, ao longo dos 78 incisos não aparece a palavra “dever” no texto, enquanto que o termo direito é referenciado 24 vezes. Ademais, considerando que a legalidade constitucional incide diretamente nas relações privadas, gerando efeitos jurídicos *prima facie*, a observância dos deveres fundamentais não se circunscreve ao âmbito do poder público – por exemplo, o direito fundamental à liberdade de expressão que prescreve um dever fundamental de não censura –, mas também dos agentes privados – como o direito à prestação alimentar, que decorre do dever de solidariedade, bem como a convivência, que é direito do filho e dever fundamental dos pais. Outro fato é que os deveres fundamentais não se limitam a rol taxativo na Constituição, uma vez que sempre haverá um dever quando um direito fundamental o reclamar para sua proteção, sendo os deveres guardiões dos direitos. Enfim, a consolidação da legalidade constitucional se perfaz por intermédio do binômio direitos e deveres, de modo que a consagração de um direito fundamental implica na observância de um dever fundamental correlato, sob pena de se incorrer no esvaziamento do direito que não tem a fruição garantida.

**Palavras-chave:** Deveres fundamentais; Legalidade constitucional; Norberto Bobbio.

## A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO DOCENTE DO CURSO DE DIREITO PARA O APRIMORAMENTO DO ENSINO JURÍDICO.

TIROLI, Luiz Gustavo\*  
FURLAN, Alessandra Cristina\*\*.

\* Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

\*\* Doutora em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Professora na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail: alessandracfurlan@uenp.edu.br. Orientadora do trabalho.

A caminho do bicentenário, os cursos de Direito têm se multiplicado em todo o território nacional. Entretanto, a prática pedagógica tradicional vinculada ao positivismo e tecnicismo, importada da metrópole portuguesa, cujo professor é o único detentor do conhecimento e os alunos apenas receptores, se demonstra ainda predominante e insuficiente para garantir a qualidade dos cursos jurídicos no país. O curso de bacharelado em Direito não apresenta disciplinas vinculadas à prática docente, encontrando-se estas somente em programas de pós-graduação, com a incumbência de formar docentes voltados ao ensino jurídico. Todavia, mesmo os programas de pós-graduação *stricto sensu* destinam pouca atenção à formação pedagógica, direcionando maior foco à pesquisa com o intuito de atingir os altos padrões estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES). Sendo assim, nos cursos de Direito, o professor de ensino superior carece de formação didática e pedagógica para o exercício do magistério, repetindo as práticas vivenciadas durante o seu próprio processo formativo. Com respaldo nas premissas elencadas, o objetivo do trabalho consiste em demonstrar a importância da formação pedagógica para o aprimoramento do ensino jurídico. A natureza da pesquisa é básica e o método utilizado é o dedutivo. A problemática é desenvolvida por meio da abordagem qualitativa, com o intuito de cumprir o objetivo em uma perspectiva descritiva e exploratória. Entre os problemas relacionados à crise do ensino jurídico, destacam-se: a ausência de didática dos professores; o escasso preparo metodológico; desconhecimento da legislação atinente ao exercício da docência; *deficit* no preparo psicológico e social para o trato com os alunos; escasso compromisso com os planos de ensino e falta de habilidade para formulação de projetos pedagógicos. Como hipótese para resolução da problemática, a CAPES poderia adotar critérios vinculados ao processo de formação de docentes, visando impelir os programas à adoção de práticas, disciplinas e exigências específicas que garantam o aperfeiçoamento no processo de formação docente, bem como a designação de professores oriundos das áreas da educação para ministrarem tais disciplinas. Aliado ao procedimento institucional, a possibilidade de alterar a redação dada ao artigo 52, inciso II da Lei nº. 9.394/96 (LDB) pode ser eficiente, de modo a exigir que metade do corpo docente, pelo menos, seja composto por profissionais detentores de titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, e não apenas um terço, como estabelecido pela redação atual. A exigência legal impeliria os profissionais que se encontram lecionando, apenas com especialização *lato sensu*, a procurar formação docente adequada. Ademais, sugere-se a extensão da previsão do artigo 65 da LDB, de modo a exigir que a formação docente para o ensino superior inclua a prática de, no mínimo, trezentas horas, assim como ocorre para os demais níveis da educação básica. Sendo assim, torna-se fundamental discutir o processo formativo inicial e continuado dos docentes do curso de Direito com vistas ao aprimoramento do ensino jurídico, a partir de mudanças institucionais e legais que garantam uma interseção entre os conhecimentos atinentes ao exercício do magistério e à prática pedagógica intencional e reflexiva.

**Palavras-chave:** Formação docente; Cursos jurídicos; CAPES.

**DOCENTE DOS CURSOS DE DIREITO: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA EM  
RELAÇÃO AO PROCESSO FORMATIVO CONTINUADO E A PRÁTICA  
PEDAGÓGICA.**

*TIROLI, Luiz Gustavo\**  
*FURLAN, Alessandra Cristina\*\**

\* Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina.

\*\* Doutora em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Professora na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail: alessandracfurlan@uenp.edu.br. Orientadora do trabalho.

A negligência na formação pedagógica e didática dos docentes pode comprometer significativamente a qualidade do ensino jurídico no país. Hodiernamente, contempla-se um processo de proliferação dos cursos de Direito no território nacional, por vezes, alicerçado exclusivamente em interesses empresariais. Dada a demanda, professores que não possuem formação pedagógica adequada para a ação docente são “lançados” ao ensino jurídico. O artigo 66, da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevê que a formação dos docentes do ensino superior se dê, prioritariamente, mediante cursos de mestrado e doutorado. Entretanto, o documento legislativo não regulamenta a formação pedagógica dos cursos de especialização *stricto sensu*, permitindo que as instituições de ensino superior o façam da maneira que julgarem melhor. A propósito, raros são os docentes dos cursos jurídicos que buscam formação na área educacional; igualmente os programas de pós-graduação *stricto sensu* que oferecem uma ação pedagógica inovadora. Assim, o objetivo do trabalho consiste em oferecer uma reflexão crítica acerca do processo formativo continuado dos docentes do curso de Direito, repensando a prática pedagógica. A natureza da pesquisa é básica e o método utilizado é o dedutivo. A problemática da pesquisa é desenvolvida por meio da abordagem qualitativa, com intuito de atender ao objetivo em uma perspectiva descritiva e exploratória. Existe uma crença de que “quem sabe fazer, sabe ensinar”. Logo, um grande jurista, um advogado renomado, o juiz aprovado em primeiro lugar em concurso público e o promotor experiente são os perfis comumente designados para lecionar nos cursos de Direito. O docente capacitado é aquele que detém carreira jurídica consolidada, de modo que os exemplos práticos do cotidiano forense poderiam suprimir eventuais falhas pedagógicas. Entretanto, referida crença denota a carência de métodos adequados de ensino decorrentes da ausência de formação pedagógica. O docente ensina por meio de códigos e o discente, quando aprende, o faz por meio de códigos. Por essa razão, o despreparo metodológico dos docentes acarreta um ensino jurídico alicerçado na revisão bibliográfica e legalista. Ao contrário, uma formação pedagógica consciente, intencional e propositiva é capaz de aprimorar o ensino jurídico. Enfim, o compromisso não consiste em somente transmitir a informação e permitir que o aluno a retenha, mas promover reflexões complexas na consecução do conhecimento sólido. Como hipótese para a superação desse paradigma, duas perspectivas podem mitigar a crise no ensino jurídico: a primeira demanda uma postura dos professores quanto à busca do aprimoramento da prática docente, compreendendo a formação como um processo constante de crescimento individual, profissional e cultural, não sob uma perspectiva meramente técnica, mas um processo formativo continuado crítico e reflexivo. A segunda relaciona-se à responsabilização das instituições de ensino superior com o processo de formação continuada dos respectivos professores, para aproximar as discussões em torno das teorias pedagógicas, repensando a ação docente. Assim sendo, superar os paradigmas dogmáticos tradicionais que alicerçam o ensino jurídico brasileiro torna-se fundamental para garantir uma prática pedagógica e um processo de ensino e aprendizagem democrático, efetivo e eficaz.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico; Formação docente; LDB; Educação bancária.

## **GESTÃO DE PROVAS NO PROCESSO PENAL: O COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ E DO SISTEMA ACUSATÓRIO.**

*SÁ, Ana Cristina Pedro Gomes de\**  
*MENEZES, Maressa Duchini Moreira de\*\**

\* Acadêmica do 6º período do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas.

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Unitoledo de Araçatuba – SP, Professora convidada no Projeto de Ensino Repensando o processo civil: um olhar à luz da teoria geral do processo e das bases estruturais do processo de conhecimento, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, advogada atuante na comarca de Três Lagoas – MS, e-mail: [maressad\\_m@hotmail.com](mailto:maressad_m@hotmail.com).

GT3 - ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A possibilidade da atuação de ofício do juiz na gestão de prova, prevista no Código de Processo Penal vigente, pode comprometer a imparcialidade do magistrado e, por conseguinte, o sistema acusatório. A relevância da discussão é ressaltada pela divergência de posicionamentos doutrinários acerca da possibilidade de atuação do magistrado em uma democracia como o Brasil. O presente trabalho tem por objeto a análise da gestão da prova no processo penal e as suas respectivas implicações, abordando os posicionamentos doutrinários obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e consideração realizadas pelo método dedutivo. Para tanto, é necessária uma breve análise dos principais sistemas processuais penais, quais sejam, o inquisitivo, o acusatório e o misto, os quais se desenvolveram ao longo do tempo e representam uma expressão da ideologia de cada sociedade, sendo que um dos pontos diferenciadores entre eles é sobre quem detém a função de gerir as provas durante o processo. O primeiro sistema é caracterizado pela aglutinação das funções de investigar e acusar nas mãos de uma mesma pessoa, o chamado juiz inquisidor. Assim, o magistrado torna-se uma espécie de parte, agindo de ofício para buscar provas que ele mesmo irá usar na acusação e julgamento. O sistema acusatório, por sua vez, é marcado pela separação de funções, cabendo às partes a gestão das provas. Dessa maneira, o juiz atua como um terceiro desinteressado, fato que este que possibilita a imparcialidade do magistrado e a paridade entre a acusação e defesa. Por fim, o sistema misto é aquele em que há predominância de um dos sistemas, com resquícios de outro, sendo que, em regra, o inquisitivo prevalece na instrução preliminar e o acusatório predomina na fase de julgamento. Igualmente importante para debate do tema é a análise do princípio da imparcialidade como um importante instrumento do sistema acusatório, princípio pelo qual o magistrado deve ser um terceiro alheio ao interesse das partes, mantendo-se neutro no processo. Pode-se inferir que a Constituição Federal de 1988 elenca princípios e garantias que só podem existir no sistema processual penal acusatório, a exemplo do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Segundo esse sistema, há a separação das funções de acusar e julgar a instrução de provas é encargo das partes. Contudo, o Código de Processo Penal de 1946, ainda possui fortes raízes do sistema inquisitório, como o artigo 156, que confere ao juiz o poder de gerir provas antes e durante o processo, inviabilizando a imparcialidade, pois, ao atuar de ofício, o juiz deixa de ser um terceiro desinteressado e torna-se uma parte ativa do processo, que vai requerer diligências que ele mesmo irá julgar posteriormente. Logo, pode-se dizer que o Código de Processo Penal atual está em desconformidade com a Carta Magna, tendo em vista que é anterior ao texto constitucional e possui dispositivos contrários a manutenção da democracia. Por isso, faz-se necessário a elaboração de um novo código que possibilite a aplicação dos ideais estabelecidos pela Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Gestão de prova. Imparcialidade. Sistema acusatório.

**OS DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PERSPECTIVAS PARA SUA EFETIVAÇÃO.**

**THE REPRODUCTIVE AND SEXUAL RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES: PERSPECTIVES FOR ITS EFFECTIVENESS**

*BONGARDI, Ana Leticia\**  
*ANGELUCI, Cleber Affonso\*\**

\* Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas. Voluntária do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIVIC/UFMS (2019/2020).

\*\* Docente do curso de Graduação em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas. E-mail: cleber.angeluci@ufms.br

**RESUMO**

Durante a história brasileira, as pessoas com deficiência sofreram com a invisibilidade e anulação da sua autonomia privada. Essa situação de desigualdade social foi corroborada com a vigência do clássico regime das incapacidades. Somente com o advento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Lei Brasileira de Inclusão houve uma mudança desta perspectiva excludente. Contudo, apesar do avanço legislativo, ainda existem entraves para a efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais dessas pessoas, os quais se afiguram tanto na sociedade como no Estado, este representado pelos poderes Judiciário e Legislativo. Esta pesquisa possui como objetivo a análise destes empecilhos que obstaculizam a efetivação destes direitos fundamentais, de modo a demonstrar a importância deles no desenvolvimento da individualidade e integração social. Para tanto, foi utilizado como instrumentos de pesquisa estudos bibliográficos e documentais sobre o tema, a partir do método hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Autonomia privada. Direitos reprodutivos e sexuais. Pessoas com deficiência.

**ABSTRACT**

During Brazilian history, people with disabilities suffered from the invisibility and annulment of their private autonomy. This situation of social inequality was corroborated by the classic disability regime. Only with the advent of the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities and with the Brazilian Inclusion Law, did this exclusive perspective change. However, despite the legislative progress, there are still obstacles to the realization of these people's reproductive and sexual rights, which appear both in society and in the State, which is represented by the judicial and legislative powers. Therefore, this research aims to analyze these obstacles that hinder the realization of these fundamental rights, in order to demonstrate their importance in the development of individuality and social integration. For this purpose, bibliographic and documentary studies on the topic were used as research instruments, using the hypothetical-deductive method.

**Keywords:** Private autonomy. Reproductive and sexual rights. Disabled people.

**INTRODUÇÃO**

Há pouco tempo, o ordenamento jurídico brasileiro considerava as pessoas com deficiência como absoluta ou relativamente incapazes. Com o implemento do instituto da curatela, essas pessoas possuíam as suas vontades completamente substituídas por outrem, quem

conduziria suas próprias vidas. Esse sistema, discriminatório descaracterizava a própria pessoa humana, retirando a dignidade que restava ao se decidir sobre questões eminentemente existenciais.

A situação somente se modificou com o surgimento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão, diplomas legais que representam um marco na luta por direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Entretanto, apesar da recente conquista destes direitos humanos, ainda existem entraves para a efetivação de garantias existenciais, importantes para a construção da individualidade e inclusão social, são elas: os direitos reprodutivos e sexuais. Esse é o tema que aqui se cuida, com o objetivo de incentivar discussões sobre o assunto e descortinar preconceitos existentes no bojo da sociedade.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1 A AUTONOMIA PRIVADA E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO**

Ao longo da história brasileira, a pessoa com deficiência sofreu com a invisibilidade e a segregação social. Essas pessoas eram, costumeiramente, impedidas de atuar livremente como agentes de suas próprias vidas, tendo suas vontades substituídas por outrem, diante do clássico regime das incapacidades e do instituto da curatela.

Esse sistema excludente esteve presente no Código Civil de 1916 e 2002, sob o pretexto de proteção, principalmente do patrimônio dessas pessoas, o ordenamento jurídico brasileiro não lhes reconhecia a plena capacidade civil, o que obstaculizava o exercício de direitos humanos e fundamentais. A pessoa com deficiência ora era considerada como absolutamente incapaz, ora como relativamente incapaz, não possuindo, em ambos os casos, a autogerência de sua própria vida, mesmo sobre direitos existenciais.

Ambas legislações, de modo genérico e abstrato à realidade individual de cada ser humano, restringiram o pleno exercício de direitos fundamentais, os quais são responsáveis por garantir a inclusão social das pessoas com deficiência e fomentar o desenvolvimento da personalidade desses indivíduos.

Sob a lógica do “tudo-ou-nada”, as pessoas com deficiência, principalmente deficiências mentais ou intelectuais, eram consideradas como inaptas para o exercício de todos os atos da vida civil (NEVARES; SCHREIBER, 2016, p. 1548). Portanto, este sistema abrangia desde situações patrimoniais complexas, como também conjecturas existenciais, como a decisão de com quem se relacionar, ter ou não filhos etc.

Sobre o assunto, diversos civilistas criticavam a irrazoabilidade do regime das incapacidades, devido a sua insuficiência quanto às questões existenciais. Os direitos personalíssimos, por exemplo, deveriam ser exercidos pela própria pessoa, não devendo ocorrer a separação da titularidade e da capacidade de exercício, o que poderia resultar no esvaziamento do próprio direito (MENEZES, 2018, p. 1-2).

Contudo, apesar das críticas, essa exclusão perdurou por muito tempo sendo somente modificada com o advento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e Lei Brasileira de Inclusão.

A CDPD foi incorporada ao ordenamento jurídico com equivalência às normas constitucionais, conforme determina o artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal. Passado algum tempo, foi elaborada a Lei Brasileira de Inclusão. Ambas legislações reconheceram a importância dos direitos concernentes à personalidade e à individualidade, bem como fortaleceram o desenvolvimento da autonomia privada e a inclusão social.

A Convenção estabeleceu, em seu artigo 12, a plena capacidade jurídica às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 6º, ratificou o teor da norma constitucional, ao afirmar que a “deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”.

De modo a assegurar o exercício dos direitos fundamentais e fortalecer a autonomia, a Lei Brasileira de Inclusão inovou ao prever o sistema de apoio de vontade, previsto no artigo 1.783-A do Código Civil. Por meio dele, há o desenvolvimento da individualidade com o apoio de uma pessoa de confiança que ajudará no amadurecimento e exteriorização da vontade da pessoa com deficiência (MENEZES, 2018, p. 2).

Portanto, com esses novos diplomas, foram estabelecidos diversos direitos fundamentais à pessoa com deficiência. Entretanto, apesar dos inúmeros avanços, existem entraves para a efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais, os quais estão presentes tanto na sociedade brasileira, como no Estado, representado pelos poderes Judiciário e Legislativo, conforme será analisado a seguir.

## **2 OS DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS ENTRAVES PARA SUA EFETIVAÇÃO**

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, por meio de suas diretrizes inclusivas e de modo a garantir o desenvolvimento da autonomia privada, estabeleceram como direitos fundamentais e humanos, os direitos reprodutivos e sexuais.

Considerando que a pessoa com deficiência possui necessidades afetivas e, também, sexuais e reprodutivas, garantiu-se a ela, em igualdade de tratamento com as demais pessoas, o direito de se casar e de estabelecer uma família; o direito de livremente decidir sobre o número de filhos e o espaçamento entre eles, bem como de ter as informações necessárias à idade e educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar e os meios para exercer essas garantias. Ademais, deve ser reconhecido o direito das pessoas com deficiência de conservarem sua fertilidade.

Conforme ensina Miriam Ventura, os direitos reprodutivos e sexuais são direitos humanos e fundamentais e, por possuírem conceitos amplos, abrangem o direito de decidir sobre a reprodução humana sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição ao número de filhos que deseja ter e o intervalo entre seus nascimentos; o direito de ter acesso às informações e meios para o exercício saudável e seguro da reprodução e sexualidade; até mesmo o direito de ter o controle sobre o próprio corpo e de exercer sua sexualidade sem sofrer preconceitos e violência (VENTURA, 2004, p. 20).

Apesar da importância destas garantias para a construção da individualidade e promoção da inclusão social, ainda existem entraves para a sua efetivação. A problemática criada em torno da sexualidade e reprodução das pessoas com deficiência estão relacionadas ao conjunto de atuações sociais, representadas pelo preconceito, discriminação, desinformação e a falta de uma educação sexual adequada (MAIA, 2019). O meio social visualiza a pessoa com deficiência sob o estigma de serem dependentes e infantis, incapazes de usufruir de uma vida sexual saudável e segura. Esses indivíduos ora são concebidos como assexuados ou hiperssexuados. Neste contexto, essas pessoas acabam sendo negligenciadas tanto pelo Estado como pela família, não lhes sendo oportunizadas informações acerca do assunto. Com efeito, há um aumento significativo do número de violência sexual, gestações indesejadas e doenças sexualmente transmissíveis (MAIA; RIBEIRO, 2010).

Essas concepções também estão presentes no Poder Judiciário, diante das decisões que autorizam esterilizações compulsórias em pessoas com deficiência, anulando a autonomia existencial e corporal destes indivíduos.

Sobre o tema, Carolina Vasques Sampaio e Joyceane Bezerra de Menezes, observando casos envolvendo a violação da autonomia corporal da pessoa com deficiência, identificaram uma situação que ocorreu na comarca de Amparo, interior do Estado de São Paulo. Nesta ocasião, foi prolatada uma decisão judicial que determinou a esterilização compulsória de uma mulher de 27 anos e que não possuía filhos. Ao longo do processo, a mulher manifestou o desejo em ser mãe futuramente, contudo, não houve o respeito à vontade declarada (SAMPAIO; MENEZES, 2018, p. 149).

Apesar de todos os avanços legislativos, também se afigura como entrave à efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais, o Projeto de Lei n.º 757/2015, que tramita no Senado Federal. Esse projeto se refere à Lei Brasileira de Inclusão como uma enorme “falha”, que causará prejuízo às pessoas que, por qualquer causa, tiverem o discernimento reduzido ou não tenha plena capacidade civil para manifestar sua vontade.

De modo a exemplificar alguns dos retrocessos previstos no projeto legislativo, está o retorno ao antigo regime das incapacidades, o que implica na substituição da vontade e anulação da autonomia existencial da pessoa com deficiência. A citada alteração pretende cindir a titularidade e o exercício de direitos fundamentais e personalíssimos da pessoa com deficiência, como exemplo os direitos sexuais e reprodutivos. Como transferir a outrem a escolha do número de filho e o desenvolvimento do planejamento familiar? Tal situação implicaria no esvaziamento do próprio direito.

Entende-se, com as vênias devidas em sentido contrário, que há inconstitucionalidade em seu bojo, devido às inúmeras incompatibilidades com a CDPD e Lei Brasileira de Inclusão, entretanto o projeto segue em votação no Senado Federal.

Portanto, conforme observado, apesar dos direitos reprodutivos e sexuais possibilitarem o desenvolvimento da autonomia individual e a inclusão social das pessoas com deficiência, haja vista a possibilidade da criação de laços socioafetivos, ainda se fazem presentes obstáculos à efetivação destes direitos, diante das concepções sociais, da jurisprudência brasileira e do Projeto de Lei n.º 757/2015, que representa um risco de flagrante retrocesso.

### **3 PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS: UMA NOVA MIRAGEM**

A CDPD e a Lei Brasileira de Inclusão promoveram uma revolução no tratamento dispensado às pessoas com deficiência. Tais diplomas reconheceram a importância das situações existenciais, principalmente ao reconhecer a autonomia e plena capacidade civil a essas pessoas, de modo a fomentar o desenvolvimento da autodeterminação.

Deste modo, considerando a pessoa com deficiência como plenamente capaz de realizar os atos da vida civil, entende-se que a sociedade brasileira deve respeitar a sua vontade, principalmente no tocante aos direitos reprodutivos e sexuais, que possuem uma grande dose de subjetividade.

Como forma de valorizar a independência das pessoas com deficiência e garantir a exteriorização da própria vontade, um dos meios de possibilitar a efetivação destes direitos está no implemento do instituto de tomada de decisão apoiada, que, sem transferir a vontade da pessoa com deficiência a outrem, promove o desenvolvimento de sua autonomia privada e congloba todos os elementos necessários para que se realize um decisão responsável, ou seja, com a aplicação deste instituto permite-se o necessário suporte sem a anulação da capacidade jurídica.

A educação sexual inclusiva também se revela um dos caminhos possíveis para a efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais. Por meio desta política pública, a

pessoa com deficiência alcançará todas informações para que exerça tais direitos de forma responsável e segura.

Esse instituto alcança tanto os aspectos relacionados à sexualidade, como também os concernentes à afetividade. Por meio de seu implemento, a pessoa com deficiência atingirá o grau máximo da autonomia em igualdade com o restante das pessoas. Portanto, esta orientação não somente é importante para o garantir o bem-estar do indivíduo, como também para a sua socialização (AMOR PAN *apud* MAIA, 2019).

Parece ser devido pela sociedade e, principalmente, pelos juristas o respeito à autonomia privada da pessoa com deficiência. Os direitos reprodutivos e sexuais se revelam importantes tanto para a construção da personalidade como também para a integração social, sendo necessário a utilização de esforços para a sua efetividade.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, os direitos reprodutivos e sexuais conferem à pessoa com deficiência a oportunidade de se desenvolver individualmente e de se incluir no meio social. Por apresentar abordagem existencial e subjetiva, essas garantias devem ser asseguradas a este grupo social, de modo a respeitar a sua autonomia privada.

Contudo, ainda há entraves para a efetivação destes direitos, que estão presentes tanto na sociedade, diante das concepções e dogmas criadas em torno da sexualidade e reprodução dessas pessoas, mas também estão no próprio Estado, nos poderes Judiciário e Legislativo.

Nesse sentir, revela-se necessário que a sociedade e os juristas reflitam sobre a importância desta temática, de modo a assegurar a expressão da autonomia existencial, que reflete no exercício dos direitos reprodutivos e sexuais. Tais direitos são expressões da autonomia existencial e da liberdade que todas as pessoas devem possuir.

## **REFERÊNCIAS**

- BRASIL, **Decreto n.º 6.949**, de 25 de agosto de 2009. BRASIL, **Lei n.º 10.406**, de 10 de janeiro de 2002.
- BRASIL, **Lei n.º 13.146**, de 6 de julho de 2015.
- MAIA. Ana Cláudia Bortolozzi; RIBEIRO. Paulo Rennes Marçal. **Desfazendo mitos para minimizar o preconceito sobre a sexualidade de pessoas com deficiência**. *Revista Brasileira de Educação Especial*, v. 16, n. 2, Marília/SP, mai./ago. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382010000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382010000200002)>. Acesso em 03 nov. 2020.
- MAIA. Ana Cláudia Bortolozzi. **Sexualidade e deficiências [recurso eletrônico – e-book]**. São Paulo: Editora UNESP Digital, 2019.
- MENEZES, Joyceane Bezerra de. **A capacidade jurídica pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a insuficiência dos critérios do status, do resultado da conduta e da funcionalidade**. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 23, n. 2, p. 1- 13, abri./jun. 2018.
- NEVARES. Ana Luiza Maia; SCHREIBER. Anderson. **Do sujeito à pessoa: Uma análise da incapacidade civil**. *Revista Quaestio Iuris*. Vol. 09, n.º 03, Rio de Janeiro, 2016, pp. 1545 – 1558.
- SAMPAIO. Carolina Vasques; MENEZES. Joyceane Bezerras de. **Autonomia da pessoa com deficiência e os atos de disposição do próprio corpo**. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, v. 18, n. 1, p. 133 – 157, Maringá/PR, janeiro/abril 2018.
- VENTURA. Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. – São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, Brasil. 2004.

## **TELEMEDICINA: REGULAÇÃO EXCEPCIONAL ATRELADA A PERSPECTIVAS**

## **TELEMEDICINE: EXCEPTIONAL REGULATION ATTACHED TO PERSPECTIVES**

*OLIVEIRA, Beatriz da Silva de\**  
*ANGELUCI, Cleber Affonso\*\**

GT3: Estado Democrático de Direito e Direitos Fundamentais.

\* Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Bolsista Pibic/CNPq 2020-2021/UFMS

\*\* Docente do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: cleber.angeluci@ufms.br

### **RESUMO**

Tendo em vista a efervescência dos debates acerca do exercício da Medicina devido às repercussões da pandemia COVID-19, o presente trabalho visa analisar a Telemedicina neste novo contexto. Para tanto, busca-se perquirir o direito fundamental à saúde, assim como apreender o conceito desta tecnologia em estudo e as questões que permeiam a sua implementação no Brasil. Desse modo, a apreciação do ordenamento jurídico vigente, à luz da Constituição Federal de 1988, vê-se essencial a fim de que a regulação da Telemedicina seja efetivada em consonância com a promoção do Princípio da Dignidade Humana e dos direitos inerentes aos seres humanos.

Palavras-chave: Direito à saúde. Pandemia. Telemedicina.

### **ABSTRACT**

In view of the effervescence of the debates on the exercise of Medicine due to the repercussions of the COVID-19 pandemic, the present work aims to analyze Telemedicine in this new context. Therefore, it seeks to analyze the fundamental right to health, as well as to understand the concept of this technology and the issues that permeate its implementation in Brazil. That way, the assessment of the current legal system, in the light of the 1988 Federal Constitution, is essential for the regulation of Telemedicine to be carried out in line with the promotion of the Principle of Human Dignity and the rights inherent to human beings.

Keywords: Right to health. Pandemic. Telemedicine.

### **INTRODUÇÃO**

A pandemia da COVID-19, em 2020, evidenciou não apenas as fraquezas e as mazelas humanas, contudo a nova conjuntura comprovou a importância das ferramentas tecnológicas a fim de endossar a comunicação entre os indivíduos submetidos ao distanciamento social. Neste enfoque, insta salientar o recrudescimento dos debates acerca da Telemedicina, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) cuja finalidade consiste em realizar consultas médicas à distância.

Objetiva-se explanar sobre esta nova expressão da Medicina à luz do ordenamento jurídico pátrio. Para tanto, a análise dos fundamentos éticos que regem a profissão médica, o exame da saúde como manifestação da dignidade humana e os pontos a serem discutidos a respeito da telemedicina faz-se indispensável. No âmbito legal, exalta-se, a Portaria nº 467 e a Lei nº 13.989/2020, primordiais para o fomento dos diálogos sobre a implementação da TIC em exame, que dispõem, em caráter excepcional, acerca da regulamentação da Telemedicina em tempos de pandemia.

Em síntese, o exame pauta-se na vertente jurídico-dogmática e raciocínio hipotético dedutivo. Os dados são de natureza primária e secundária, tendo em vista o emprego de legislação e doutrina. As técnicas utilizadas para a construção do trabalho centram-se na observação, por meio da revisão bibliográfica e análise de legislação, principalmente. Espera-se, ainda, expor que a implementação da Telemedicina não basta para a expansão do acesso à saúde no Brasil, sem, todavia, observar os entraves regionais, sociais e econômicos.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Medicina, área do conhecimento cuja saúde dos seres humanos importa seu objeto do conhecimento, apresenta-se em consonância com o desenvolvimento científico e tecnológico. Neste sentido, discorrer acerca desta ciência enseja a análise dos seus princípios basilares evidenciados pelo filósofo grego Hipócrates de Cós (460 a.C- 370 a. C) considerado, por muitos, o pai da medicina.

O *Juramento de Hipócrates*, desenvolvido pelo Mestre de Cós, mesmo que sem caráter jurídico, enaltece premissas morais e éticas que influenciam, sobremaneira, a medicina contemporânea (FRANÇA, 2019, p.21). Dentre estes pressupostos, destaca-se a estima em relação aos professores, utilizar-se do seu conhecimento a fim de prover o bem ao paciente, nunca causando dano ou algum mal e conservar secreto aquilo que não for preciso relatar.

Neste âmbito, embora a construção de uma ciência da natureza na qual preza pela observação do corpo humano e objetiva a cura de doenças e o bem-estar dos indivíduos seja milenar, a conjuntura moderna angaria uma série de avançostecnológicos que fomentam debates em relação ao avanço da Medicina em contrapartida com os padrões morais e éticos consolidados pela profissão. Tais desenvolvimentos, como a Telemedicina, merecem estudos minuciosos, tendo em vista sua ingerência no direito e no acesso à saúde, assim como na supremacia do progresso tecnológico. Importa ressaltar o destaque desta ferramenta na circunstância vigente delineada pela pandemia COVID-19.

Dessa maneira, faz-se mister indagar a relevância da saúde no ordenamento jurídico brasileiro caracterizada como um Direito Social pelo art. 6º da Constituição Federal e um Direito Humano presente no Art. XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Verifica-se, assim, a saúde como um Direito Fundamental de segunda geração (dimensão) na qual possui relação com as lutas por justiça social em um contexto do século XVIII permeado pela ascensão da industrialização e pela efervescência da urbanização que expunha as mazelas sociais e a emergência do Estado em promover ações positivas no que tange à promoção da igualdade (SARLET, 2019, p. 320). Além disso, vale evidenciar o art. 196 da Carta Magna exprime o quão elementar este direito ao dispor que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Imperiosa, pois, a saúde constituindo espinha dorsal dos direitos inerentes ao homem.

Por outro lado, a Telemedicina, considerada uma Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com as devidas ressalvas, integra-se a este cenário cujo escopo consiste na promoção da qualidade de vida dos cidadãos. Neste sentido, conforme a Declaração de Tel Aviv, adotada pela 51ª Assembléia Geral da Associação Médica Mundial em outubro de 1999, baseia-se em dados, documentos e outras informações propagadas pelos sistemas de telecomunicação com os quais propiciam intervenções, diagnósticos, decisões de tratamento e recomendações ao paciente à distância.

Embora seu conceito seja recente, o desenvolvimento da Telemedicina remonta ao século XIX com a invenção do telégrafo, responsável por possibilitar o contato mais rápido e eficiente de pessoas distantes. Nesta conjuntura, a medicina sempre se mostrou uma aliada da tecnologia, tendo em vista seus avanços em consonância com a difusão do rádio, da televisão, do satélite, dos telefones e, claro, da internet. Dessa forma,

Aunque el concepto de Telemedicina puede parecer muy nuevo, existen antecedentes de diagnósticos a distancia desde casi la invención del teléfono; por ejemplo, en la década del 60, se lograron transmitir electrocardiogramas desde barcos. Hoy, se cuenta con equipamiento y experiencias satisfactorias de diagnóstico remoto

enprácticamente todas las especialidades médicas (JORGE FERNANDEZ; MERIDA HERNANDEZ, 2010, p. 129).

Tal ferramenta, portanto, avulta-se ao quadro atual assinalado pela pandemia da COVID-19 ocasionada pelo SARS-CoV-2, o chamado coronavírus, que causa desde infecções respiratórias comuns até quadros graves de pneumonia severa, ocorrendo a transmissão, principalmente, por meio de gotículas de saliva e objetos e superfícies contaminadas, segundo o portal do Ministério da Saúde. Esta situação promoveu o isolamento social e o cuidado acrescido com grupos de riscos, como os idosos e pessoas que apresentam comorbidades. À vista disso, sair de casa tornou-se, para muitos, uma atividade excepcional e a regulação mais incisiva da Telemedicina foi urgente e necessária.

Não obstante os percalços ao tentar regular a matéria no Brasil ao longo dos anos a fim de atualizá-la, como ocorreu com a revogação Resolução 2.227/2018 do CFM (Conselho Federal de Medicina), que restabeleceu a Resolução 1.643/2002 CFM, a pandemia COVID-19 despertou a indispensabilidade de consultas à distância. Neste sentido, a publicação em março da Portaria nº 467, do Ministério da Saúde, que dispõe “em caráter excepcional e temporário” acerca das ações da Telemedicina durante a pandemia, assim como a promulgação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que também visa a regulamentação da medicina à distância neste contexto excepcional suscitam muitos debates e prognósticos. Assim, apesar dos textos serem categóricos ao expressarem que as determinações regem um momento específico, ou seja, na pandemia, há muitas expectativas de que esta conjuntura seja um impulso a sua inovação.

Estas expectativas entrelaçam-se com uma série de indagações e inquietudes sobre a eficácia da Telemedicina. Dentre os pontos positivos da ferramenta, destaca-se o acesso à saúde cujo resultado recai em diagnósticos mais rápidos e tratamentos menos caros, tendo em vista a dispensabilidade do paciente deslocar-se da sua casa ao consultório, bem como eventuais custos de manutenção deste. No entanto, sabe-se que o ambiente virtual suscita uma série incertezas, principalmente considerando a exposição de dados do usuário, contexto que viabilizou a edição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) que entrou em vigor este ano. Logo, o sigilo do profissional (presente no Capítulo I, inciso XI, do Código de Ética Médica) deve ser respeitado, pois as informações compartilhadas entre o paciente, a máquina e o médico não constam óbice para o afrouxamento da privacidade dos cidadãos. Por oportuno, “a ciência está convergindo para um dogma que abrange tudo e que diz que organismos são algoritmos, e a vida, processamento de dados”(HARARI, 2016, p. 398).

Neste prisma, reitera-se a imprescindibilidade de seguir e respeitar, mais do que nunca, os princípios e normas que regem a profissão a fim de que as novas circunstâncias não cristalizem a ideia de que o paciente presente na tela de um computador ou smartphone consubstancia apenas mais um dado. Além disso, a mercantilização da medicina, tema polêmico e vedado pelo Código de Ética Médica (Capítulo I, IX, Código de Ética Médica), demonstra outra preocupação com o advento da Telemedicina, uma vez que grandes corporações podem aproveitar-se para disponibilizar atendimentos de baixo custo, que não necessariamente corroborem com a qualidade do serviço. Por fim, um dos principais entraves à Telemedicina caracteriza-se pelas mazelas sociais e econômicas do Brasil. Um país com dimensões continentais, na qual cada região possui sua peculiaridade, enseja que a União, os Estados e o Distrito Federal organizem um plano estrutural para que a aplicação desta ferramenta seja eficaz, principalmente no que tange ao Sistema Único de Saúde, com o intuito de promover acesso à internet e aos equipamentos, tais como computadores, notebooks e celulares.

## **CONCLUSÃO**

Discorrer acerca Telemedicina, requer uma análise conjunta com uma série de questões em pauta no ordenamento jurídico brasileiro. A prática da Medicina guarda estreita relação com o respeito ao próximo em todas as suas dimensões, evidenciado, por exemplo, pelo sigilo médico. Ainda, o legado de Hipócrates de Cós deve perpetrar-se, com ênfase, na nova conjuntura, tendo em vista o paradigma da contemporaneidade designado pela rapidez das relações e a busca incessante por proficiência.

Neste âmbito, a pandemia do coronavírus apresentou que a tecnologia não caracteriza um momento, ela já arraigou no mundo moderno e o retrocesso não deve ser uma possibilidade. Assim, os poderes que regem o Brasil precisam continuar alertas para as mudanças a fim de não contrapor, mas adequar a realidade local à implementação destas ferramentas, observando as especificidades de cada região. Vê-se, por conseguinte, a importância dos entes federativos dialogarem para a implementação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

O acesso à saúde necessita apresentar-se como um dos principais guias a fim de promover os Direitos Fundamentais esculpido no art. 5º da Constituição Federal, assim como concretizar o princípio basilar do Direito: a dignidade humana. Todavia, não basta que as pessoas consigam ingressar em postos de atendimento à saúde, é preciso que este acesso seja eficiente e capaz de atender aos reais problemas da população.

Em consequência, integra-se nesta preocupação a Telemedicina, principalmente se for acolhida pelo Sistema Único de Saúde ou propagada com custos baixos àqueles que possuem menor poder aquisitivo. Portanto, nota-se que a pandemia da COVID-19 propiciou o fomento dos debates sobre os atendimentos médicos à distância e evidenciou a complexidade da sociedade brasileira e a possibilidade de utilizar a tecnologia como um propulsor para a melhor qualidade de vida dos brasileiros.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020**. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.989-de-15-de-abril-de-2020-252726328>> Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm#art65..](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm#art65..)> Acesso em: 17. set. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 467, de 20 de março de 2020**. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>> Acesso em: 16 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Resolução CFM nº 2.217/2018. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>> Acesso em: 17 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.643/2002**. Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1643> Acesso em: 16 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.227/2018**. Define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias. Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2227> Acesso em: 16. Set. 2020.

**Declaração de Tel Aviv**. 1999. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/27telaviv.html> Acesso em: 14. set. 2020.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> Acesso em: 14 set. 2020.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito Médico**. ed. 15. Ver., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

HARARI, Yuval. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. Tradução (Paulo Geiger). São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

JORGE FERNANDEZ, Miriam; MERIDA HERNANDEZ, Rosa. Telemedicina: futuro o presente. **Rev haban cienc méd**, Ciudad de La Habana , v. 9, n. 1, marzo 2010 . Disponível em [http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1729-519X2010000100017&lng=es&nrm=iso](http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-519X2010000100017&lng=es&nrm=iso) Acesso em: 16 set. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a Doença**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>> Acesso em: 16. Set. 2020.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8º Edição 2020. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

**SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS: ANÁLISE DOS MEIOS CONSENSUAIS SOBRE O OLHAR DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

*RODRIGUES, Claiane Teixeira\**

*MENEZES, Maressa Duchini Moreira de\*\**

\* Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas.

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Unotoledo de Araçatuba – SP, Professora convidada no Projeto de Ensino Repensando o processo civil: um olhar à luz da teoria geral do processo e das bases estruturais do processo de conhecimento, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, advogada atuante na comarca de Três Lagoas – MS, e-mail: [maressad\\_m@hotmail.com](mailto:maressad_m@hotmail.com).

GT4 - JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o novo Código de Processo Civil, houve a inserção dos meios consensuais de resolução de conflitos dentro do diploma processual, quais sejam: a conciliação, a mediação e a arbitragem. A presente pesquisa tem por finalidade analisar os meios consensuais de solução de conflito sob a ótica da nova lei processual civil por meio de pesquisa bibliográfica e com base no método dedutivo. Convém ressaltar, a preocupação do legislador em dar um novo rumo ao Processo Civil, criando uma visão mais pacificadora dos conflitos mediante a utilização de meios alternativos de resolução de conflito. Ademais, para auxiliar a nova tonalidade conciliadora do novo Código, foi instituído o CEJUSC (Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania), ferramenta extremamente importante e eficaz para implementação dessa nova postura conciliadora. Os meios conciliadores têm se caracterizado como métodos eficazes na concretização da paz social, já que os benefícios são diversos para ambas as partes, como a diminuição do desgaste emocional dos conflitantes e a redução do custo financeiro. A conciliação, a mediação e a arbitragem trouxeram para a justiça uma nova forma de lidar com os litígios, trilhando um caminho para a resolução pacífica de conflitos. A conciliação se realiza com o auxílio de um terceiro neutro, o conciliador, cuja missão é estimular as partes a chegarem a um acordo e a produzirem sua decisão. A mediação, por sua vez, é utilizada quando as partes já possuíam um vínculo anterior, como por exemplo nas demandas perante a Vara da Família, havendo também a presença de um terceiro neutro, o mediador, que vai mediar a volta do diálogo entre os envolvidos, mas sem interferência do mediador na resolução do conflito. Por fim, na arbitragem será escolhida uma terceira pessoa em que ambas as partes confiam, para que no caso de conflito futuro decida o que deverá ser feito e cuja decisão ambas as partes terão que acatar. É notório que os métodos de solução dos conflitos, que foram implantados por meio da política pública de tratamento dos conflitos, trazem a ideia que recorrer-se do método alternativo e consensual faz muito mais sentido. O principal foco com a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania é a diminuição de gastos e o desafogamento do Poder Judiciário, sendo importante ressaltar que o trabalho nesses Centros pode ser exercido por voluntários. A utilização das técnicas de mediação e conciliação vem crescendo cada vez mais em todos os estados brasileiros e aos poucos a população vai aderindo a essa nova forma de lidar com os litígios, havendo uma verdadeira mudança cultural. Conseqüentemente o Código de Processo Civil de 2015 trouxe uma nova roupagem não somente para o Poder Judiciário, mas para toda a população brasileira que aos poucos vem incluindo a mediação e a conciliação como métodos para resolução de conflitos, transformando uma cultura de processos em cultura de paz.

**Palavras-chave:** Conciliação. Mediação. Código do Processo Civil. Resolução de Conflitos.

**A EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À JUSTIÇA COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA EDUCAÇÃO JURÍDICA À SOCIEDADE**

**THE EFFECTIVENESS OF THE FUNDAMENTAL RIGHT OF THE ACCESS TO JUSTICE WITH FOCUS TO THE PRESERVATION OF THE HUMAN DIGNITY AND LEGAL EDUCATION TO SOCIETY**

*CARMIELO, Francieli Vieial*  
*CASTRO, Aldo Aranha de2*

1Autora. Graduanda em Direito – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas. [francielli.carmielo@ufms.br](mailto:francielli.carmielo@ufms.br)

2Coautor. Doutorando em Direito – Universidade de São Paulo – USP (DINTER USP-UFMS). Mestre em Direito pela da Universidade de Marília - UNIMAR. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Graduado em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Professor Assistente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus de Três Lagoas. Mediador e Conciliador Judicial cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. [aldodecastroadv@hotmail.com](mailto:aldodecastroadv@hotmail.com)

GT3– ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

**RESUMO**

A Constituição Federal brasileira possui um extenso e importante rol de direitos e garantias fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos. No inciso XXXV do artigo 5º, o texto constitucional trata da inafastabilidade da jurisdição, destacando que o Estado está submetido ao poder/dever de garantir o acesso à justiça para todos, sem exceção. Essa garantia possibilita a preservação da dignidade da pessoa humana, que é um sobreprincípio e um fundamento da República Federativa do Brasil, e que permite o efetivo exercício do acesso à justiça, em sua plenitude. A partir dessa premissa, para que todos possam ter contato com o conhecimento, e buscar por seus direitos como cidadãos (nas mais diversas esferas do sistema jurídico), faz-se necessário que as pessoas, de um modo geral, tenham ao menos um conceito base dentro da área jurídica, com noções fundamentais sobre o ordenamento ao qual estão inseridas para que, assim, além de gozar do direito amplo e irrestrito do princípio da inafastabilidade da jurisdição, possam também tê-lo preservado. O trabalho utiliza o método hipotético-dedutivo para o seu desenvolvimento, e será feito por meio de revisão bibliográfica. O estudo pretende destacar a necessidade de atuação do Estado, de forma garantista, a fim de propiciar à sociedade uma consciência jurídica, e garantir que o acesso à justiça seja propiciado, de forma efetiva, a todas as pessoas que dele necessitam.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Dignidade da pessoa humana, Educação jurídica.

**ABSTRACT**

The Brazilian Federal Constitution has a extensive and important list of fundamental rights and guarantees, individual or collective. In the article 5, subsection XXXV, the constitutional text addresses the unfeasibility of jurisdiction, emphasizing that the State is subject to the power / dute to guarantee access to justice for all the people, without exception. This guarantee makes it possible to preserve the human dignity, which is a principle and foundation of Federative Republic of Brazil, and it which allows the effective exercise of access to justice, in its fullness. From this premise, to allow the knowledge of all people, and search for their rights (in different spheres of the legal system), it's necessary that everyone has at least a sense about the legal system so that, thus, they can enjoy the broad and unrestricted right of the principle of the unfeasibility of jurisdiction, and also have preserved it. This work adopts the hiphotetical-deductive method for its development, and will use

bibliographic research. The study aims to highlight the need for action by State, in a guarantee way, in order to provide society a legal conscience, and to ensure that the access to justice is effectively provided to everyone that need it.

**Keywords:** Access to justice, Human Dignity, Education.

## **1. INTRODUÇÃO**

O acesso à justiça é direito inerente a todos os cidadãos, e é uma das garantias constitucionais, tida como direito fundamental e previsto no artigo 5º da Constituição Federal, em especial quando trata da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF/88). Também é garantia prevista infraconstitucionalmente, por meio do artigo 3º do Código de Processo Civil de 2015. Essa garantia do acesso à ordem jurídica justa traduz uma forma de arguição de direitos junto ao Estado, que deve prestar resposta à provocação do cidadão, por meio do Poder Judiciário.

A inércia é uma das características da jurisdição (embora ela não seja absoluta), pois é necessária a provocação do interessado para que o Estado possa, então, agir. Isso significa que a jurisdição só atua quando é estimulada pela parte, sendo assim, o juiz não pode atuar em sua função sem antes ter sido provocado, todavia, tão logo provocado, o Estado (nesse caso, o Poder Judiciário) deve por si só dar continuidade (em razão do impulso oficial que, junto com a inércia, estão previstos no art. 2º do CPC/2015).

Esse princípio ganha relevante importância dentro dos direitos fundamentais, mais precisamente quando se trata do sobreprincípio da dignidade da pessoa humana, que atua como unidade valorativa no sistema normativo, devendo ser previsto expressamente pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

O Estado deve garantir o efetivo acesso à justiça a todos, e também, deve se preocupar com o modo que as pessoas vão colocar esse direito em prática, tendo em vista a necessidade de uma conscientização jurídica para os cidadãos. Desse modo, através do método hipotético-dedutivo, e por meio de pesquisa doutrinária sobre o tema, pretende-se clarear a ideia de que a justiça está posta e aberta para todos, indistintamente, mas o ponto central da discussão diz respeito a quem, de fato, consegue fazer jus a essa garantia, e quais as medidas propostas pelo Estado que trarão a efetivação da tutela jurisdicional.

## **2. A IMPORTÂNCIA DA ATENUAÇÃO DAS BARREIRAS EXISTENTES PARA O EXERCÍCIO PLENO DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA**

Uma das formas de conscientização da sociedade acerca de seus direitos, é por meio de uma educação jurídica de qualidade. E essa educação deve transcender ao profissional do direito, neste caso, o advogado que, em razão da capacidade postulatória, terá a função de defender os direitos de seu cliente. Uma educação básica sobre alguns temas jurídicos, como direito do consumidor, direito civil (quem nunca ficou em dúvida sobre elaborar um contrato?) e outros, é muito importante, pois demonstra a inserção mais expressiva da sociedade em todo o cenário nacional (e mesmo internacional).

Em relação ao acesso à justiça propriamente dito, o art. 3º do CPC/2015, em consonância com o art. 5º, XXXV da CF/88, prevê que nenhuma lesão ou ameaça de lesão deve ser afastada da apreciação do Poder Judiciário. Ou seja, o Estado (através do Poder Judiciário) deve propiciar o suporte adequado àquele que recorre às vias judiciais para a resolução de um dissídio individual ou coletivo.

A jurisdição brasileira possui diversas características e, em meio a elas, pode-se destacar que é uma função estatal, una, declaratória e imperativa, não podendo ser declinada, pois o juiz não pode se escusar de julgar, de dar uma resposta ao que foi solicitado.

Neste sentido, preceitua Elpídio Donizetti (2019, p. 36):

A indeclinabilidade ou inafastabilidade traduz a garantia de ingresso em juízo e consequente análise da pretensão formulada; isto é, o órgão jurisdicional constitucionalmente investido de jurisdição, uma vez provocado, não pode delegar ou recusar-se a exercer a função de dirimir os litígios. Mesmo quando não existir

norma geral e abstrata sobre o direito material em discussão, o Estado-juízo não pode se furtar à prestação jurisdicional, podendo recorrer a outras fontes do direito que não a lei para solucionar o conflito.

Desta feita, significa que deve ser dada uma resposta ao jurisdicionado (o que não significa que os pedidos serão procedentes, mas sim, que será dada uma resposta, e esclarecido o requerente quanto ao que foi proposto). O artigo 140 do CPC/2015 segue no mesmo sentido, ao dizer que “O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”, pois ele deve, mesmo que recorrendo a fontes externas do direito e buscando referências na analogia, costumes, princípios gerais do direito e equidade, diligenciar-se para uma prestação jurisdicional adequada ao caso concreto submetido.

A partir do momento em que a parte procura pela solução de seu litígio na esfera jurídica, por meio do Poder Judiciário, ela possui o direito de obter uma resposta ao conflito que surgiu, mesmo que a resposta não seja a esperada. Deste modo, o juiz, como dito supra, não pode se esquivar de julgar simplesmente pelo fato de haver lacuna na lei. Para Fredie Didier Jr. (2017, p. 201):

Quando a Constituição refere à impossibilidade de exclusão de lesão ou ameaça de lesão da apreciação jurisdicional quer referir-se, na verdade, à impossibilidade de exclusão de alegação de lesão ou ameaça, tendo em vista que o direito de ação (provocar a atividade jurisdicional) não se vincula à efetiva procedência do quanto alegado; ele existe independentemente da circunstância de ter o autor razão naquilo que pleiteia, é direito abstrato. O direito de ação é o direito à decisão judicial *tout court*.

O acesso à justiça, de maneira intrínseca, está diretamente ligado aos fundamentos da República Federativa do Brasil previstos na Constituição Federal de 1988, em especial no que tange à dignidade da pessoa humana, no sentido de que “A dignidade humana é, pois, o valor supremo a ser buscado pelo ordenamento jurídico. É o princípio basilar a partir do qual decorrem todos os demais direitos fundamentais” (DONIZETTI, 2019, p. 47).

Diante dessa análise, resta claro o dever do Estado em garantir que todos tenham acesso pleno à justiça (até em razão, e com respaldo, do sobreprincípio fundamental da dignidade da pessoa humana). Entretanto, uma das barreiras ainda existentes diz respeito a como se garantir a igualdade em meio a realidades distintas (basta observar que o Brasil é um país de dimensões continentais), ou seja, é necessária não apenas uma igualdade formal, mas uma igualdade de fato, para que todos, dentro de suas particularidades, tenham a proteção e tutela do Estado sempre que se sentirem lesados. Ademais, no panorama das relações interpessoais, é salientado que na relação consumerista, assim como na trabalhista, não são poucas as vezes em que a população se encontra como hipossuficiente, de forma vulnerável, uma vez que, compete destacar, essas relações estão pautadas em diversos ramos do direito, como os obrigacionais e contratuais, que são vivenciados no dia-a-dia.

Destaca-se, assim, que o Estado deve prover o direito do acesso à justiça, em bem da verdade, prover e proteger para que ele seja garantido, com a mesma importância dada às prestações de direitos básicos relacionados à saúde, segurança, moradia, educação (e demais direitos sociais previstos no art. 6º da CF/88). Entretanto, é necessário que as pessoas tenham um conhecimento, a título de instrução, sobre o direito, e suas diversas vertentes, para que seja possível identificar quando terão capacidade de postular em juízo aquilo que lhes aflige.

Nessa linha de raciocínio, Mauro Cappelletti e Bryant Garth abordam que (1988, p.22):

A “capacidade jurídica” pessoal se relaciona com as vantagens de recursos financeiros e diferenças de educação, meio e *status* social, é um conceito muito mais rico, e de crucial importância na determinação da acessibilidade da justiça. Ele enfoca as inúmeras barreiras que precisam ser pessoalmente superadas, antes que um direito possa ser efetivamente reivindicado através de nosso aparelho judiciário. Muitas (senão a maior parte) das pessoas comuns não podem – ou, ao menos, não conseguem – superar essas barreiras na maioria dos tipos de processo.

Ter acesso a um conhecimento jurídico básico atenua pré-conceitos relacionados à postulação,

fazendo com que a população em geral quebre um paradigma de enxergar o processo como um meio demorado, inacessível, oneroso e complexo. A aproximação desses conceitos à população, através da educação jurídica, onde se possa levar desde às escolas, onde os jovens iniciam sua formação, até à vida adulta, em empresas e demais lugares onde a sociedade exerce sua força laborativa, e mesmo para quem tem sua autonomia ou desenvolve atividades domésticas, é muito importante, pois fará a sociedade como um todo refletir, e ter um raciocínio e pensamento mais crítico em relação ao que é apresentado, e não apenas aceitar tudo que imposto por outrem.

Em outros termos, é uma forma de mobilizar as pessoas para que, assim, comecem a utilizar o sistema judiciário para demandar causas não apenas relacionadas a direitos estritamente individuais e/ou econômico-financeiros, mas sim, é importante implantar essa conscientização social no sentido de que é possível uma legitimidade ativa para o enfrentamento de dissídios difusos e coletivos também, como, a título de exemplo, ligados ao meio ambiente. Quanto a essa temática, exemplificam Mauro Cappelletti e Bryant Gart (1988, pp. 26-27):

Um exemplo simples pode mostrar por que essa situação cria especiais barreiras ao acesso. Suponhamos que o governo autorize a construção de uma represa que ameace de maneira séria e irreversível o ambiente natural. Muitas pessoas podem desfrutar da área ameaçada, mas poucas - ou nenhuma - terão qualquer interesse financeiro direto em jogo. Mesmo esses, além disso, provavelmente não terão interesse suficiente para enfrentar uma demanda judicial complicada. Presumindo-se que esses indivíduos tenham legitimação ativa (o que é frequentemente um problema), eles estão em posição análoga à do autor de uma pequena causa, para quem uma demanda judicial é anti-econômica.

Dessa análise, é possível observar que essa diminuição de barreiras (o que é positivo) pode trazer outras preocupações, acentuando algumas dificuldades como, por exemplo, a questão das custas e honorários advocatícios, que muitas vezes é visto como óbice ao efetivo acesso à justiça.

Em tempo, ainda Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 22) trazem a preocupação quanto a esse tema, e que a questão pode trazer mais dificuldade a uns do que a outros, até mesmo para a busca e acesso à justiça:

Finalmente, como fator complicador dos esforços para atacar as barreiras ao acesso, deve-se enfatizar que esses obstáculos não podem simplesmente ser eliminados um por um. Muitos problemas de acesso são inter-relacionados, e as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro. Por exemplo, uma tentativa de reduzir custos é simplesmente eliminar a representação por advogado em certos procedimentos. Com certeza, no entanto, uma vez que litigantes de baixo nível econômico e educacional provavelmente não terão a capacidade de apresentar seus próprios casos, de modo eficiente, eles serão mais prejudicados que beneficiados por tal “reforma”. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, P.22)

Nessa questão, é de suma importância a existência da assistência judiciária gratuita, fornecida àqueles que não possuem recursos financeiros e que é bem destacada nas funções da Defensoria Pública, que visam proteger aqueles que não possuem condições (e essa proteção se dá diretamente, ou por meio de parcerias da Defensoria Pública com a Ordem dos Advogados do Brasil). Assim, até para ser garantida a paridade de armas, e o direito de todos à proteção jurisdicional (e ao acesso à justiça), deve-se garantir o equilíbrio em juízo. E a CF/88, em seu art. 5º, LXXIV prevê de forma expressa o dever do Estado em proporcionar a quem não tenha condições, a assistência jurídica de forma integral e gratuita.

### **3. CONCLUSÃO**

Os pontos levantados no decorrer do trabalho deixam claros os deveres do Estado, em garantir o acesso à justiça, em respeitar o preceito fundamental da inafastabilidade da jurisdição, assegurando, assim, mecanismos para que os cidadãos tenham, de forma clara e equidistante, o direito de ter seu litígio apreciado pelo Poder Judiciário em conformidade com a Carta Magna brasileira, sem qualquer distinção.

Uma das formas de se possibilitar o acesso à justiça parte desde o início da vida das pessoas, com uma educação jurídica, uma formação que viabilize uma compreensão (mesmo que básica) acerca de conceitos jurídicos muitas vezes difundidos e que, comumente, podem ser observados em relações do consumidor, trabalhistas e contratuais. Desta forma, é necessário salientar a necessidade de uma quebra de paradigma, pois é direito de todas as pessoas que se sentirem lesadas, buscarem proteção junto ao Poder Judiciário para verem resolvidos seus conflitos (quando não houver, ou não for possível, outro meio mais adequado para tal).

Portanto, por meio do oferecimento de uma educação jurídica basificada a todos, assim como através da assistência judiciária gratuita para quem dela fizer jus, o Estado pode garantir de forma clara e visível a igualdade do acesso à justiça e o equilíbrio processual, protegendo as pessoas necessitadas de forma imparcial, e garantindo a dignidade da pessoa humana.

#### **4. REFERÊNCIAS**

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 11 de ago. 2020
- BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em 11 de ago. 2020
- CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.
- DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 19, ed. Salvador: Editora Podivm, 2017, v.1.
- DONIZETTI, Elpídio. **Curso didático de direito processual civil**. 22. Rio de Janeiro Atlas 2019.

**A FAMÍLIA E O DIREITO DE FAMÍLIA: ENTRE O AFETO E A EXPOSIÇÃO ÀS REDES SOCIAIS.**

FIGUEIREDO, João Vitor Sena\*  
ANGELUCI, Cleber Affonso\*\*

\* Acadêmico do curso de Graduação em Direito/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

\*\* Docente do curso de Graduação em Direito/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: cleber.angeluci@ufms.br

O trabalho analisa as novas formas de relação entre pais e filhos no contexto contemporâneo, buscando observar as mudanças que as redes sociais proporcionaram ao modo de vida em família e como o uso exacerbado dessas tecnologias tem mudado a forma de comunicação entre os entes familiares após a ampliação do acesso à internet. Seria possível identificar, no ordenamento jurídico, regras e princípios que possam impor a limitação à exposição das crianças às redes sociais? Essa a questão-problema central da pesquisa. No momento em que novas tecnologias foram introduzidas no cotidiano de cada indivíduo, a sociedade se viu diante de uma nova era em que a tecnologia passou a deixar todos dependentes dela. Buscando respaldo na lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet e no direito à imagem, como direito da personalidade e fundamental da pessoa, procurando identificar a possibilidade de imposição de algum limite para a exposição dos filhos sob a autoridade parental, buscando identificar os motivos que levam os pais à necessidade de expor com tanta frequência de sua prole, às vezes criando perfis em redes sociais antes mesmo do nascimento da criança, o que ficou conhecido no Brasil como *sharenting* (*share* de compartilhar; *parenting* de cuidado parental). Além disso, pretende enumerar alguns possíveis efeitos que essa exposição dos filhos pode causar a eles num futuro próximo, como constrangimento e humilhação, visto que, como um lugar público as postagens ficam disponíveis para inúmeras pessoas e por indeterminado período. Pretende-se analisar se o uso dessas tecnologias criou uma raiz nos indivíduos ao ponto de modificar o afeto familiar, já que há uma necessidade intrínseca de expor sua vida junto com seus descendentes, muitas vezes auferindo lucros com essa exposição. Utiliza-se para isto o método hipotético-dedutivo e como instrumento de pesquisa estudo bibliográfico, documental e observacional das redes sociais. A pesquisa encontra-se em desenvolvimento, não havendo resultados para serem apresentados para o momento.

**Palavras-chave:** Família. Direito de Família. Redes sociais.

**A REVELIA NO CÓDIGO DE PROCESSO DE CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA COMO GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

**DEFAULT IN BRAZILIAN CIVIL PROCEDURE CODE: ANNALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF ADVERSARIAL AND FULL DEFENCE PRINCIPLES AS GUARANTEES OF DUE PROCESS OF LAW**

*VIANA, Larissa Cavallieri1*  
*CASTRO, Aldo Aranha de2*

<sup>1</sup>Graduanda em Direito – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas. [larissa.c.viana@ufms.br](mailto:larissa.c.viana@ufms.br)

<sup>1</sup> Doutorando em Direito – Universidade de São Paulo – USP (DINTER USP-UFMS). Mestre em Direito pela da Universidade de Marília - UNIMAR. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Graduado em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Professor Assistente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus de Três Lagoas. Mediador e Conciliador Judicial cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. [aldodecastroadv@hotmail.com](mailto:aldodecastroadv@hotmail.com)

GT4– JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

**RESUMO**

A Constituição Federal é a norma superior de todo o sistema normativo pátrio, e dela partem as diretrizes do direito processual civil. O artigo 5º prevê, de forma clara, os direitos e garantias fundamentais inerentes a todos os cidadãos, tais como o devido processo legal (que garante o direito fundamental a um processo justo e igualitário), o acesso à justiça, o contraditório e a ampla defesa, entre outros. A revelia, por sua vez, está prevista no artigo 344 do Código de Processo Civil, e consiste na ausência de resposta pela parte ré da relação jurídica processual, tendo como um de seus efeitos a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor. A partir desse momento, o trabalho tem por objetivo buscar a compreensão dos limites constitucionais e da legalidade da revelia à luz do contraditório e da ampla defesa no ordenamento jurídico brasileiro. O presente estudo utiliza o método dedutivo para o seu desenvolvimento, e se dará por meio de revisão bibliográfica em doutrinas que versam sobre o instituto da revelia no atual sistema processual civil brasileiro e conforme os ditames constitucionais que garantem o devido processo legal e o respeito à dignidade de cada cidadão.

**Palavras-chave:** Devido Processo Legal, Garantias Fundamentais, Revelia.

**ABSTRACT**

The Federal Constitution is the superior norm of the entire national normative system, and guideline of the civil procedural law. Its article 5 states, clearly, the fundamental rights and guarantees inherent to all citizens, such as due process (which guarantees the fundamental right to a fair and equal process), access to justice, adversarial and defense broad, among others. The default is referred to in article 344 of the Civil Procedure Code, and consists of the absence of a response by the defendant of the procedural legal relationship, and one of its effects is presumption of veracity of the facts stated by the author. From this moment, the work aims to seek an understanding of the constitutional limits and the legality of default in the light of the due process and the full defense in the Brazilian legal system. The present study uses the deductive method for its development, and it is developed through bibliographic revision in doctrines that deal with the institute of default in the current Brazilian civil procedural system according to the constitutional dictates that guarantee the due legal process and the

respect to the dignity of each citizen.

**Keywords:** Due process of law, Fundamental guarantees, Default.

## **1. INTRODUÇÃO**

Toda relação jurídica processual é norteada por princípios fundamentais e garantidores do devido processo legal, e estão previstos expressamente no art. 5º da Constituição Federal. É importante esse destaque para a compreensão dos direitos e garantias fundamentais, que são proteções para todos os cidadãos.

Os princípios do contraditório e da ampla defesa se baseiam na garantia de um processo justo e igualitário para todos os sujeitos do processo, com o objetivo de alcançar uma prestação jurisdicional legítima. Todavia, quando o réu, embora devidamente citado, não participa da audiência de conciliação ou mediação, e não apresenta contestação dentro do prazo, ocorre o fenômeno da revelia. Caracterizada tal situação, a mesma pode irradiar efeitos, observando-se as ressalvas do art. 345 do CPC/2015. Ao réu revel recairá uma presunção sobre os fatos narrados pelo autor na petição inicial, embora isso não venha a caracterizar a procedência dos pedidos formulados por ele na exordial (por se tratar de uma presunção relativa).

Desta feita, através do método dedutivo e por meio de revisão bibliográfica, faz-se necessária uma compreensão acerca do instituto da revelia e dos efeitos da presunção de veracidade advindos de sua ocorrência.

## **2. A REVELIA E SEUS EFEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Ressalvadas as exceções previstas em lei, o processo tem o seu começo por iniciativa das partes, e o seu desenvolvimento de dá por impulso oficial (art. 2º, CPC/2015). Após a propositura da ação perante o juízo competente, o juiz ordenará a citação do réu (se não for caso de improcedência liminar do pedido ou de emenda da inicial), para que ele compareça em juízo. A primeira participação do réu se dará, como regra, na audiência de conciliação ou mediação, prevista no artigo 334 do CPC/2015 (à exceção das hipóteses em que essa não se realizará, por expressa disposição legal ou por manifestação de ambas as partes). A partir da audiência, caso não haja acordo, inicia-se a contagem do prazo para apresentação de contestação e, caso ela não seja apresentada, ocorrerá o instituto da revelia. Conforme Humberto Theodoro Júnior (2019, p. 466):

Ocorre a revelia ou contumácia quando, regularmente citado, o réu deixa de oferecer resposta à ação, no prazo legal. O réu não tem o dever de contestar o pedido, mas tem o ônus de fazê-lo. Se não responde ao autor, incorre em revelia, que cria para o demandado inerte um particular estado processual, passando a ser tratado como um ausente do processo.

A revelia, assim, consiste na ausência de defesa no prazo legal, por parte do réu, após ter sido devidamente citado. O art. 344 do CPC/2015 prevê que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, no caso de o réu não contestar a ação (e, portanto, será considerado revel). “É o que se chama de ‘efeito principal da revelia’ – ainda que nem sempre ele incida” (WAMBIER; TALAMINI, 2020, p. 175). Vale destacar que essa presunção é relativa, mas já limita a atuação do réu no decorrer do processo, em razão da ocorrência da preclusão para fins de apresentação de contestação.

Desta feita, caso o réu se torne revel, ocorrerá a incidência do efeito material da revelia, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos contidos na petição inicial. Vale destacar, também, o efeito processual da revelia, como supramencionado, que é a ocorrência da preclusão em desfavor do réu, pois ele não poderá alegar algumas matérias de defesa, salvo as previsões do art. 342 (como, por exemplo, matérias de ordem pública).

O art. 345 do CPC/2015 traz as hipóteses em que não se produzem os efeitos da revelia, valendo salientá-las: i) no inciso I, se houver pluralidade de réus, e algum deles contestar a ação, destacando-se que não existe a regra de autonomia dos coligantes, ou seja, quando se tratar de litisconsórcio e um

dos réus contestar a ação, a revelia não produzirá efeito sobre o silêncio dos demais litisconsortes (DIDIER JR., 2019, p. 676), até porque foi uma manifestação benéfica; ii) se o litígio versar sobre direitos indisponíveis, ou seja, sobre aqueles direitos sobre os quais não se pode desfazer, como o direito à vida, à liberdade, entre outros – nesses casos, a revelia não produzirá seus efeitos, pois as consequências da não apresentação da contestação não podem prevalecer sobre tais bens jurídicos; iii) por sua vez, o inciso III do art. 345 sinaliza a hipótese de a petição inicial não estar acompanhada com instrumento indispensável para a prova do ato, ou seja, é flagrante demonstração da presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na inicial, pois se fosse uma presunção absoluta, independeria de demais comprovações; e iv) por fim, o inciso IV de referido diploma legal sinaliza acerca das alegações do autor que sejam inverossímeis ou estiverem em contradição com a prova constante nos autos, veja-se, nesse caso, as alegações ofertadas que não condizem com a realidade não podem prevalecer. Sobre o tema, Fredie Didier Jr. (2016, p. 676) dispõe que:

É possível que haja revelia e não se presuma a ocorrência dos fatos deduzidos contra o revel. O simples fato da revelia não pode tornar verossímil o absurdo: se não houver o mínimo de verossimilhança na postulação do autor, não será a revelia que lhe conferirá a plausibilidade que não possui. Se a postulação do autor não vier acompanhada do mínimo de prova que a lastreie, não se poderá dispensar o autor de provar o que alega pelo simples fato da revelia. A revelia não é fato com dons mágicos.

Com essas observações, resta importante salientar que a revelia não produz, automaticamente, a procedência do pedido do autor, uma vez que a presunção de veracidade diz respeito aos fatos narrados por ele na petição inicial, e não ao seu direito, pois há hipóteses em que tal presunção pode ser afastada, como as observadas acima.

Não é apenas a ausência de apresentação da contestação que importa em presunção de veracidade dos fatos alegados, mas também, conforme o art. 341 do CPC/2015, caso o réu não se manifeste sobre determinados argumentos apresentados pelo autor, também poderá gerar o efeito material da revelia, e se presumindo verdadeiros aqueles fatos que não tenham sido contraditados.

Ainda que o réu apresente reconvenção à ação principal, esta não substituirá o ônus da contestação, que deverá ser ofertada em prazo oportuno, e com a manifestação sobre os pontos discutidos, sob pena de ser decretada a revelia.

Mais uma vez, insta ressaltar sobre a presunção de veracidade dos fatos. É imperioso destacar que o seu caráter é relativo, pois ao réu, ainda que revel, é permitida a produção de provas que se contraponham às alegações do autor, desde que apresentadas em tempo hábil (art. 349, CPC/2015). Ademais, caso o juiz entenda por comprovado o direito do autor apenas pelas provas já apresentadas por ele, sem necessidade de contraposição de provas pelo réu, haverá o julgamento antecipado do mérito (que é um dos efeitos processuais da revelia). Consolidando esse entendimento, Marcelo Ribeiro (2019, p. 246) estabelece que:

Como a presunção legal se estabelece no sentido de que o magistrado conhece o Direito, não há, em tese, qualquer motivo a justificar a prática da audiência, vez que nesse caso a produção probatória já não se justifica. Dessa desnecessidade decorre, pois, o segundo efeito processual, qual seja: o julgamento antecipado do mérito. Com outras palavras: se a prova se produz sobre os fatos ou suas alegações, quando houver presunção de veracidade decorrente do efeito material, restarão apenas questões de Direito, e como sobre isto, hodiernamente não se faz necessário instrução probatória, a prática da audiência é dispensada, permitindo o julgamento imediato da causa.

Mesmo ocorrendo à revelia, a legislação processual civil busca garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitadas as limitações decorrentes de o réu ser revel. Isso ocorre em decorrência do devido processo legal (reconhecido constitucional e processualmente), que é a principal cláusula geral processual existente, e visa garantir um processo justo e equilibrado entre as partes (até por ser uma das premissas do *dueprocessoflaw*). Quando se fala em devido processo legal, tem-se logo em mente os princípios do contraditório e da ampla defesa, ambos de aplicação indispensável na relação jurídica processual. Cássio Scarpinella Bueno (2019, p. 54) dispõe que:

O processo deve ser devido porque, em um Estado Democrático de Direito, não basta que o Estado atue de qualquer forma, mas deve atuar de acordo com regras preestabelecidas e que assegurem, amplamente, que os interessados na solução da questão levada ao Judiciário exerçam todas as possibilidades de ataque e de defesa que lhe pareçam necessárias, isto é, de participação. O princípio do devido processo legal, nesse contexto, deve ser entendido como o princípio regente da atuação do Estado-juiz, desde o momento em que ele é provocado até o instante em que o mesmo Estado-juiz, reconhecendo o direito lesionado ou ameaçado, crie condições concretas de sua reparação ou imunização correspondente.

O princípio do contraditório é um dos corolários do devido processo legal, e está consagrado no ordenamento jurídico brasileiro como garantia constitucional. O art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Dessa forma, o direito ao contraditório consiste na possibilidade de contraditar tudo que for mencionado no decorrer do processo. Assim, “Contraditório – mais do que simples ciência e reação – é o direito de plena *participação* de todos os atos, sessões, momentos, fases do processo, e de efetiva *influência* sobre a formação da convicção do julgador” (WAMBIER; TALAMINI, 2020, p. 75 – itálico do autor). Por assim dizer, o contraditório permite que haja a cooperação entre as partes (instituto destacado com o atual diploma processual civil).

O art. 6º do CPC/2015 prevê o dever de cooperação por parte dos sujeitos do processo e, no artigo 10, é destacada a vedação imposta ao magistrado, de proferir decisão sem oportunizar às partes a manifestação sobre a matéria deduzida em juízo (ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício), o que salienta a necessidade de participação de todos os sujeitos envolvidos no processo, de forma amplamente cooperativa.

O princípio da ampla defesa, por sua vez, extraível do princípio do acesso à justiça (WAMBIER; TALAMINI, 2020, p. 74), está intimamente ligado ao contraditório, e permite que as partes possam utilizar todos os recursos lícitos disponíveis para a efetivação de sua defesa, ou seja, é possível utilizar mecanismos e técnicas processuais com o fito de garantir a defesa em sentido amplo. Em relação a essas observações, destaca Cássio Scarpinella Bueno (2019, p. 56):

Os “recursos a ela inerentes”, a que se refere o inciso LV do art. 5º da CF, devem ser entendidos como a criação de mecanismos, de formas, de técnicas processuais, para que a ampla defesa seja exercitada a contento. Não são “recursos” em sentido técnico, em sentido processual, como mecanismos de revisão ou de controle de decisões judiciais. A própria concepção de um “direito fundamental à prova” pode e deve ser entendida como uma forma de bem realizar o comando constitucional aqui destacado, isto é, como meio de se exercer amplamente a defesa.

Com essa compreensão, para que o devido processo legal exista e seja efetivo, torna-se indispensável a observância aos princípios supramencionados, até como garantia ao Estado Democrático de Direito, e para que a relação jurídica ocorra de forma democrática, garantindo às partes uma aplicação justa e equitativa do direito material.

Por fim, o parágrafo único do art. 346 do CPC/2015 prevê que o réu poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (e respeitando à preclusão, cujas matérias não poderão mais ser objeto de manifestação), e é assegurada, ainda, a produção de provas no sentido de afastar as alegações do autor. A Súmula 231 do Supremo Tribunal Federal corrobora com esse entendimento, ao mencionar que “O revel, em processo cível, podem produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno”.

De mais a mais, é importante essa observação, para não haver prejuízos processuais, tanto no sentido de o réu não poder se manifestar sobre matérias sobre as quais já ocorreu a preclusão, mas também não perdendo seu direito, caso compareça para produzir as provas em momento oportuno. Essas garantias, expostas em apertada síntese no decorrer do texto, possibilitam a preservação dos direitos fundamentais, que são basilares em uma sociedade que preza pela garantia dos indivíduos e busca a preservação da dignidade da pessoa enquanto ser humano.

### **3. CONCLUSÃO**

A Constituição Federal, como principal instrumento normativo brasileiro (acima de tratados internacionais, leis federais e afins), prevê que todo processo precisa respeitar o devido processo legal, dando às partes a oportunidade de se defender em juízo e garantir que haja um processo justo. Tais ditames devem ser observados em todo e qualquer instituto, inclusive na revelia, devendo o juiz analisar o cabimento dos efeitos e aplicá-los somente quando não se fizerem presentes as exceções expressamente previstas na lei.

Ademais, em relação ao réu revel que possua advogado constituído, é necessário que sempre seja intimado (por meio de seu patrono) acerca do andamento processual, até mesmo para assegurar a produção de provas (a menos que seja caso de julgamento antecipado – o que poderia ocorrer, inclusive, se o réu não fosse revel).

Por derradeiro, também é importante destacar que o magistrado deve se valer de seus poderes instrutórios para buscar a verdade dos fatos discutidos na lide, participando de forma ativa e cooperativa do processo, ordenando a produção das provas que entenda necessárias, assegurando ao réu (ainda que revel) a participação, para que sejam preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, assim, a prestação jurisdicional seja garantida a todos os sujeitos.

### **4. REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Código de Processo Civil (2015)**. Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**: volume único. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. Salvador: Editora Podivm, 2016, v.1.

RIBEIRO, Marcelo. **Processo Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2019.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de Processo Civil anotado**. 22. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil – cognição jurisdicional (processo comum de conhecimento e tutela provisória)**. V. 2. 19. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

**A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1.790 DO CÓDIGO CIVIL E A  
SEDIMENTAÇÃO DO CASAMENTO COMO FONTE LEGITIMADORA DA FAMÍLIA.**

*LORENTE, Nathalia Cristina Silva\**  
*ANGELUCI, Cleber Affonso\*\**

\*Acadêmica do curso de graduação em Direito/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista de Iniciação Científica CNPq – PIBIC 2019/2020

\*\*Docente do curso de graduação em Direito/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [cleber.angeluci@ufms.br](mailto:cleber.angeluci@ufms.br)

A pesquisa busca discutir e analisar as equiparações e as diferenças entre a união estável e o casamento, a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal nos temas de repercussão geral nº 498 e 809 em que se decidiu pela inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, equiparando o companheiro/a ao cônjuge para fins sucessórios. Como hipótese central, se entende que essas modalidades de família não devem ser equiparadas, em seus efeitos, ainda que *post mortem* e que, se houver equiparação, pode ficar configurada a volta a família singular, constituída exclusivamente pelo casamento, ou seja, a partir do momento em que se equipara, se restringe as instituições familiares e, de famílias plurais, conseqüentemente, se terá apenas família singular, cujos efeitos serão aqueles atribuídos, pela legislação, ao casamento. Paralelo a isso, propõe a eventual possibilidade de reconhecimento das uniões simultâneas e poliafetivas, levando em consideração que no casamento há expressa proibição à bigamia, mas isso não ocorre na união estável, diferenciando-se, inclusive a união estável e o casamento no que diz respeito à fidelidade e à lealdade, entendendo-se a lealdade como um dever de confiança e diálogo entre os companheiros. Apresenta como problema a perspectiva de que o referido julgamento de inconstitucionalidade pode representar uma volta ao passado, singularizando as famílias no matrimônio, a partir dos seus efeitos, utilizando como método de pesquisa o hipotético-dedutivo e, como instrumentos de pesquisa, a revisão bibliográfica e documental sobre o tema. Conclui-se que a equiparação da união estável ao casamento não se presta à construção da dignidade humana da pessoa em família, limita a vontade das partes e fere os princípios norteadores do Direito de Família, como o princípio da intervenção mínima do Estado e da liberdade. Com isso, é necessário que o ordenamento supere essa lacuna e que as discussões sejam cada vez mais frequentes para se alcançar a verdadeira família plural e democrática, onde cada membro deva ser respeitado e protegido, o que não significa que as diversas instituições familiares devam ter os efeitos restritos a um modelo, com exclusividade.

**Palavras-chave:** União estável; Casamento; Equiparação; Famílias plurais.

**O INDUBIOPROSOCIETATE ESUADESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DO IN DUBIO  
PRO REO E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.**

CARBONEZE, Paula Pelloso\*  
MENEZES, Maressa Duchini Moreira de\*\*

\* Acadêmica do 6º período do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas.

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Unioledo de Araçatuba – SP, Professora convidada no Projeto de Ensino Repensando o processo civil: um olhar à luz da teoria geral do processo e das bases estruturais do processo de conhecimento, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, advogada atuante na comarca de Três Lagoas – MS, e-mail: [maressad\\_m@hotmail.com](mailto:maressad_m@hotmail.com).  
GT3 - ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Como um dos princípios basilares e fundamentais do Direito Processual Penal, o *in dubio pro reo* possui estreita relação com o princípio da presunção de inocência, o qual também é considerado sustentáculo quando se trata de um procedimento justo, imparcial e íntegro. Porém, muitos são os que defendem o chamado *in dubio prosocietate*, utilizando como argumento, principalmente, o artigo 413 do Código de Processo Penal. Nesse ínterim, surge o conflito entre as duas concepções: a dúvida quanto a materialidade e a autoria do crime deve ser benéfica ao réu, deixando este livre da acusação, ou deve beneficiar a sociedade, indiciando e acusando o réu? É objetivo do presente estudo o esclarecimento em relação a este conflito, além de entender este dissentimento utilizando-se da lei, jurisprudência e de doutrinas. A pesquisa é definida como qualitativa quanto à abordagem; básica quanto à natureza; exploratória quanto aos objetivos; bibliográfica e documental quanto ao procedimento. Para compreensão do tema, é necessário entender os conceitos de *in dubio pro reo* e *in dubio pro societate*. O Código de Processo Penal traz o *in dubio pro reo* de forma expressa em seu artigo 386, que dispõe que o juiz deverá absolver o réu caso não existam provas concretas da materialidade do crime ou de sua participação ou autoria, ou quando certas circunstâncias excluam o crime, isentarem o réu de pena, ou, até mesmo, se houver dúvidas sobre sua existência. Já o *in dubio pro societate* prega que havendo dúvidas no tocante a materialidade e a autoria do crime, a população, representada pelo Tribunal do Júri, é quem decidirá se o acusado será ou não considerado culpado. Instala-se, dessa maneira uma vultuosa incongruência. A aplicação do *in dubio pro reo* e do *in dubio pro societate*, no mesmo contexto, não possui a mínima coerência. O Brasil, considerado um Estado Democrático de Direito, no qual a dignidade e os direitos da pessoa humana são indispensáveis em todos os âmbitos, e possuidor de um sistema penal tido, por muitos, como acusatório, não só se utiliza de posicionamentos inquisitórios, como também possui cláusulas que defendem este tipo de sistema. Sendo extremamente antigo – do ano de 1941, e com grande discordância quando se trata dos valores expressos pela Constituição Federal de 1988, é de extrema importância a criação de um novo Código de Processo Penal. Dispor de uma norma como essa, completamente retrógrada e que possui marcas da Inquisição na Idade Média, só mostra o quanto o Direito Processual Penal brasileiro precisa urgentemente amadurecer e se afastar de diretrizes com qualquer teor que não seja em prol da vida, da liberdade, da dignidade, da igualdade e da segurança.

**Palavras-chave:** *In dubio pro reo*. Princípio da presunção de inocência. *In dubio pro societate*. Teoria Geral do Processo.

## **ACESSO À JUSTIÇA E PRINCÍPIO DA IGUALDADE.**

*SUETAKE, Thais Mayumi Henrique\**  
*MENEZES, Maressa Duchini Moreira de\*\**

\* Acadêmica do 6º período do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas.

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Unitoledo de Araçatuba – SP, Professora convidada no Projeto de Ensino Repensando o processo civil: um olhar à luz da teoria geral do processo e das bases estruturais do processo de conhecimento, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, advogada atuante na comarca de Três Lagoas

– MS, e-mail: [maressad\\_m@hotmail.com](mailto:maressad_m@hotmail.com).

GT4 - JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

O Brasil é, historicamente, um país desigual. As raízes brasileiras demonstram o quanto as desigualdades, sejam elas sociais ou econômicas, são intrínsecas à sua cultura. Contudo, tais desigualdades não se restringem apenas ao meio social, entre os indivíduos, elas se estendem ao âmbito jurídico, afetando profundamente o acesso à justiça e violando princípios como a igualdade e a paridade de armas. O presente resumo foi realizado a partir de uma vasta pesquisa bibliográfica, visando demonstrar o quanto o acesso à justiça ainda não é democratizado, devido, principalmente, a fatores financeiros e educacionais da população. Outrossim, analisando o contexto histórico do país, o acesso à justiça e os princípios que o acompanham são uma dívida da Constituição Federal de 1988, em comparação às décadas anteriores. Isso porque, a ditadura militar, que perdurou durante os anos de 1964 até 1985, afastou muitos direitos e garantias da sociedade como um todo, entre eles, a liberdade de expressão, a dignidade da pessoa humana, entre outros direitos fundamentais e direitos humanos, principalmente com o Ato Institucional 5 (AI5), do ano de 1968, que instaurou um estado de exceção. Superadas essas dificuldades, atualmente, a questão econômica emerge como óbice ao acesso à justiça, devido ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios. Soma-se a essa questão o fato da população brasileira, em média, não reconhecer seus direitos, situação que também afeta a garantia ao acesso à justiça e o princípio da igualdade, garantidos tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no Código de Processo Civil de 2015. Diante do exposto, resta claro que a relação jurídica processual é muitas vezes desigual entre as partes, haja vista a influência do fator econômico, não só no tocante ao ingresso em juízo, mas também no que se refere à prática dos ônus processuais, cujo papel é imprescindível para o julgamento de procedência da demanda e dos pedidos. Além disso, quando há o devido acesso à justiça, muitas vezes, o princípio da igualdade processual e a paridade de armas não são respeitados. É imperioso destacar a importância do tema para a atualidade, devido a criação de órgãos e mecanismos, nas últimas décadas, a fim de viabilizar o acesso à justiça, além da criação e organização da Defensoria Pública, cujo papel é imprescindível ao acesso à justiça e ao princípio da igualdade. Contudo, ainda assim, esse órgão não atingiu o seu ápice, restando claro a necessidade de melhorias para atingir seus objetivos de criação. É possível observar que o acesso à justiça ainda é algo recente no país e, mesmo com as portas abertas, devido à criação de diversos mecanismos e órgãos, a Justiça ainda não consegue alcançar parte da população, tanto por questões financeiras quanto por questões de baixa difusão de informações a respeito dos direitos que os cidadãos detêm.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Princípio da igualdade. Defensoria Pública.

## Curso de Pedagogia

### A INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM TEA ATRAVÉS DO MÉTODO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA PECS.

*GELEZOGLO; Camilla Susan\**  
*ARF; Fabiana Aparecida\*\*.*

\*Autor. Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia EAD UNIMAR. Marília. E-mail: [camillagelezoglo@outlook.com](mailto:camillagelezoglo@outlook.com).

\*\*Orientador. Coordenador do curso de Pedagogia EAD UNIMAR. Marília. E-mail: [fabianaarf.ead@unimar.br](mailto:fabianaarf.ead@unimar.br).

O presente estudo busca compreender o Transtorno do Espectro Autista – TEA e as dificuldades enfrentadas nas escolas, principalmente na questão da comunicação falada. Algumas crianças Autistas, por motivos singulares, não utilizam a linguagem verbal. Existe uma forma de aprendizagem, a Comunicação Alternativa/Aumentativa, conhecida como Sistema de Comunicação por Troca de Imagens – PECS, baseado na obra de B. F. Skinner. Se aplicada em sala de aula, seguindo de forma correta os protocolos de ensino, que vão do nível I ao VI, se torna uma ferramenta facilitadora que auxilia de forma humanizada na inclusão dos alunos, aprimorando, gradativamente, a comunicação, o comportamento, as habilidades funcionais, a interação social, não somente em sala de aula, mas de forma geral, na vida da criança com TEA. É adotado o método de abordagem dedutivo, com referencial bibliográfico a partir de publicações impressas e online, em que se comprovam eficazes, estimulam a iniciativa de interação, a comunicação expressiva, o aumento do vocabulário, e incentiva o uso da comunicação falada. Atualmente, com 35 anos, o PECS já auxiliou milhares de alunos no mundo desde a sua implementação e, infelizmente, no Brasil, não é utilizado em todas as escolas. No entanto, sua popularidade vem aumentando ao longo do tempo devido ao baixo custo de execução e resultados satisfatórios. Conclui-se como fundamental a necessidade de dispor de todos os meios possíveis para melhorar o desenvolvimento das crianças, recomenda-se a formação curricular obrigatória de todos os professores, e contínuos estudos sobre a comunicação alternativa, incentivando a comunicação independentemente do aluno, e proporcionando uma escola mais receptiva para todos.

**Palavras-chave:** Inclusão Escolar. PECS. TEA.

## **POSSIBILIDADES E DESAFIOS NO TRABALHO PEDAGÓGICO COM CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

*BUGLIA, Thaynara Eduarda Gigliotti\**

*PAULA, Brenda Bernardo de\**

*RODRIGUES, Inaiara Bartol\*\**

\*Acadêmicos do curso de graduação em Pedagogia/ Universidade de Marília.

\*\* Docente do curso de Graduação em Pedagogia/Universidade de Marília. Email: inaiarabartol@gmail.com.

As políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com autismo. Sendo o Autismo um distúrbio do desenvolvimento que se caracteriza por alterações presentes desde idade muito precoce, tipicamente antes dos três anos de idade, com impacto múltiplo e variável em áreas nobres do desenvolvimento humano como as áreas de comunicação, interação social, aprendizado e capacidade de adaptação, é necessário focar nas estratégias pedagógicas para estimular o desenvolvimento e a aprendizagem da criança autista. Portanto, o objetivo desse estudo é compreender os desafios e possibilidades no trabalho pedagógico com crianças que tenham diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista. Para alcançar esse objetivo foi realizada uma pesquisa de natureza bibliográfica para conhecer as principais características dos alunos autistas e analisar as práticas pedagógicas necessárias para favorecer o desenvolvimento integral e o seu processo de aprendizagem. O estudo bibliográfico revela que a criança autista apresenta comportamentos obsessivos e ritualísticos, compreensão literal da linguagem, falta de aceitação das mudanças e dificuldades em processos criativos. Em crianças que têm autismo e têm a inteligência mais desenvolvida, pode-se perceber a fixação em determinados assuntos, na maioria dos casos incomuns em crianças da mesma idade. A comunicação do autista é caracterizada pela dificuldade em utilizar com sentido todos os aspectos da comunicação verbal e não verbal, incluindo gestos, expressões faciais, linguagem corporal, ritmo e modulação na linguagem verbal. Dentro da grande variação possível na severidade do autismo, poderemos encontrar uma criança sem linguagem verbal e com dificuldade na comunicação por qualquer outra via, isto inclui ausência de uso de gestos ou um uso muito precário dos mesmos; ausência de expressão facial ou expressão facial incompreensível para os outros e assim por diante, como podemos, igualmente, encontrar crianças que apresentam linguagem verbal, porém esta é repetitiva e não comunicativa. Explorar pedagogicamente as restritas possibilidades de comunicação pelos meios mais diversos possíveis para encontrar qual o melhor recurso de expressão comunicativa que a criança possa dispor. O autista apresenta dificuldades em entender expressões faciais, metáforas, ironias e sinais. Também não conseguem ter relações constantes com as pessoas e compartilhar interesses. Esses principais fatores dificultam a capacidade de constituir interações sociais de qualidade para sua aprendizagem e para a sua vida social. Nesse sentido, é fundamental estimular formas específicas de interações sociais que fortaleçam o autista a conviver em sociedade e se beneficiar das trocas que essas interações proporcionam ao seu desenvolvimento. As qualidades sensoriais ficam reduzidas a um estado fragmentado, dominado pela compulsão, repetição e manuseio de materiais e objetos inapropriadamente, em razão do contato sensorial, com pouca ingerência cognitiva. Com efeito, a criança cria formas próprias de relacionamento com o mundo exterior que devem ser respeitadas e compreendidas. A educação de crianças autistas é algo que inclui muitas habilidades sociais, visuais, comportamentais e de rotina. Conclui-se que inúmeras estratégias pensadas para cada particularidade da criança autista são fundamentais para que ela cresça cognitivamente e socialmente, além de elevar o bem-estar psicológico da criança e da família.

**Palavras-chave:** Autismo. Comportamentos autísticos. Aprendizagem do autista.

## **METODOLOGIA DE PROJETOS: UM ESTUDO SOBRE SEUS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS.**

*MOURA, Camila Alves de\**  
*RODRIGUES, Inaiara Bartol\*\**

\*Acadêmica do curso de graduação em Pedagogia/ Universidade de Marília

\*\*Docente do curso de graduação em Pedagogia/ Universidade de Marília. E-mail: inaiarabartol@gmail.com

A crítica incisiva sobre os métodos tradicionais de ensino e seus resultados frente à formação de indivíduos pouco críticos, dependentes do outro para adquirir conhecimento, como repositório de informações memorizadas e com dificuldade de estabelecer relações entre essas informações, exigiu que se buscassem novos métodos de ensino. Esses novos métodos estão pautados em alguns princípios que focam na formação de um indivíduo ativo, motivado e autônomo em relação a sua aprendizagem e em um aprendizado integrado e contextualizado. Sendo assim, esse trabalho objetivou analisar os princípios pedagógicos da Metodologia de Projetos e verificar sua pertinência como uma metodologia ativa que estimula a aprendizagem dos alunos de qualquer nível de ensino. Para tanto, foi realizado um estudo de caráter bibliográfico sobre as metodologias ativas em contrapartida com a metodologia tradicional, bem como sobre a Metodologia de Projetos. O estudo permitiu verificar que os fundamentos da Metodologia de Projetos se encontram em sua proposta metodológica que viabiliza o aluno problematizar uma situação ou uma experiência e investigar, com caráter de cientificidade, a possível resposta a essa indagação. Nesse processo o aluno exercita atividades e vivencia reflexões que poderão favorecer a formação de um indivíduo preparado interiormente e atuante em sociedade. Essa metodologia pode ser aplicada em todos os níveis de escolaridade com a diferença de que quanto mais avançado for o nível de ensino que os estudantes se encontram, mais profundamente o professor pode utilizar essa metodologia com eles. As conclusões do estudo realizado apontam que a Metodologia de Projetos, dentre os demais tipos de metodologias ativas atuais, beneficia os alunos de qualquer nível de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, tanto no seu desenvolvimento cognitivo, quanto na aquisição de algumas competências e habilidades que os auxiliarão enquanto seres humanos atuantes a partir da sociedade, como também atuantes na sociedade na qual estão inseridos.

**Palavras-chave:** Ensino e Aprendizagem. Metodologias Ativas. Metodologia de Projetos.

## **UM OLHAR PSICOPEDAGÓGICO PARA A AFETIVIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

CATUZZO, Heloísa Gama

E-mail: [heloisacatuzzo@gmail.com](mailto:heloisacatuzzo@gmail.com)

CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz Castilho

E-mail: [castilho.myrian@gmail.com](mailto:castilho.myrian@gmail.com)

A afetividade faz parte basicamente de todo o processo humano, pois está ligada com os sentimentos. Na Educação Infantil, relaciona-se com a atenção, motivação e as emoções, o que remete para a importância de dividir e compartilhar a interação, observação, valorização do eu e do outro. Tendo em vista a fase do desenvolvimento infantil de zero aos cinco anos de idade, essa pesquisa tem como objetivo esclarecer a importância da afetividade na primeira infância, considerada a primeira etapa da educação básica, no sentido de aprofundar as capacidades de inserção social, nas quais as relações interpessoais contribuem para o desenvolvimento físico e mental da criança. Amparada pela legislação – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que aponta como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, as relações interpessoais são as vias de acesso para o desenvolvimento da criança, pois ocorre por meio das interações sociais que a criança mantém com os outros, com os objetos do conhecimento. Na perspectiva metodológica pautada em Henri Wallon, observa-se que as emoções e a afetividade ocupam um lugar central, compreendendo a totalidade dos conjuntos funcionais que interferem nas relações interpessoais considerada como a base para garantir o êxito de qualquer aspecto da vida humana. Por meio das observações realizadas e acompanhadas durante o estágio supervisionado obrigatório na educação infantil nos permite concluir que as condições afetivas favoráveis no convívio escolar, por meio das vivências da criança, das trocas que realiza com os seus semelhantes, será constituído o seu modo de ser e de agir. Portanto, o sucesso da construção afetiva e a qualidade dessas relações determinam a promoção da aprendizagem e desenvolvimento que será a base para a vida toda da criança.

**Palavras-chave:** Afetividade. Emoções. Processo ensino-aprendizagem. Relações interpessoais.

**A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO EM ESPAÇOS NÃO FORMAIS DE EDUCAÇÃO:  
PRESSUPOSTOS DA EDUCAÇÃO HOSPITALAR HUMANIZADORA**

COSTA, Kellen Priscila da\*

E-mail: [kellythiacosta21@hotmail.com](mailto:kellythiacosta21@hotmail.com)

OLIVEIRA, Cândida Aparecida Furquim de\*

E-mail: [cadidao733@gmail.com](mailto:cadidao733@gmail.com)

CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz Castilho\*\*

E-mail: [castilho.myrian@gmail.com](mailto:castilho.myrian@gmail.com)

A educação em espaços não formais ocorre fora de uma instituição de ensino, porém é uma complementação desta. O ensino não formal é uma estratégia do processo de ensino-aprendizagem organizado, mas os resultados não passam por uma avaliação formal. O presente estudo pretende investigar a atuação do pedagogo em espaço não formal de educação, neste caso o ambiente hospitalar, ressaltando os benefícios das atividades lúdico-pedagógicas. Estudar em um ambiente hospitalar se apresenta como uma possibilidade de continuidade dos estudos para crianças ou adolescentes que estejam impedidos de retornarem às suas atividades escolares em uma instituição de ensino escolares em uma instituição de ensino regular ou até mesmo para a sua vida social e familiar por um determinado período, devido ao acometimento de uma enfermidade. A internação hospitalar é vista pela criança ou adolescente como uma experiência desagradável que muitas vezes é acompanhada de dor, ansiedade, medo, angústia. Sabendo-se da importância da humanização hospitalar e do brincar como uma função básica d criança, este trabalho tem como objetivo a reflexão sobre o direito ao ensino de qualidade que possuem aqueles que se encontram hospitalizados e também dos deveres dos que podem e devem fazer suas ações de cidadania. Tal concepção, pauta-se nos princípios inclusivistas preconizados pela Declaração de Salamanca – ONU (1994), dos Direitos Fundamentais do Cidadão, definidos na Constituição da República Federativa do Brasil (1988); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (1996). Tais Legislações evidenciam a importância de atividades pedagógicas em espaços hospitalares, bem como a existência de uma brinquedoteca como recurso lúdico e inclusivo. Assim sendo, corrobora-se a meta que possibilita a participação de pedagogos no atendimento de crianças e adolescentes hospitalizados, voltando-se para uma educação democrática, uma sociedade justa e solidária.

**Palavras-chave:** Ambiente hospitalar. Educação não formal. Inclusão. Pedagogo.

## **ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

*OLIVEIRA, Maria Alice Cestari de\**  
*CASTILHO, Myrian Lúcia Ruiz\*\**

\*Acadêmica do curso de graduação em Pedagogia/ Universidade de Marília

\*\*Docente do curso de graduação em Pedagogia/ Universidade de Marília.

Essa pesquisa, diz respeito a “Alfabetização e letramento nos anos iniciais do ensino fundamental”, tema extremamente relevante para ser discutido atualmente, por seu impacto na sociedade e por sua importância na vida de crianças e adultos. O intuito principal dessa pesquisa, é ampliar os horizontes e fazer com que os leitores enxerguem métodos e estratégias que se destacam no meio de tantas outras e assim compreender as melhores escolhas que devem ser feitas na sala de aula. Para tanto, analisamos e nos debruçamos a estudar sobre o assunto, sobre autores que de forma somatória, contribuíram para que hoje pudéssemos ter uma ampla linha de raciocínio sobre alfabetização, letramento e leitura. Retomamos brevemente a história do alfabetizar e de que maneira nos encontramos atualmente, para isso foi necessário que estudássemos mais de perto a Base Comum curricular, suas mudanças e concepções a respeito do alfabetizar. Nos empenhamos em trazer juntamente com as ideias e pensamento desses mestres da educação, a aproximação da realidade verdadeira da sala de aula e suas necessidades gritantes, principalmente as necessidades que dizem respeito ao papel do professor. Outro assunto de extrema relevância tratado, foi a respeito da ludicidade no processo de alfabetizar e letrar, usar o brincar, para que os infantes aprendam de forma lúdica e simples, se divertindo e somando em seus conhecimentos. Ao final, abordamos uma conclusão decorrente a tudo o que foi discutido em cada uma das laudas anteriores e discorreremos sobre parte do nosso posicionamento diante de tudo o que foi estudado.

**PALAVRAS CHAVE:** Alfabetização, Letramento, Leitura, Brincar, Professor.

## **ARTICULAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES: DESAFIOS DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NA PANDEMIA DO SÉCULO XXI.**

### **THEORETICAL-PRACTICAL ARTICULATION OF TEACHER TRAINING: DISTANCE EDUCATION CHALLENGES IN THE 21<sup>st</sup> CENTURY PANDEMIC**

*CASTILHO. Myrian Lucia Ruiz\*\**

\*\*Docente do curso de Graduação em Pedagogia/ Universidade de Marília. E-mail: castilho.myrian@gmail.com

#### **RESUMO**

Vivemos num momento de transformação social onde o avanço das ideias neoliberais, globalização e novas tecnologias estão num acelerado processo de consolidação. As crises sociais em que se encontra todo o processo de mudança universal permite e ao mesmo tempo dificulta a busca por encaminhamentos teórico-práticos no sentido da reavaliação da formação de professores. Este trabalho tem como objetivo pontuar algumas reflexões sobre a formação dos professores na atualidade. Para tanto, tivemos como preocupação estabelecer a relação socioeconômica com as questões universais. Diante do atual contexto de pandemia, a educação torna-se alvo de algumas críticas, principalmente relacionadas com as metodologias de ensino. Existe a elevada necessidade de capacitação dos docentes que se sentem despreparados para o uso das novas tecnologias educacionais. Assim, na educação básica brasileira, como em todo o mundo, a tendência será uma educação híbrida ou semipresencial, modalidade que combine tanto o professor em sala de aula, orientando e expondo conteúdos, quanto o discente, estudando remotamente em plataformas digitais. Dessa forma, em pouco tempo deixará de existir a dicotomia ensino presencial e à distância. A posição de descontentamento de educadores, tendo em questão a formação de professores, vem confirmar que a escola reflete a realidade social e que a crise vivida pela escola com as suas necessárias adaptações para o momento, não se esgota em seus muros. Quando se trata da formação de professores, qualquer outra preocupação nos aspectos educacionais não é apenas uma questão didática, metodológica ou técnica, são os aspectos econômicos, políticos e sociais. Com a pandemia COVID-19, um grande número de professores de todos os níveis de ensino em todo o mundo vem desenvolvendo um enorme esforço ao atendimento dos educandos de forma remota, com isso muitos professores se agigantam com a adoção das tecnologias da informação e comunicação, enquanto outros possuem pouco conhecimento digital, como também poucas condições de conectividade. Diante de tantas incertezas, será necessário por parte dos professores a aquisição de novos conhecimentos digitais, além daqueles que tradicionalmente são ensinados nos cursos de formação de professores.

Palavras-chave: Formação de Professores. Educação à Distância. Pandemia COVID-19.

#### **ABSTRACT**

We live in a moment of social transformation where the advancement of neoliberal ideas, globalization and new technologies are in an accelerated consolidation process. The social crises in which the entire universal change process finds itself allow and, at the same time, make it difficult to look for theoretical and practical ways to reevaluate teacher training. This paper has the objective of highlighting some reflections on today's teacher training. Therefore, we were concerned with establishing social and economic relationships with universal issues. In face of the current pandemic context, education has become the target of some criticism, mainly criticism related to teaching methodologies.

There is the paramount need to train teachers who feel unprepared to use new educational technologies. Thus, in the basic education in Brazil, as in the whole world, the tendency will be of a hybrid or semi-presential education, a modality that combines both the teacher in the classroom, guiding and exposing content, and the student studying remotely via digital platforms. Thus, the classroom lessons and distance learning dichotomy will soon cease to exist. The feeling of dissatisfaction among educators, considering teacher training, confirms the fact that the school reflects the social reality, and that the crisis suffered by the school with its much needed adaptation to the moment, does not tend within its walls. When it comes to teacher training, any other concern regarding educational aspects is not only a didactic, methodological or technical issue; it is the economic, political and social aspects. With the COVID-19 pandemic, a large number of teachers at all levels of education worldwide have made a great deal of effort to teach students remotely. Consequently, many teachers have stood out with the adoption of information and communication technologies while others have little digital knowledge as well as poor access to connectivity. In face of so many uncertainties, teachers will have to acquire new digital knowledge besides those traditionally taught in teacher training courses.

Key words: Teacher Training. Distance Education. COVID-19 Pandemic.

## **INTRODUÇÃO**

A educação para a sociedade contemporânea deverá contribuir para formar seres com autonomia intelectual e moral, que desenvolvam esquemas facilitadores da mobilização de conhecimentos, de habilidades, valores e atitudes que os tornem capazes de assumir responsabilidade plena por sua carreira profissional e por suas relações na sociedade. Muito além de conteúdo, o processo de formar um profissional deverá possibilitar o desenvolvimento referencial de valores que garanta a participação consciente e permanente na sociedade e no setor produtivo.

Nessa concepção de educação como processo que se dá ao longo da vida, as instituições educacionais têm um papel importante a cumprir. Cabe-lhes assumir a responsabilidade de promover a educação fundamentada em pilares que sustentem uma aprendizagem permanente que leve o educando a aprender e aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser uma pessoa cada vez melhor, mais integrada, mais autônoma e mais solidária.

A implementação do ensino à distância pelas escolas durante a pandemia COVID-19, envolvendo crianças, jovens e professores, demonstra que um valor superior a quatro milhões de pessoas não possuem os equipamentos necessários para este tipo de modalidade educacional para aulas remotas, além de que este número de pessoas estão vivendo fatos traumáticos físicos, como também mentais provocados pelo afastamento social.

Estas e outras questões relacionadas a pandemia reafirmam a necessidade de jovens acadêmicos receberem uma boa formação tecnológica, preparando-se para eventuais acontecimentos como o vivido na contemporaneidade, que exigem um maior preparo dos professores e demais formadores num conhecimento especial que busque suprir o atendimento ao alunado, principalmente os de baixa renda que sequer possuem equipamentos de conectividade.

É percebido que docentes dos diferentes níveis de ensino vem desenvolvendo um esforço muito grande para enfrentar as necessidades impostas pela pandemia, lidando inclusive com crianças muito pequenas que não conseguem ficar muito tempo diante das telas digitais, além de que um número considerável de estudantes não contam com qualquer equipamento necessário ao acompanhamento das aulas.

## **DESENVOLVIMENTO**

Existe o consenso de que a formação da qual dispõem os professores hoje no Brasil não contribui suficientemente para que os seus alunos se desenvolvam bem e tenham sucesso nas aprendizagens escolares, participem como cidadãos no pleno exercício de direito em um mundo cada vez mais competitivo sob todos os aspectos.

Muitos setores sociais e principalmente os profissionais da educação vêm colocando em discussão a concepção de educação e a função da escola, a relação entre conhecimento e a vida sociocultural e o trabalho do professor. A partir da atuação do profissional da educação, das novas práticas pedagógicas e da demanda social, um novo papel de professor deve ser gestado. O professor constitui-se no agente privilegiado de mudanças no ensino, já que não apenas conduz o processo educativo como ainda é um dos interessados em resolver os problemas do cotidiano.

Elevar a qualidade de atuação dos professores exige ações importantes, entre as quais a formação. Mesmo a formação em nível superior não é suficiente para o desenvolvimento profissional, o que torna necessária a criação de uma formação continuada e permanente para os professores.

A realidade brasileira, complexa e heterogênea, dada a grande diversidade cultural, as peculiaridades regionais e as especificidades das populações e a clientela atendida pela escola, não permite que a formação de professores seja realizada satisfatoriamente.

A formação transcende o ensino que pretende atualização científica pedagógica e didática; a formação transforma-se na possibilidade de criar espaços de participação e reflexão para que as pessoas aprendam e se adaptem para poder conviver com a mudança e a incerteza, conforme palavras de Imbernón (2001).

A formação docente está sendo estudada atualmente sob a forma de competências que têm por objetivo facilitar as etapas do trabalho do professor. Sobre este assunto Perrenoud (2000, p. 155) afirma ser preciso:

Organizar e dirigir situações de aprendizagem, administrar a progressão das aprendizagens, conceber e fazer evoluir dispositivos de diferenciação, envolver os alunos em sua aprendizagem e em seu trabalho, trabalhar em equipe, utilizar tecnologias novas, enfrentando os deveres e os dilemas éticos da profissão.

O trabalho coletivo integrado impõe-se, agora, como condição indispensável à sobrevivência institucional. A educação e a universidade, na procura de novas alternativas de participação, buscam, dentro desse movimento, subsídios para sua modernização.

Segundo Saviani (1999), a universalização de uma escola deve desenvolver ao máximo as potencialidades dos indivíduos e conduzi-los ao desabrochar pleno de suas faculdades espirituais e intelectuais. Nesse sentido, a educação superior é responsável por criar condições para que os indivíduos desenvolvam as suas capacidades, construam capacidades para uma melhor compreensão da realidade e participem das diferentes relações sociais. Relações que propiciem o exercício da cidadania, possibilitando-lhes responder aos desafios impostos pela sociedade e nela possam intervir. Cabe, portanto à educação a tarefa de conciliar o crescimento e assegurar valores de uma cidadania plena.

Diante do aparente distanciamento do cotidiano universitário e as reais necessidades apresentadas por uma sociedade em transformação, em que se confere um importante papel ao trabalho educativo, acreditamos ser este o momento oportuno para analisarmos experiências bem sucedidas, bem como, reflexões produtivas do conhecimento científico sobre muitos aspectos em que permeiam convicções de educadores e de mais uma oportunidade de fortalecimento dos seus ideais de transgressão e mudanças.

As mudanças curriculares que estão ocorrendo nas universidades brasileiras dependem de uma articulação entre as atividades de sala e as atividades teóricas e práticas. Nesse sentido, será importante atribuir às atividades de extensão perspectivas de transformação interna na universidade junto à solução de problemas sociais, vinculados à saúde, à educação e às práticas sociais.

Para tanto, faz-se necessário, lançar um olhar sob a extensão universitária, tomando por fundamento o pensamento do renomado educador brasileiro Paulo Freire que tem por essência levar à comunidade, o despertar de uma nova consciência a respeito da realidade em que vive levando-a à efetiva transformação, não apenas estendendo à comunidade o saber científico produzido na universidade, de forma unilateral.

A mudança, de consciência social, ainda não é ideal conscientização propriamente dita, já que esta, consiste no desenvolvimento crítico da consciência, conforme afirma Paulo Freire: “A

conscientização implica, pois, que ultrapassemos a esfera espontânea de apreensão da realidade, para chegar-se a uma esfera crítica na qual a realidade se dá como objeto cognoscível e na qual o homem assume uma posição epistemológica” (FREIRE, 1980, p. 26).

A construção social e profissional do universitário é um processo histórico que tem como base a garantia do direito social à cultura. Sendo assim, é necessário que compreendam os contextos sociais e as questões contemporâneas envolvidas. Uma formação democrática exige relação de respeito mútuo, preocupação com a justiça, diálogo, possibilidade de questionamento e argumentação. Trata-se de desenvolver a formação política cuja ausência muitas vezes tem sido apontada por muitos analistas da educação brasileira.

## **CONCLUSÃO**

A pandemia da COVID-19 interrompeu as aulas presenciais em todo o país por aproximadamente sete meses. Com a volta do setor econômico, está sendo pensada uma retomada gradativa dos alunos e profissionais da educação às escolas, envolvendo um grande e caro esforço que atenda os protocolos de higiene, biossegurança e reconfiguração do espaço físico escolar.

Neste percurso, as condições de colaboração, flexibilização e solidariedade para com alunos e suas famílias, docentes e gestores e outros profissionais da educação terá a função de uma viga mestra que manterá as escolas no pós pandemia.

## **REFERÊNCIAS**

- FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.
- IMBERNÓN, Francisco. **Formação docente e profissional: forma-se para a mudança e incerteza**. São Paulo: Cortez, 2001.
- PERRENOUD, Philippe. **Dez novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- SAVIANI, Dermeval. A supervisão educacional em perspectiva histórica: da função a profissão pela mediação da ideia. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Supervisão educacional para uma escola de qualidade**. São Paulo: Cortez, 1999. p. 13-38.

## **POSSIBILIDADES E DESAFIOS NO TRABALHO PEDAGÓGICO COM CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

*BUGLIA, Thaynara Eduarda Gigliotti\**  
*PAULA, Brenda Bernardo de\**  
*RODRIGUES, Inaiara Bartol\*\**

\*Acadêmicos do curso de graduação em Pedagogia/ Universidade de Marília.

\*\* Docente do curso de Graduação em Pedagogia/Universidade de Marília. Email: inaiarabartol@gmail.com.

As políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com autismo. Sendo o Autismo um distúrbio do desenvolvimento que se caracteriza por alterações presentes desde idade muito precoce, tipicamente antes dos três anos de idade, com impacto múltiplo e variável em áreas nobres do desenvolvimento humano como as áreas de comunicação, interação social, aprendizado e capacidade de adaptação, é necessário focar nas estratégias pedagógicas para estimular o desenvolvimento e a aprendizagem da criança autista. Portanto, o objetivo desse estudo é compreender os desafios e possibilidades no trabalho pedagógico com crianças que tenham diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista. Para alcançar esse objetivo foi realizada uma pesquisa de natureza bibliográfica para conhecer as principais características dos alunos autistas e analisar as práticas pedagógicas necessárias para favorecer o desenvolvimento integral e o seu processo de aprendizagem. O estudo bibliográfico revela que a criança autista apresenta comportamentos obsessivos e ritualísticos, compreensão literal da linguagem, falta de aceitação das mudanças e dificuldades em processos criativos. Em crianças que têm autismo e têm a inteligência mais desenvolvida, pode-se perceber a fixação em determinados assuntos, na maioria dos casos incomuns em crianças da mesma idade. A comunicação do autista é caracterizada pela dificuldade em utilizar com sentido todos os aspectos da comunicação verbal e não verbal, incluindo gestos, expressões faciais, linguagem corporal, ritmo e modulação na linguagem verbal. Dentro da grande variação possível na severidade do autismo, poderemos encontrar uma criança sem linguagem verbal e com dificuldade na comunicação por qualquer outra via, isto inclui ausência de uso de gestos ou um uso muito precário dos mesmos; ausência de expressão facial ou expressão facial incompreensível para os outros e assim por diante, como podemos, igualmente, encontrar crianças que apresentam linguagem verbal, porém esta é repetitiva e não comunicativa. Explorar pedagogicamente as restritas possibilidades de comunicação pelos meios mais diversos possíveis para encontrar qual o melhor recurso de expressão comunicativa que a criança possa dispor. O autista apresenta dificuldades em entender expressões faciais, metáforas, ironias e sinais. Também não conseguem ter relações constantes com as pessoas e compartilhar interesses. Esses principais fatores dificultam a capacidade de constituir interações sociais de qualidade para sua aprendizagem e para a sua vida social. Nesse sentido, é fundamental estimular formas específicas de interações sociais que fortaleçam o autista a conviver em sociedade e se beneficiar das trocas que essas interações proporcionam ao seu desenvolvimento. As qualidades sensoriais ficam reduzidas a um estado fragmentado, dominado pela compulsão, repetição e manuseio de materiais e objetos inapropriadamente, em razão do contato sensorial, com pouca ingerência cognitiva. Com efeito, a criança cria formas próprias de relacionamento com o mundo exterior que devem ser respeitadas e compreendidas. A educação de crianças autistas é algo que inclui muitas habilidades sociais, visuais, comportamentais e de rotina. Conclui-se que inúmeras estratégias pensadas para cada particularidade da criança autista são fundamentais para que ela cresça cognitivamente e socialmente, além de elevar o bem-estar psicológico da criança e da família.

**Palavras-chave:** Autismo. Comportamentos autísticos. Aprendizagem do autista.

**O DIREITO À EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA FORMAÇÃO HUMANA E DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO SISTEMA PENAL**

SOARES, Willian Riberto Martins  
E-mail:willianriberto@yahoo.com.br  
CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz  
E-mail:Castilho.myrian@gmail.com

Um dos desafios do século XXI diz respeito ao déficit de vagas e das estruturas precárias dos presídios brasileiros. Recorrendo à esta questão, a violência preocupa a sociedade e o Poder Judiciário. A legislação brasileira proporciona, entretanto, algumas situações que colaboram com a redução de pena do recluso. A profunda complexidade do novo contexto global, a educação enquanto processo formador e socializador é identificada como melhor recurso para enfrentamento do mundo. O direito fundamental social à educação expresso §1º do artigo 208 da Carta Constitucional necessita ser encarado determinação para a Administração Pública. O objetivo desse estudo foi verificar como a educação melhorou muito a vida do recluso com a reformulação da Lei nº7210/1984, dando direito de um dia de pena remido, após concluir três dias de estudo, e acaba vinte livros lidos e resenhados, também válidos como remissão de pena. Durante o desenvolvimento da pesquisa foi constatado que cursavam o ensino superior dezoito, reclusos nos cursos de Engenharia, Psicologia, Pedagogia e Direito, confirma assim o que afirma o educador Paulo Freire em seu livro Educação como prática de liberdade, não importando se a educação ocorre em uma escola formal ou em uma penitenciária o importante é educar. Conclui-se que a realização do acesso universal ao direito à educação com qualidade e equidade condensa as aspirações da liberdade, democracia, cidadania e desenvolvimento humano.

Palavras chave: Direito Fundamental social à Educação, Liberdade, Sistema Penal, Valorização

## *Curso de Publicidade e Propaganda*

### **A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO SLEEPING GIANTS BRASIL POR MEIO DA DESMONETIZAÇÃO DA PUBLICIDADE PROGRAMÁTICA: CONTRA O DISCURSO DE ÓDIO E A PROPAGAÇÃO DAS FAKE NEWS.**

*BONFIM, Giovana Lucio\**  
*OTRE, Maria Alice Campagnoli\*\**

\*Acadêmica do curso de Graduação em Publicidade e Propaganda/ Universidade de Marília.

\*\*Docente do curso de Graduação em Publicidade e Propaganda/ Universidade de Marília. E-mail: [maliceotre@gmail.com](mailto:maliceotre@gmail.com)

A liberdade de expressão é um direito garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos no qual se assegura livremente a manifestação e expressão de ideias ou pensamentos. Devido à ascensão da internet, as relações sociais em grande parte são realizadas por meio das redes sociais, local em que é possível emitir opiniões, gerar debates simultaneamente e buscar informações. Contudo, o uso da liberdade de expressão dentro do ambiente virtual nem sempre é empregado de maneira correta. A prática do discurso de ódio e as notícias falsas que configuram crimes contra a honra ganham cada vez mais espaço nas redes sociais, e o abuso desse direito além de colidir com outros direitos fundamentais impacta diretamente a sociedade. Perante a relevância desse assunto, surgiu o movimento “SleepingGiants”, criado em novembro de 2016 nos Estados Unidos com o propósito de lutar contra o financiamento do discurso de ódio e das fake news. A versão brasileira surge em maio de 2020 e atua entrando em contato e expondo marcas que usam o processo de publicidade programática (pelo qual os algoritmos das redes distribuem os anúncios de forma automática) solicitando um posicionamento referente ao financiamento de sites e blogs com conteúdo nocivo, por meio de anúncios. Este artigo pretende investigar o movimento SleepingGiants Brasil e como a publicidade é usada como ferramenta de manutenção de canais que propagam discurso de ódio e fake news. Além disso, analisa se o movimento popular e digital é capaz de intervir nessa estrutura, desmonetizando e enfraquecendo esses discursos abusivos e enganosos, com apoio da participação popular. Para isso, será realizada uma pesquisa exploratória por meio de pesquisas bibliográficas e análise de conteúdo da rede social Instagram do SleepingGiants Brasil, tendo como base metodológica Bardin (1977) e como referenciais teóricos da comunicação em rede Manuel Castells (2017) e Raquel Recuero (2009, 2014), sobre fake News e discurso de ódio, Diogo Rais (2020) e Patrícia Mello (2020) e sobre Movimentos Sociais, Maria da Glória Gohn (2005) e CiciliaPeruzzo (2009). Em uma análise preliminar identificou-se que

**Palavras-chave:** Discurso de Ódio. Movimentos Sociais.

## **COMUNICAÇÃO MÉDICA ENVOLVENDO PACIENTES LGBTQ+**

## **MEDICAL COMMUNICATION INVOLVING LGBTQ + PATIENTS**

*GODINHO, Maria Inês Almeida\**

*POSSAS, Lídia Maria Vianna\*\**

\* Docente dos cursos de graduação em Medicina e Publicidade / Universidade de Marília.

Doutoranda do programa de pós-graduação em Ciências Sociais / UNESP-Marília.

E-mail: [minesgodinho@hotmail.com](mailto:minesgodinho@hotmail.com)

\*\* Docente do programa de pós-graduação em Ciências Sociais / UNESP-Marília.

E-mail: [lidia.possas@uol.com.br](mailto:lidia.possas@uol.com.br)

### **RESUMO**

A comunicação é um importante fator na efetivação do laço de confiança entre médico e paciente, já que a partir daquilo que fala ou escreve – caso da comunicação verbal – ou daquilo que manifesta em suas expressões faciais, no seu tom de voz, nos seus gestos e em sua postura – elementos que compõem a comunicação não-verbal – o médico pode ser responsável pelo sucesso ou o fracasso de um diagnóstico e seu consequente tratamento. Se sua comunicação é ineficaz, o paciente não se sentirá confortável e seguro em fornecer dados sobre sua queixa, principalmente se envolver informações íntimas ou comportamentos que possam ser objeto de preconceito e discriminação. É o caso de pacientes LGBTQ+, que muitas vezes são discriminados, julgados e maltratados por profissionais da saúde quando procuram seus serviços. Neste resumo, tentamos abordar como esses tipos de violência simbólica têm ligação estreita com os repertórios pessoais do médico e da equipe de saúde, constituídos a partir do padrão heteronormativo fixado durante gerações na sociedade ocidental pelos modelos configurados na estrutura familiar patriarcal europeia, uma construção histórica que dividiu a humanidade entre somente dois gêneros – homem e mulher – e que impôs exemplos de comportamentos, necessidades e emoções a todos os indivíduos, mesmo quando sua identidade de gênero não compartilha destes papéis. Assim, no padrão eurocêntrico, todos os que não se enquadram estão excluídos dos âmbitos político, empresarial, legal, e, também, do acesso à saúde de forma integral, a exemplo dos indivíduos da comunidade LGBTQ+, que regularmente abandonam ou nem sequer chegam a procurar assistência médica quando sofrem com alguma enfermidade pelo medo de serem desrespeitados em sua singularidade. Esse distanciamento tem como consequências, além das sequelas emocionais, psicológicas e psiquiátricas causadas pelo isolamento social a que são submetidos, as moléstias físicas relacionadas às práticas sexuais, às doenças do trato urinário, àquelas decorrentes de procedimentos mal feitos durante tentativas de redefinição de expressão de gênero, entre muitas outras. Portanto, elencamos aqui alguns exemplos de comunicação terapêutica que podem auxiliar o acolhimento de pacientes LGBTQ, sem discriminação e visando a concretização de uma medicina mais humanizada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunicação. LGBTQ+. Medicina

### **ABSTRACT**

Communication is an important factor in the realization of the bond of trust between doctor and patient, since from what he speaks or writes - such as verbal communication - or from what he manifests in his facial expressions, in his tone of voice, in his gestures and in his posture - elements that make up non-verbal communication - the doctor may be responsible for the success or failure of a diagnosis and its

consequent treatment. If their communication is ineffective, the patient will not feel comfortable and secure in providing data about their complaint, especially if it involves intimate information or behavior that may be the object of prejudice and discrimination. This is the case of LGBTQ + patients, who are often discriminated against, judged and mistreated by health professionals when seeking their services. In this summary, we try to address how these types of symbolic violence are closely linked to the personal repertoires of the doctor and the health team, constituted from the heteronormative pattern set for generations in Western society by the models configured in the European patriarchal family structure, a historical construction who divided humanity between only two genders - man and woman - and who imposed examples of behaviors, needs and emotions on all individuals, even when their gender identity does not share these roles. Thus, in the Eurocentric standard, all those who do not fit are excluded from the political, business and legal spheres, and also from access to health in an integral way, such as individuals from the LGBTQ + community, who regularly abandon or do not even reach seek medical assistance when they suffer from a disease for fear of being disrespected in their uniqueness. This distance has the consequences, in addition to the emotional, psychological and psychiatric sequelae caused by the social isolation to which they are subjected, physical illnesses related to sexual practices, diseases of the urinary tract, to those resulting from poorly performed procedures during attempts to redefine expression of gender, among many others. Therefore, we list here some examples of therapeutic communication that can help the reception of LGBTQ patients, without discrimination and aiming at the realization of a more humanized medicine.

**KEYWORDS:** Communication. LGBTQ+. Medicine

## **INTRODUÇÃO**

A comunicação interpessoal, isto é, a comunicação entre duas ou mais pessoas, é dividida em dois tipos: comunicação verbal e comunicação não-verbal, sendo que a primeira trata daquilo que o médico diz a seu paciente, o que ele verbaliza; a segunda versa sobre os elementos que permeiam essa conversação, ou seja, as expressões faciais, o tom de voz, os gestos, a postura, a distância entre as pessoas, entre outros.

No caso da Medicina, a comunicação interpessoal muitas vezes é responsável pelo vínculo de confiança que um paciente constrói pelo médico que cuida de sua saúde, já que para permitir ser cuidado, o paciente precisa sentir-se seguro, confiar no profissional. Quando o laço de confiança é estabelecido, a comunicação médico-paciente é chamada de terapêutica, pois melhora a evolução da anamnese e do tratamento, além de, como apontam Araújo, Silva e Puggina (2007, p. 420) “ajudar a pessoa a enfrentar seus problemas, conviver com os outros, ajustar-se ao que não pode ser mudado e superar os bloqueios à autorrealização”. A comunicação terapêutica também torna eficaz a interação com as famílias e os outros profissionais envolvidos nos cuidados de saúde.

Mas quando a partir de sua comunicação não verbal o médico deixa seu paciente perceber que não concorda com ele ou o está julgando, a construção do laço de confiança é prejudicada, pois acaba criando, muitas vezes de maneira inconsciente, uma barreira entre ele e seu paciente. É o que chamamos de comunicação iatrogênica, conceito derivado da palavra grega “iatrogenia”, que caracteriza uma ação não intencional que causa prejuízo a alguém. O termo é utilizado para descrever a má utilização da comunicação não-verbal na interação com o paciente, o que, como também assinalam as autoras (2007, p. 420), é capaz de deixar “sequelas psicológicas ao paciente, que podem ser mais cortantes que um afiado bisturi ou mais dolorosas que a dor física, influenciando de maneira decisiva o compromisso terapêutico e o curso do tratamento”.

Tanto os elementos verbais como os não verbais emitidos pelo médico têm estreita relação com seu repertório pessoal: suas crenças, ideologias, experiências, cultura, formação escolar e estereótipos consumidos pela mídia; sendo que este movimento é o mesmo para o paciente: “a comunicação é um processo de interação no qual compartilhamos mensagens, ideias, sentimentos e emoções, podendo

influenciar o comportamento das pessoas que, por sua vez, reagirão a partir de suas crenças, valores, história de vida e cultura. (SILVA *et al.*, 2000, p. 04)

No caso de pacientes LGBTQ+, a comunicação médico-paciente pode ser prejudicada se o repertório pessoal do médico for pautado pela heteronormatividade, isto é, a concepção de que o padrão de normalidade da sexualidade de uma pessoa é ser heterossexual.

### **O padrão heteronormativo**

Em 1955 o psicólogo e sexólogo norte-americano John William Money (1921-2006), iniciou as pesquisas sobre os papéis sociais do indivíduo como prioritários para a construção de sua identidade, sobrepondo-se à designação sexual, ou seja, ao sexo definido em seu nascimento a partir de características biológicas - genitália, cromossomos sexuais e hormônios produzidos em seu corpo -, que divide as pessoas em duas categorias: ou ela é homem ou é mulher. (GODINHO, 2020, p. 14) Money então introduziu a distinção terminológica entre sexo biológico e gênero, sendo o gênero a denominação da identidade social que uma pessoa constrói para si durante a vida, ou seja, está relacionado ao papel que o indivíduo tem na sociedade e como ele se reconhece, e não com o sexo que lhe foi definido no dia de seu nascimento.

Existem mais de 150 definições de identidade de gênero, por isso a sigla LGBTQ+ foi criada com o objetivo de incorporar todas as identidades: L – lésbica, G – Gay, B – bissexual, T- travesti ou transgênero e Q – *queer*, sendo essa última a inicial de um termo inglês que denomina distintas identidades de gênero. O sinal + representa qualquer identidade que não seja coberta pelas outras iniciais. Estes termos já eram usados há muito tempo, mas tomaram força na década de 1990, fazendo com que pessoas que assumem estas identidades fossem vistas e ouvidas.

O problema é que na sociedade em que vivemos – lembrando que nem todas as sociedades enxergam a questão da mesma maneira - o gênero é um dos principais focos de intolerância, e tem raízes tão profundas que não conseguimos enxergar que o binarismo homem/mulher é uma construção social, pois se trata de um padrão elaborado a partir de uma categorização artificial.

Esse modelo nasceu na Europa a partir da estrutura familiar patriarcal - que concede o poder ao homem - e se estendeu à toda a sociedade ocidental, sendo reforçado por outras instituições disciplinadoras, a exemplo da Igreja e do Estado, e mais tarde pelas representações sociais postas em circulação pela mídia. Também separou os indivíduos por raça/cor - priorizando a branca - e pela orientação sexual – a heterossexual. Assim, através dos tempos o padrão eurocêntrico homem/branco/heterossexual - foi considerado o modelo ideal para todos os indivíduos do ocidente, sendo responsável por definir modelos de condutas, necessidades e emoções, sem levar em conta as necessidades emocionais e psicológicas de cada pessoa.

Nessa lógica, todos que não se enquadram neste padrão acabam excluídos de vários âmbitos da sociedade – político, legal, empresarial e outros. Esse sistema de diferenciação leva à desigualdades, já que é usado para estabelecer uma hierarquia e criar privilégios, e, conseqüentemente, quem está fora dele torna-se vulnerável e discriminado.

Scott (2005, p. 18) alerta que quando alguns indivíduos são valorizados em detrimento de outros, ou quando “um conjunto de características biológicas ou religiosas ou étnicas ou culturais é valorizado em relação a outros”, o resultado é sempre a tensão entre indivíduos, caso da comunicação médica iatrogênica, quemuitas vezes é responsável pelo medo ou insegurança do paciente LGBTQ+ quando em confronto com a equipe de saúde que vai atendê-lo.

Roconet *al* (2016, p. 2520) confirmam a questão em pesquisa realizada com quinze pessoas transgêneros ou travestis moradoras da região metropolitana da Grande Vitória/ES. Os autores destacam que estes pacientes abandonam ou nem chegam a procurar atendimento por medo de serem julgados ou maltratados pela equipe médica, o que mostra “a incapacidade ou a indisposição dos serviços de saúde em comunicar-se com a diversidade de sujeitos”.

A má conduta e conotações preconceituosas ou mesmo abusos verbais por parte dos profissionais nas unidades de saúde geram redução no atendimento e na busca de assistência. Como resultado dessa realidade, as minorias sexuais percebem essa

discriminação, internalizam o estigma, homofobia internalizada, sentem-se inseguras e com medo de revelar sua orientação sexual nos serviços de saúde, antecipando o impacto negativo que essa atitude poderia gerar na qualidade do atendimento. (BRANDÃO, MORAIS e CANEVASSI, 2019, p. 06)

No caso de preconceito por parte do médico, a comunicação pode ser ainda mais danosa para o paciente se a questão do gênero for interseccional a um dos outros marcadores sociais: raça/etnia/cor, gênero, classe social, escolaridade, padrão financeiro, visão política e religiosa, entre outros, como apontam os autores: “os entendimentos sobre saúde e doença se produzem pelas normas sociais estabelecidas historicamente. Assim, os diagnósticos não avaliam somente estruturas anatomo/fisio/psico/patológicas” (Roconet *al*, 2016, p. 2518)

### **Consequências na saúde**

Entre os problemas gerados pela exclusão de indivíduos LGBTQ+ estão o isolamento social, dificuldades de relacionamento, evasão escolar, violências física e sexual, moral, psicológica, patrimonial, além de desemprego e prostituição, que cedo ou tarde vão gerar consequências na saúde destes cidadãos. Entre elas estão as moléstias relacionadas às práticas sexuais - infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, hepatites virais, entre outros -, as doenças do trato urinário em função de proibições do uso de banheiros públicos, os riscos de procedimentos mal feitos durante tentativas de redefinição de expressão de gênero - uso de hormônios, aplicações de silicone industrial, cirurgias plásticas, etc.; além de dependência de drogas e transtornos psiquiátricos e psicológicos, a exemplo de depressão e da bulimia. (BRANDÃO, MORAIS E CANEVASSI, 2019)

Além destas enfermidades, as autoras elencam mais algumas, colocando o *stress* gerado pela discriminação como um dos fatores de gatilho: “a discriminação dentro das famílias, das comunidades religiosas, das escolas e dos locais de trabalho aumenta o estresse e, portanto, compromete a saúde mental e aumenta o abuso de substâncias ao longo da vida. (2019, p. 04)

### **Por uma comunicação terapêutica com pacientes LGBTQ+**

Como já apontado, uma comunicação iatrogênica na medicina pode impedir a criação do laço de confiança entre a equipe de saúde e o paciente, e, assim, impedir ou dificultar o tratamento. Por isso elencamos aqui uma série de orientações que têm como objetivo melhorar, a partir da comunicação médico-paciente, o acolhimento terapêutico de pacientes LGBTQ+ visando a concretização de uma medicina mais humanizada.

A utilização do nome social indicado pelo paciente é o primeiro passo para a construção de uma relação respeitosa, pois a identidade é uma questão fundamental do ser humano, já que possibilita a sua constituição como sujeito histórico. O passo seguinte é aplicar o pronome e a etiqueta social de acordo com o gênero com que a pessoa se apresenta ou se autodeclara. Mas não se deve presumir que uma pessoa é homossexual ou heterossexual pelo modo como se comporta, por isso é importante atentar à expressão de gênero, que, como o nome já diz, é a denominação dada à forma como a pessoa se expressa, levando-se em consideração seu jeito de falar, de vestir, os acessórios que usa, o estilo de cabelo, a linguagem corporal, etc. Na dúvida, é melhor perguntar como a pessoa gostaria de ser chamado(a).

Na anamnese, ao perguntar sobre a vida sexual e amorosa do paciente, evitar os termos “opção” ou “escolha” sexual, e usar a denominação “orientação sexual”, já que não se trata de uma preferência ou seleção de parceiros, e sim de uma construção afetiva e sexual que percorre a vida do indivíduo. Nesse contexto, também não se deve usar o termo “homossexualismo”, já que o sufixo “ismo” está relacionado a doenças. Vale lembrar que no Brasil até 1990 esta orientação sexual era considerada uma moléstia que deveria ser tratada e curada, relacionada no CID como doença mental desde 1977 (PINTO, 2018). Hoje a denominação passou a ser homossexualidade, cujo sufixo está ligado à identidade.

Por último, não fazer piadas ou comentários preconceituosos ou gírias populares. Lembrar que julgamentos morais e falta de acolhimento a pacientes LGBTQ+ são comportamentos que podem se transformar em aumento de violência.

### **Considerações finais**

Igualdade ou diferença entre pessoas ou grupos de pessoas não são parâmetros definidos por razões ditas naturais, mas sim pontos de vista construídos historicamente, isto é, foram determinados pela sociedade e suas instituições – governo, família, igreja, escola, etc. - através dos tempos e de acordo com aquilo que interessava a quem tinha ou queria poder.

A medicina, como todas as áreas profissionais da sociedade, não deve ficar omissa à violência – física ou simbólica – que percorre a vida de um indivíduo LGBTQ+. Discriminação e exclusão recorrentes no sistema de saúde, como vimos, podem ser causas de moléstias e mortes. Por isso, além de competência técnica, uma comunicação terapêutica com o paciente, que envolva respeito, empatia e entendimento dos fatores econômicos, sociais e culturais que mediam a vida deste indivíduo é primordial para o bom andamento da anamnese e do tratamento, e finalmente, para a melhora de sua saúde física e mental. Acreditamos que o respeito à singularidade e à identidade assumida pelo paciente, independentemente do sexo atribuído a ele e do repertório pessoal do médico, ajudará a tornar realidade a esperança de uma medicina humanizada.

### **Referências**

- ARAÚJO, Monica Martins Trovo de; SILVA, Maria Júlia Paes da; PUGGINA, Ana Cláudia G. A comunicação não-verbal enquanto fator iatrogênico. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 41, n. 3, p. 419-425, 2007.
- BRANDÃO, Juliana Zirpoli; MORAIS, Aline Pereira; CANEVASSI, Beatriz Rayza de Medeiros. Conhecimentos, atitudes e habilidades no cuidado de pacientes LGBT de estudantes de medicina da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS). 2019.
- GODINHO, Maria Inês A. Projeto integrador: atualidades culturais. Marília/SP: UNIMAR, 2020. E-Book.
- PINTO, Maria Eduarda Soares Martins et al. Manual orientador sobre diversidade. 2018. Disponível em: [https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/dezembro/ministerio-lanca-manual-orientador-de-diversidade/copy\\_of\\_ManualLGBTDIGITAL.pdf](https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/dezembro/ministerio-lanca-manual-orientador-de-diversidade/copy_of_ManualLGBTDIGITAL.pdf)
- ROCON, Pablo Cardozo *et al.* Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, p. 2517-2526, 2016.
- SILVA, Lúcia Marta Giunta da et al. Comunicação não-verbal: reflexões acerca da linguagem corporal. *Revista latino-americana de enfermagem*, v. 8, n. 4, p. 52-58, 2000.
- SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, 2005.

